



PropriedadeMinistério do Trabalho
e da Solidariedade

Social **Edição**

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos: - Greve na CP Carga — Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S. A., e na CP Comboios de Portugal, E. P. E., 1730 Greve na Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A. (STCP), entre as 23 horas de 21 de março e as 2 horas de 1731 1735 1738 — Greve na CP Carga — Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S. A., e na CP Comboios de Portugal, E. P. E., 1739 1743 - Greve na CP Comboios de Portugal, E. P. E., e na CP Carga — Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S. A., de 1 a 18 de abril de 2012..... 1745 — Greve na CP Carga — Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S. A., e na CP Comboios de Portugal, E. P. E., entre 19 de abril e 4 de maio de 2012. 1746 - Greve na CP Carga — Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S. A., e na CP Comboios de Portugal, E. P. E., 1749

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:
Portarias de condições de trabalho:
Portarias de extensão:
Convenções coletivas:
Decisões arbitrais:

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

. . .

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

...

Organizações do trabalho:

Conselhos de empresa europeus:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— União dos Sindicatos de Aveiro/CGTP-IN — Alteração	1752
— SABCES/Açores — Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores — Alteração	1763
— Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria — Alteração	1764
— União dos Sindicatos do Concelho de Almada — Cancelamento	1765
II — Direção:	
	
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
— ANADIAL — Associação Nacional de Centros de Diálise — Alteração	1765
II — Direção:	
— ANADIAL — Associação Nacional de Centros de Diálise	1767
— Associação Nacional das Transportadoras Portuguesas — Substituição	1767
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A. — Alteração	1767
II — Eleições:	
···	
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I — Convocatórias:	
— PLANTIFIELD — Logística e Transporte, Unipessoal, L. ^{da}	1777
— PEGUFORM — Portugal, S. A	1777
— A-VISION — Prestação de Serviços à Indústria Automóvel — Unipessoal, L. ^{da}	1777
— VANPRO — Assentos, L. ^{da}	1777
II — Eleição de representantes:	
— SISAV — Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S. A	1778
— Hutchinson Borrachas de Portugal — Soc. Unipessoal, L. ^{da}	1778



Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 18, 15/5/2012

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

• • •

1. Integração de novas qualificações:

. . .

2. Integração de UFCD:

...

Notas:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CCT—Contrato coletivo de trabalho.

ACT—Acordo coletivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

Greve na CP Carga — Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S. A., e na CP Comboios de Portugal, E. P. E., de 17 a 31 de março de 2012.

Arbitragem obrigatória

Número do processo: 9/2012-SM.

Conflito: artigo 538.º do CT — AO para determinação de serviços mínimos.

Assunto: greve de trabalhadores na CP Carga — Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S. A., e na CP Comboios de Portugal, E. P. E., de 17 a 31 de março de 2012 — pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

Acórdão

I — Antecedentes e factos

O Sindicato Nacional de Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ) remeteu ao Ministério da Economia e do Emprego e às administrações da CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), e da CP Carga, S. A., pré-aviso de greve para o período compreendido entre as 0 horas do dia 17 de março e as 24 horas do dia 31 de março de 2012, nos termos definidos no citado pré-aviso.

O pré-aviso de greve consta como anexo II da ata da reunião realizada a 7 de março de 2012 no Ministério da Economia e do Emprego, nas instalações da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), o qual aqui se dá por reproduzido.

No dia 7 de março de 2012, a subdiretora-geral da DGERT enviou à secretária-geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido pré-aviso, bem como a ata da reunião realizada com o sindicato e as empresas nesse mesmo dia, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.

Resulta das sobreditas comunicações que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante os períodos de greve, nem esta matéria é regulada pelos acordos de empresa aplicáveis.

Acresce tratar-se de duas empresas do sector empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por tribunal arbitral, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

II — Tribunal arbitral

O tribunal arbitral foi, assim, constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

Árbitro presidente: António Casimiro Ferreira; Árbitro da parte trabalhadora: Ana Cisa; Árbitro da parte empregadora: Pedro Petrucci de Freitas.

O tribunal arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 14 de março de 2012, pelas 10 horas e 30 minutos, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes do SMAQ e das entidades empregadoras CP, E. P. E., e CP Carga, S. A., cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades:

O SMAQ fez-se representar por:

António Medeiros; Rui Martins; António Luz; e Guilherme Franco.

A CP, E. P. E., fez-se representar por:

Raquel de Fátima Pinho Campos; Carla Sofia Teixeira Marques Santana; e Horácio Manuel Silva de Sousa.

A CP Carga, S. A., fez-se representar por:

Armando José Pombo Lopes Cruz; e Susana Mafalda Pina Lage.

Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo tribunal, nomeadamente sobre todos os pontos do aviso prévio da greve.

As partes entregaram documentação na referida audição que, após rubricada, foi junta aos autos.

III — Enquadramento jurídico

A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1 do artigo 57.º), remetendo para a lei «a definição das condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança



e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis» (n.º 3 do artigo 57.º).

Tratando-se de um direito fundamental, a lei só pode restringi-lo «nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos» e, em qualquer caso, «não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial» daquele preceito constitucional (n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da CRP).

Efetivamente, o Código do Trabalho (CT) prevê a obrigação das associações sindicais e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve, a «prestação dos serviços mínimos» indispensáveis à satisfação de «necessidades sociais impreteríveis» no sector dos transportes (n.ºs 1 e 2, alínea h), do artigo 537.º).

Por outro lado, o n.º 5 do artigo 538.º do CT preceitua que «a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade», de harmonia com o supracitado artigo 18.º da CRP e conforme doutrina e jurisprudência unânimes.

Contudo, a natureza fundamental do direito à greve implica que, neste caso, as restrições se limitem ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos, de harmonia com o princípio da menor restrição possível dos direitos fundamentais, conforme a doutrina e a jurisprudência deste tribunal arbitral (v. g. os Acórdãos n. os 41/2007, 32/2008, 16/2009, 11/2010, 20/2010, 21/2010, 21-B/2010, 30/2010, 31/2010, 35/2010, 8/2011, 22/2011, 47/2011, 3 e 4/2012 e 8/2012).

No caso vertente, «não parece que a greve em causa seja susceptível de afectar alguma daquelas necessidades primárias que carecem de satisfação imediata, sob pena de ocorrerem danos irreparáveis», uma vez que, essencialmente, é limitada à prestação do trabalho suplementar e trabalho que ultrapasse as oito horas ou cinco horas diárias.

De resto as escalas de serviço em vigor conterão a adaptação dos tempos de trabalho aos termos que decorreram de greve homóloga verificada no período imediatamente anterior, não pondo, assim, em causa a deslocação das pessoas para os seus locais de trabalho, o acesso aos serviços de saúde e aos estabelecimentos educativos durante o período da greve.

Além disso, a obrigação de serviços mínimos só existe se as necessidades afetadas pela greve não puderem ser satisfeitas por outros meios, designadamente pelos trabalhadores não grevistas.

No entanto, importa acautelar a segurança de pessoas e bens, garantindo, igualmente, os serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, nos termos prescritos no n.º 3 do artigo 537.º do CT.

IV — Decisão

Pelo exposto, o tribunal arbitral decidiu, por unanimidade, definir os serviços mínimos nas empresas CP Comboios de Portugal, E. P. E., e CP Carga, S. A., nos termos seguintes:

1) Todos os comboios que tenham iniciado a sua marcha, inclusivamente, no período normal de trabalho deverão

ser conduzidos ao seu destino e ser estacionados em condições de segurança incluindo as marchas ou rotações associadas;

- 2) Serão, também, conduzidos ao seu destino os comboios que se encontrem carregados com os chamados materiais perigosos, nomeadamente amoníaco, devendo ser, igualmente, estacionados em condições de segurança;
- 3) Serão realizados os comboios necessários ao transporte de géneros alimentares deterioráveis;
- 4) Devem ser assegurados os comboios de socorro conforme o pré-aviso de greve;
- 5) Serão realizados os comboios Petrogal (Sines-Loulé) que transportam *jet-fuel* para abastecimento do Aeroporto de Faro, se estiverem programados para os dias da greve;
- 6) Os representantes do sindicato que declarou a greve deve designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até vinte e quatro horas antes do início do período de greve, devendo a CP, E. P. E., e a CP Carga, S. A., fazê-lo, caso não sejam, atempadamente, informadas dessa designação;
- 7) O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

O árbitro da parte empregadora formulou uma declaração de voto, que se anexa.

Lisboa, 14 de março de 2012.

António Casimiro Ferreira, árbitro presidente. *Ana Cisa*, árbitro da parte trabalhadora.

Pedro Petrucci de Freitas, árbitro da parte empregadora.

Declaração de voto

(do árbitro da parte empregadora)

Voto em concordância com o presente acórdão, sem prejuízo de a greve ter, em termos práticos, uma duração que remonta a 2 de março de 2012 e de, verificadas algumas condições constantes do pré-aviso, não ser apenas, como aparentemente se pretende fazer crer, uma greve à prestação do trabalho suplementar, e por isso mesmo lesiva dos interesses dos utentes. Porém, não constam dos autos elementos que permitam, com a segurança exigível, a determinação de serviços mínimos com âmbito diferente do que foi decretado. — *Pedro Petrucci de Freitas*.

Lisboa, 14 de março de 2012.

Greve na Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A. (STCP), entre as 23 horas de 21 de março e as 2 horas de 23 de março de 2012.

Arbitragem obrigatória

Número do processo: 10/2012-SM.

Conflito: artigo 538.º CT — AO para determinação de serviços mínimos.



Assunto: greve na Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A. (STCP), entre as 23 horas de 21 de março e as 2 horas de 23 de março de 2012 — pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

Acordão

I — Os factos

- 1 A Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, do Ministério da Economia e do Emprego, enviou à secretária-geral do Conselho Económico e Social (CES), no dia 8 de março de 2012, os elementos relativos ao aviso prévio de greve dos trabalhadores da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A. (STCP). O referido pré-aviso, subscrito pelo Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM), pela Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações (FECTRANS) e pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA), refere-se à greve para o dia 22 de março, no período compreendido entre as 23 horas do dia 21 de março e as 2 horas do dia 23 de março de 2012.
- 2 Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho (adiante CT), foi realizada, no dia 8 de março de 2012, uma reunião nas instalações da DGERT, da qual foi lavrada ata assinada por todos os presentes.
- 3 Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 24.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, o CES procedeu às diligências legais necessárias à formação do tribunal arbitral, cuja composição é a seguinte:

Árbitro presidente — Alexandre de Sousa Pinheiro; Árbitro dos trabalhadores — Eduarda Figanier de Castro; Árbitro dos empregadores — Isabel Ribeiro Pereira.

II — Audiência das partes

- 1 O tribunal arbitral reuniu no dia 14 de março de 2012, nas instalações do CES, tendo procedido a uma primeira apreciação do processo e à audição das partes, através dos respetivos representantes que apresentaram as credenciais juntas aos autos e devidamente rubricadas.
- O SNM fez-se representar por Manuel Jorge Mendes de Oliveira.
 - O SITRA credenciou o SNM.
- A FECTRANS fez-se representar por Vítor Manuel Soares Pereira.
- 2 No decurso das audições realizadas, os representantes das partes responderam às questões que lhes foram colocadas pelo tribunal arbitral e prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos, não se tendo, todavia, mostrado disponíveis para um entendimento que dispensasse a decisão deste tribunal.
- O SNM apresentou ao tribunal dois despachos do Ministro da Economia e uma ata da DGERT com vista à fundamentação da inexistência de necessidades sociais impreteríveis (de acordo com a interpretação do Sindicato).
- O SITRA, credenciado pelo SNM, apresentou o préaviso de greve, no qual está patente a posição adotada quanto aos serviços mínimos a prestar.

Por sua vez, a representante da STCP apresentou um documento em que são reformulados os serviços mínimos

no período da greve, e que diferem dos que constam do processo remetido pela DGERT.

3 — O tribunal arbitral verificou que os serviços mínimos não estão regulados no instrumento de regulamentação coletiva aplicável, não tendo existido acordo anterior aos avisos prévios para a fixação desses serviços mínimos.

III — Enquadramento jurídico

- 1 De acordo com o artigo 57.º da Constituição, o direito à greve assume a natureza de direito fundamental, carecendo para o seu exercício de articulação com os demais direitos e encontrando-se limitado pela necessidade de prestação de serviços mínimos para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis. O critério utilizado para a harmonização destes dois propósitos consiste no recurso ao princípio da proporcionalidade previsto no artigo 18.º, n.º 2, da Constituição e no artigo 537.º do CT. Assim quando haja recurso à greve, as empresas ou estabelecimentos cuja atividade se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, as associações sindicais que declarem a greve e os trabalhadores aderentes devem assegurar, durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das citadas necessidades.
- 2 De acordo com o disposto na alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo, os «Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho -de -ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respectivas cargas e descargas» integram a lista exemplificativa de sectores em que o legislador considera poder estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.
- 3 Uma greve que implique um risco de paralisação do serviço de transportes exige, de acordo com as regras já citadas da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, a satisfação das necessidades impreteríveis na medida do estritamente necessário (cf. também artigo 538.°, n.° 5, do CT).
- 4 No caso concreto, o tribunal arbitral tem presente que se trata de uma greve geral com a duração de um dia inteiro que implicará uma paralisação geral dos serviços de transporte. Pondera ainda o facto de as linhas propostas pela STCP desempenharem um papel relevante na satisfação das necessidades sociais impreteríveis da população.
- 5 O tribunal pondera a relação entre o direito à greve nas suas implicações para o exercício de outros direitos, como sejam a deslocação e o desenvolvimento normal da vida das populações, designadamente nas áreas da saúde, educação e trabalho.
- 6 Com base nas considerações já tecidas o tribunal é do entendimento que para a satisfação das necessidades impreteríveis da população se torna imprescindível assegurar o funcionamento de um número mínimo de carreiras, ainda que não a totalidade das propostas pela STCP.
- 7 Desde logo, foi apresentada durante a audiência uma proposta, pela STCP, para que no período da madrugada funcionassem as 11 linhas que habitualmente circulam. O tribunal considera que a aceitar esta solução iria comprometer os efeitos do exercício do direito à greve. Neste sentido, e atentas as exigências do princípio da proporcionalidade, o tribunal considera que em sede de serviços mínimos se justifica que funcionem apenas duas

linhas, que pelo facto de serem constituídas por uma única viatura deverão funcionar a 100 %.

8 — Relativamente à proposta apresentada, pela STCP, sobre o funcionamento das linhas noturna, diurna manhã e diurna tarde, o tribunal decide que é justificado o funcionamento de apenas 50 % das carreiras aí indicadas.

Ao decidir desta forma, o Tribunal reduz na percentagem indicada — 50 % — a circulação de 20 % das citadas carreiras nos termos constantes da proposta. Desta forma é garantido o exercício de direito fundamental à greve, ao mesmo tempo que se assegura um funcionamento mínimo das carreiras consideradas imprescindíveis para as necessidades sociais impreteríveis da população durante o período de greve.

IV — Decisão

1 — Assim, por unanimidade, o tribunal arbitral determina os seguintes serviços mínimos:

Portarias:

Carros de apoio à linha aérea e desempanagem;

Pronto-socorro;

Serviços de saúde e de segurança das instalações e equipamentos;

Funcionamento em 50 % da proposta apresentada pelo STCP das linhas:

Noturno: 200, 205, 305, 400, 402, 500, 501, 508, 600, 602, 603, 701, 702, 801, 901, 902, 903, 905, 906 e 907;

Diurno da manhã e tarde: 200, 205, 300, 301, 305, 400, 402, 500, 501, 508, 600, 602, 603, 701, 702, 801, 901, 902, 903, 905, 906 e 907;

Funcionamento a 100 % das linhas 4M e 5M (madrugada) que são servidas por um único autocarro cada.

2 — Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos decididos são designados, nos termos legais, pelos sindicatos que declararam a greve, até vinte e quatro horas antes do inicio do período de greve ou, se estes não o fizerem, deve a STCP proceder a essa designação, mas tendo em atenção os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve para a prestação daqueles serviços mínimos só deverá ser feito quando as necessidades correspondentes não puderem, razoavelmente, ser satisfeitas através do recurso ao trabalho de não aderentes à greve.

Lisboa, 14 de março de 2012.

Alexandre de Sousa Pinheiro, árbitro presidente.

Eduarda Figanier de Castro, árbitro de parte trabalhadora.

Isabel Ribeiro Pereira, árbitro de parte empregadora.

Greve da SOFLUSA, S. A., e da Transtejo, S. A., no dia 22 de março de 2012

Arbitragem obrigatória

Número do processo: 11 e 12/2012 — SM. Conflito: artigo 538.º CT — AO para determinação de serviços mínimos. Assunto: greve de trabalhadores da SOFLUSA, S. A., e da Transtejo, S. A., no dia 22 de março de 2012 — pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

Acórdão

I — Antecedentes

1 — Os Sindicatos dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante (STFCMM), dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas (SIMAMEVIP) e da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra (SITEMAQ), Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário (SNTSF) remeteram um aviso de greve, datado de 6 de março de 2012, para a administração da SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e o Ministério da Economia e do Emprego.

Por sua vez, os mesmos STFCMM, SIMAMEVIP, SITE-MAQ, SNTSF e ainda os Sindicatos dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços (SITESE) e dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA) remeteram idêntico aviso prévio de greve, na mesma data, para a Transtejo — Transportes Tejo, S. A., e, igualmente, para o Ministério da Economia e Emprego.

Deste modo, as referidas associações sindicais exprimem a sua adesão à «greve geral», marcada para o próximo dia 22 de março de 2012.

2 — No dia 8 de março de 2012, a subdiretora-geral da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) enviou à secretária-geral do Conselho Económico e Social (CES) os referidos avisos prévios, bem como as atas das reuniões realizadas com os Sindicatos e as empresas, no dia 8 de março de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.

Resulta das sobreditas comunicações que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante os períodos de greve, nem esta matéria é regulada pelos acordos de empresa aplicáveis.

Acresce tratar-se de empresas do sector empresarial do Estado, razão por que o litígio em causa deve ser decidido por tribunal arbitral, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 358.º do Código do Trabalho.

Por razões de simplicidade e economia processual, o Tribunal optou pela prolação de um único acórdão, uma vez que a greve está marcada para o mesmo dia 22 de março de 2012 e estão em causa empresas que prestam serviço nos mesmos sector de atividade e área geográfica, conforme o teor do despacho n.º 16/GP/2012, do presidente do CES, de 29 de março de 2012.

II — Tribunal arbitral

3 — O tribunal arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

Árbitro presidente — Fausto Leite;

Árbitro da parte trabalhadora — Alexandra Simão José; Árbitro da parte empregadora — Rafael Campos Pereira.

O tribunal arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 15 de março de 2012, pelas 10 horas,



seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes dos Sindicatos e das empregadoras SOFLUSA e Transtejo, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

- O STFCMM e o SITRA fizeram-se representar por Artur Miguel Fernandes Toureiro.
- O SIMAMEVIP fez-se representar por Frederico Fernandes Pereira e António Bonança.
- O SITEMAQ fez-se representar por Joaquim Augusto Casanova Rosado.
- O SNTSF fez-se representar por Fernando Magno Braz.
- O SITESE fez-se representar por José Luís Silva Pimenta Diaz.

A SOFLUSA, S. A., e a Transtejo, S. A., fizeram-se representar por:

Raul Martins Matias; António José dos Anjos Ferreira; Nuno Miguel Varela Bentes; e Maria Teresa da Silva Gato Pereira Pires.

Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo tribunal, nomeadamente sobre a existência de transportes alternativos rodoviários (Transportes Sul do Tejo) e ferroviários (FERTAGUS), bem como sobre a segurança dos equipamentos e das instalações.

Os representantes das empregadoras SOFLUSA e Transtejo entregaram, de novo, propostas de serviços mínimos idênticas às enviadas para a DGERT, em 8 de março de 2012.

III — Enquadramento jurídico

4 — A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1 do artigo 57.º), remetendo para a lei «a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis» (n.º 3 do artigo 57.º).

Tratando-se de um direito fundamental, a lei só pode restringi-lo «nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos» e, em qualquer caso, «não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial» daquele preceito constitucional (n.os 2 e 3 do artigo 18.º da CRP).

É certo que o Código do Trabalho (CT) prevê a obrigação das associações sindicais e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve, a «prestação dos serviços mínimos» indispensáveis à satisfação de «necessidades sociais impreteríveis» no sector dos transportes de passageiros (n.os 1 e 2, alínea h), do artigo 537.°).

Efetivamente, o n.º 5 do artigo 538.º do CT preceitua que «a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade», de harmonia com o supracitado artigo 18.º da CRP e conforme doutrina e jurisprudência unânimes.

Contudo, a natureza fundamental do direito à greve implica que, neste caso, as restrições se limitem ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessida-

des sociais impreteríveis dos cidadãos, de harmonia com o princípio da menor restrição possível dos direitos fundamentais, conforme a doutrina e a jurisprudência deste tribunal arbitral (v. g. os acórdãos n.os 41/2007, 32/2008, 16/2009, 11/2010, 20/2010, 21/2010, 21-B/2010, 30/2010, 31/2010, 35/2010, 48-A/2010, 01/2011, 8/2011 e 22/2011 e 40/2011).

5 — No caso vertente, a greve, amplamente divulgada, tem, apenas, a duração de um dia, não se afigurando que seja suscetível de afetar alguma daquelas necessidades primárias que carecem de satisfação imediata, sob pena de ocorrerem danos irreparáveis.

Parafraseando o acórdão do tribunal arbitral do CES, de 18 de novembro de 2011 (processo n.º 40/2011-SM), que decidiu não fixar serviços mínimos de transporte na greve dos trabalhadores da SOFLUSA e da Transtejo, de 24 de novembro de 2011:

«[...] por se tratar de uma greve geral e não de uma greve limitada ao sector dos transportes, é previsível que se verifique uma redução significativa da procura dos serviços de transporte nesse dia [...]»

«A situação mereceria, porventura, uma resposta diferente, caso a greve se prolongasse por vários dias, ou caso se tratasse de uma paralisação sectorial dos transportes coletivos. Mas não parece existirem populações que fiquem desprovidas de meios de transporte ou genuinamente isoladas, em razão da presente greve [...]»

Mais, ainda, «no caso vertente, a greve, de duração limitada a 24h, não conduz ao isolamento de populações, existindo diversas alternativas de circulação entre Lisboa e a margem sul do Tejo, maxime, através das Pontes Vasco da Gama e 25 de Abril».

De resto, existem «para a área geográfica abrangida pelas empresas TRANSTEJO e SOFLUSA outros operadores de transporte rodoviário e ferroviário, caso da FERTAGUS, TST e TCB, os quais, eventualmente, podem assegurar uma oferta alternativa de transporte viável».

Por outro lado, «a alternativa de fixar um número reduzido de carreiras fluviais (por exemplo, 15 % ou 20 % do número habitual) não garante a satisfação das situações mais atendíveis (pessoas com deficiência ou em estado de gravidez, idosos, etc., que pretendam deslocar-se a hospitais ou a tribunais, por exemplo), pois nesse caso a oferta reduzida de transporte será utilizada, não pelos utentes mais carenciados (cuja identificação é, na prática, impossível), mas sim pelos utentes mais lestos e "agressivos". Por isso mesmo, aliás, a Relação de Lisboa já teve oportunidade de se manifestar contra este método percentual de fixação de serviços mínimos (v. g. o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 24/02/2010, relatado pela Desembargadora Hermínia Marques)».

Na verdade, o facto de o transporte de passageiros se encontrar previsto no artigo 537.º do Código do Trabalho não é condição suficiente para se concluir, automaticamente, pela necessidade de prestar serviços mínimos durante a greve, ao contrário do douto acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 16 de março de 2011 (processo n.º 89/11.7YRLSB.L1).

Consequentemente, afigura-se que, neste caso, o direito de deslocação poderá ser respeitado, ainda que através de meios mais caros, incómodos e morosos, sem necessidade

de utilização das carreiras fluviais à custa da restrição desproporcionada do direito à greve dos trabalhadores da Transtejo e da SOFLUSA.

Neste sentido, se pronunciou o tribunal arbitral do CES no processo n.º 02/2011-SM, de 7 de fevereiro de 2011):

«Respeitosamente, entendemos, no entanto, que o facto da lei prever a possível fixação de serviços mínimos para greves no sector dos transportes públicos, não significa que estes tenham que existir em todos os casos concretos. No caso em apreço, por exemplo, a fixação de serviços profissionais (segundo informação prestada pela própria empresa, é o caso dos controladores, os amarra cabos e os agentes comerciais de controlo) que teriam que trabalhar a 100 %.»

Mais uma vez, com todo o respeito, reconhecendo embora a existência, como se afirma no douto acórdão da Relação de Lisboa «de pessoas que se deslocam por variadas razões, designadamente de emprego, deslocações a hospitais, tribunais e nas mais diversas situações [...] de deficiência, de idade, em estado de gravidez e outras«, não sufragamos, no entanto, a afirmação de que «muitas dessas não têm recurso a outros meios de transporte».

Na esteira do acórdão 43/2008, entendemos que «as necessidades afetadas com a greve em causa podem ser satisfeitas com recurso a outros meios de transporte coletivos, púbicos ou privados (transporte fluvial de outras empresas, autocarro, comboio, viatura automóvel)».

No entanto, importa acautelar a segurança de pessoas e bens, garantindo, igualmente, os serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 537.º do CT.

IV — Decisão

- 6 Pelo exposto, o tribunal arbitral decide, por maioria:
- 1 Não fixar quaisquer serviços mínimos em matéria de transporte, por não ter sido demonstrada a existência de necessidades sociais impreteríveis no caso vertente.
- 2 Determinar a prestação dos serviços adequados à segurança e à manutenção dos equipamentos e das instalações, designadamente, mantendo uma embarcação de cada empresa atracada ao respetivo cais, em estado de prontidão durante a greve.
- 3 Os representantes dos Sindicatos que declararam a greve devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços fixados no n.º 2, até vinte e quatro horas antes do início do período de greve, devendo a SOFLUSA, S. A., e a Transtejo, S. A., fazê-lo, caso não sejam, atempadamente, informadas dessa designação.
- 4— O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se estes serviços não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 15 de março de 2012.

Fausto Leite, árbitro presidente.

Alexandra Simão José, árbitro de parte trabalhadora. Rafael Campos Pereira, árbitro da parte empregadora.

Declaração de voto

(do árbitro da parte empregadora)

Votei vencido por entender que há motivos para que sejam assegurados serviços mínimos de transporte na travessia do rio Tejo, os quais, habitualmente, são satisfeitos praticamente na sua totalidade pelas duas empresas afetadas pela greve em apreço.

Ora, esta será uma greve geral que afeta todos os setores de atividade, nomeadamente os transportes, não oferecendo alternativa de deslocação a todos aqueles que, por razões e necessidades várias, têm de efetuar as suas deslocações em transportes coletivos. Aliás, não pode ser esquecido a esse propósito que são inúmeros os cidadãos portugueses que não dispõem de veículo automóvel próprio para efetuar as suas deslocações.

Nesse sentido, entendo que deveriam ser fixados serviços mínimos de transporte fluvial de passageiros, consubstanciados na realização efetiva de 20 % dos percursos habitual e diariamente efetuados por cada uma das duas empresas.

Essa seria a única solução suscetível de assegurar as necessidades sociais impreteríveis de pessoas que se deslocam diariamente em transportes públicos pelas mais variadas razões, nomeadamente em deslocações para o emprego, a hospitais ou a tribunais, e, muito particularmente, de pessoas mais fragilizadas — de idade avançada, com deficiência ou em estado de gravidez —, muitas das quais não têm acesso a outros meios de transporte.

Acresce que a não fixação de quaisquer serviços mínimos não é compatível com as normas que regulam o direito à greve, uma vez que estão aqui em causa duas empresas de transportes públicos fluviais, as quais são classificadas pela própria lei como empresas que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

A opção pela não fixação de quaisquer serviços mínimos determina, ela sim, a violação dos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade que devem dirimir o inevitável conflito que sempre existe em qualquer greve entre o direito à greve, por um lado, e os direitos ou interesses constitucionalmente garantidos dos cidadãos afetados, por outro lado. — *Rafael Campos Pereira*.

Greve no Metropolitano de Lisboa, E. P. E., no dia 22 de março de 2012

Arbitragem obrigatória

Número do processo: 13/2012-SM.

Conflito: artigo 538.º do CT — AO para determinação de serviços mínimos.

Assunto: greve no Metropolitano de Lisboa, E. P. E., no dia 22 de março de 2012 — pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

Acórdão

I — Antecedentes

1 — Por ofício enviado por correio eletrónico e datado de 9 de março de 2012, a Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), do Ministério da



Economia e do Emprego, remeteu à secretária-geral do Conselho Económico e Social (CES) comunicação com a indicação de que se destinava a dar cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, para constituição de tribunal arbitral tendo em vista a prestação de serviços mínimos a realizar durante a greve dos trabalhadores do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., bem como dos meios necessários para os assegurar. A greve de vinte e quatro horas encontra-se marcada para o dia 22 de março de 2012, sendo que os trabalhadores dos serviços noturnos da via iniciam o seu período de greve às 23h30 do dia 21 de março.

Juntas a esta mensagem de correio eletrónico constavam cópias dos seguintes documentos:

Ata da reunião convocada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do CT, reunião que teve lugar no dia 9 de março de 2012 e na qual não foi possível chegar a acordo sobre a definição de serviços mínimos a prestar durante a greve acima referida, com três anexos, entre os quais o aviso prévio de greve emitido conjuntamente pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS), pelo Sindicato dos Trabalhadores da Tração do Metropolitano (STTM), pelo Sindicato da Manutenção do Metropolitano (SINDEM), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA) e pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços (SITESE).

2 — Da ata mencionada, para além das informações indicadas, constam ainda alguns elementos com interesse, como, de resto, era expectável.

Os sindicatos que se apresentaram na mencionada reunião consideraram que os serviços mínimos se deveriam circunscrever aos indicados na convocatória que, de resto, têm sido os verificados em anteriores greves.

No aviso prévio, depois de considerarem que, «no que se refere à atividade do Metropolitano de Lisboa — EP, de transporte de passageiros, o estabelecimento, a título de prestação de 'serviços mínimos', da obrigatoriedade de funcionamento de determinada percentagem dessa atividade normal sem conexão com necessidades específicas e inadiáveis de outros grupos ou categorias de cidadãos, constituiria uma dupla violação da Constituição da República», informam que «face às atuais circunstâncias apenas se mostra necessário assegurar, *a priori*, os serviços mínimos que sempre asseguramos e se têm revelado suficientes, aliás como decidido pela decisão arbitral proferida no processo n.º 51/2010-SM e confirmada pelo acórdão da Relação de Lisboa de 4 de maio de 2011».

E acrescentam que «as associações sindicais signatárias declaram, porém, que assegurarão, ainda, no decorrer da greve, quaisquer outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis».

Da referida ata constava igualmente a posição dos representantes do Metro relativamente aos serviços mínimos, considerando insuficientes os propostos no aviso prévio e apresentando uma proposta de serviços mínimos (anexo III da referida ata). A empresa mantém a proposta apresentada em anteriores greves no sentido de os serviços mínimos, por imperativos de segurança, não poderem implicar uma redução superior a 50% da normal circulação, nos termos de declaração anexa.

3 — De facto, e como não foi possível chegar a acordo, os representantes do Metropolitano juntaram à ata um texto em que tomam posição sobre a questão da definição dos serviços mínimos a assegurar durante a greve, propondo que seja definida como tal a prestação de serviços em cerca de 50% da oferta normal do serviço em toda a rede do metro.

Para efeitos da prestação dos serviços mínimos referidos, seriam necessários os trabalhadores que indicam por categorias no mencionado anexo III da ata.

4 — Os serviços mínimos em causa não estão definidos e regulados em qualquer convenção coletiva, sendo certo, como já ficou dito, que os sindicatos e a empresa não lograram chegar a acordo na reunião relatada na ata, nem posteriormente.

Consta, ainda, de tal ata o entendimento de que o Metropolitano de Lisboa, assegurando o serviço público de transporte coletivo de passageiros em sistema de metro na área metropolitana de Lisboa, presta serviços suscetíveis de satisfazer necessidades sociais impreteríveis, como, de resto, resulta do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 537.º do CT.

II — Arbitragem

Assim sendo, e uma vez que:

A atividade do Metropolitano de Lisboa se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, cuja prestação correspondente não é suscetível de ser adiada [artigo 537.°, n.° 2, alínea *a*), do CT];

O Metropolitano de Lisboa se enquadra no sector empresarial do Estado — artigo 538.°, n.º 4, alínea *b*), do CT;

a definição de serviços mínimos a prestar durante a greve, sob pena de não serem satisfeitas as referidas necessidades sociais impreteríveis, foi cometida a este tribunal arbitral, que, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n.º 259/2009, ficou constituído como segue:

Arbitro presidente: Pedro Romano Martinez;

Árbitro dos trabalhadores: José Frederico Simões Nogueira;

Árbitro dos empregadores: Manuel Pires do Nascimento.

O tribunal reuniu no dia 15 de março de 2012, às 11 horas e 30 minutos, nas instalações do CES, tendo de imediato decidido ouvir as partes, o que aconteceu de modo sucessivo, primeiro os representantes das associações sindicais e depois os representantes do Metropolitano de Lisboa, que se apresentaram todos devidamente credenciados.

A FECTRANS fez-se representar por:

Anabela Paulo Silva Carvalheira; Diamantino José Neves Lopes; Paulo Jorge Machado Ferreira.

O STTM fez-se representar por:

José Manuel da Silva Marques; Luís Filipe Ascensão Pereira; José Augusto Ferreira Rodrigues.



O SINDEM fez-se representar por:

Luís Carlos Conceição Matias Franco; José Carlos Estêvão Silveira; António dos Santos Laires.

O SITRA fez-se representar por:

Sérgio Alexandrino Monteiro do Monte; Nuno Ricardo Alves Fonseca.

O SITESE fez-se representar por:

Joaquim Manuel Galhanas da Luz.

O Metropolitano de Lisboa, por sua vez, fez-se representar por:

Maria Paula Ferreira Freitas Martins Sanchez Jorge; Jorge Miguel Almeida Ferreira.

5 — Nas reuniões, tanto pelos representantes dos sindicatos como da empresa, foram prestados relevantes esclarecimentos quanto ao funcionamento do serviço do metro e à sua manutenção, com especial incidência na explicação de aspetos técnicos respeitantes a questões de segurança dos utentes e pessoal da empresa na operação de transporte efetuada.

III — Circunstâncias do caso e seu enquadramento

6 — Tendo em conta que a greve de 22 de março tem uma duração de vinte e quatro horas, afetando, nesse período, outros transportes públicos da área metropolitana de Lisboa, a determinação de serviços mínimos deve assentar no pressuposto de ser necessário atender a necessidades sociais impreteríveis da população que tem de se deslocar nesta zona. Estão em causa, neste caso, necessidades relacionadas não só com a prestação de serviços de saúde inadiáveis e urgentes das pessoas, mas igualmente com a efetivação do direito ao trabalho, do direito ao ensino ou simplesmente da liberdade de circulação por parte daqueles que têm de se deslocar na área metropolitana de Lisboa, que justificariam os referidos serviços mínimos.

No caso, a empresa, na proposta de serviços mínimos apresentada, não contempla estas realidades, não indicando que serviços, eventualmente, preencheriam aquele fim. Acresce que a empresa, por motivos de segurança, entende que os serviços têm como mínimo de operacionalidade 50% da oferta normal de serviço em toda a rede. E que abaixo desse mínimo não é garantida a segurança de utentes e trabalhadores do metro.

Com efeito, a segurança dos utentes do Metropolitano de Lisboa pode perigar no caso de funcionamento reduzido de composições, na medida em que o menor escoamento de utentes implique grandes ajuntamentos em determinadas estações. A segurança dos trabalhadores pode igualmente ser posta em causa perante grandes ajuntamentos de utentes nas estações.

Em decisões arbitrais anteriores (nomeadamente nos processos n.ºs 3/2006, 44/2007, 51/2010, 45/2011 e 5/2012) só foram fixados serviços mínimos no que respeita à manutenção. A decisão n.º 51/2010, relativa à greve geral de 2010, foi confirmada pelo Acórdão da Relação de Lisboa de 4 de maio de 2011.

7 — No respeito dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade (artigo 538.°, n.° 5, do CT),

foram ponderados os interesses da população no que respeita particularmente ao transporte na área metropolitana de Lisboa, que justificaria a fixação de serviços mínimos. Contudo, como salientado, razões de segurança na circulação do metro, que só poderia funcionar se fossem decretados serviços mínimos de 50% da oferta normal de serviço em toda a rede, aconselham a que não haja circulação de composições. Atentos os referidos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, no contexto de uma greve que poderá afetar todos os transportes da área metropolitana de Lisboa, dificultando seriamente a deslocação de pessoas e condicionando, assim, nomeadamente, o direito à saúde, o direito ao trabalho e o direito ao ensino daqueles que precisam de se deslocar, justificava-se o estabelecimento de serviços mínimos. Sendo viável, no plano da segurança, tanto para utentes como trabalhadores da empresa, a circulação de composições só em certas linhas e em determinadas horas de maior afluxo de passageiros, estariam preenchidos os pressupostos para a fixação de serviços mínimos. Contudo, atenta a proposta da empresa e sem verificação de que uma circulação mais reduzida, como a indicada, não coloca problemas de segurança, não podem ser fixados serviços mínimos com respeito à referida circulação do metro.

IV — Decisão

Pelo exposto, o tribunal arbitral decidiu definir os seguintes serviços mínimos durante o período de greve:

- *i*) Deverão ser assegurados os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e das instalações;
 - ii) Tais serviços consistirão na afetação de:
 - a) Um trabalhador na sala de Comando e Energia;
- b) Dois trabalhadores da área no Posto de Comando Central;
- c) Três trabalhadores da área em cada um dos oito postos de tração;
- d) Quatro trabalhadores da área em cada um dos Parques (Calvanas e Pontinha);
- *iii*) Não são fixados serviços mínimos relativamente à circulação de composições.

Quanto aos meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos tal como definidos, deverão os representantes dos sindicatos, de acordo com o disposto no artigo 538.°, n.º 7, do CT, identificar os trabalhadores adstritos a cumprir tal obrigação, que poderão ser dirigentes sindicais, desde que trabalhem na empresa em cujo âmbito vai decorrer a greve e na área correspondente, cabendo a designação de tais trabalhadores, de acordo com a disposição legal citada, à empresa Metropolitano de Lisboa, caso os sindicatos não exerçam tal faculdade até 24 horas antes do início da greve.

Lisboa, 16 de março de 2012.

Pedro Romano Martinez, árbitro presidente.

José Frederico Simões Nogueira, árbitro da parte trabalhadora.

Manuel Pires do Nascimento, árbitro da parte empregadora.



Greve nos CTT — Correios de Portugal, S. A., no dia 22 de março de 2012

Arbitragem obrigatória

Número do processo: 14/2012-SM.

Conflito: artigo 538.º CT — AO para determinação de serviços mínimos.

Assunto: greve nos CTT — Correios de Portugal, S. A., em 22 de março de 2012, nos termos definidos no aviso prévio de greve — pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

Acórdão

I — Os factos

1 — O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (adiante SNTCT) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual (adiante SINTTAV) remeteram, ambos, com data de 6 de março de 2012, dois avisos prévios de greve ao conselho de administração dos CTT — Correios de Portugal (adiante CTT).

Ambos os avisos prévios se referem a uma greve geral dos trabalhadores dos CTT a ter lugar no dia 22 de março de 2012 (das 0 às 24 horas).

- 2 Em 12 de março de 2012, foi recebida por correio eletrónico no Conselho Económico e Social (adiante CES) um ofício da Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (adiante DGERT), dirigido à sua secretária-geral, para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, acompanhado de cópias dos seguintes documentos:
- a) Aviso prévio de greve do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT);
- *b*) Aviso prévio de greve do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual (SINT-TAV);
- c) Ata da reunião convocada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do CT, reunião que teve lugar no dia 12 deste mês e na qual não foi possível chegar a acordo sobre a definição de serviços mínimos a prestar durante a greve acima referida;
- d) Proposta de serviços mínimos apresentada pela empresa.
- 3 Da ata mencionada, para além das informações indicadas, consta a informação de que os representantes dos CTT (empresa) consideram insuficientes os serviços mínimos propostos pelos Sindicatos, nos seus dois mencionados avisos prévios.
- 4 Os serviços mínimos em causa não estão definidos e regulados em qualquer convenção coletiva.

Os CTT, sendo a empresa concessionária dos serviços de correios no território nacional, bem como dos mesmos serviços internacionais com origem ou destino no território nacional, prestam serviços suscetíveis de satisfazer necessidades sociais impreteríveis [alínea *a*) do n.º 2 do artigo 537.º do CT].

II — O tribunal arbitral

5 — Resulta da ata remetida ao CES pela DGERT que no caso se verificam os pressupostos de que o disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 538.º do CT faz depender a intervenção do tribunal arbitral, a constituir nos termos da legislação aplicável.

Tribunal que, neste caso, ficou constituído por:

Árbitro presidente — António Morgado Pinto Cardoso; Árbitro dos trabalhadores — Helena Carrilho; Árbitro dos empregadores — Ana Jacinto Lopes;

que reuniu em 16 de março de 2012, pelas 10 horas, nas instalações do CES. Depois de uma primeira ponderação do assunto e das suas conexões com outras situações semelhantes, foram ouvidas as partes. Primeiro teve lugar a audição dos representantes das associações sindicais e depois a representante dos CTT, que se apresentaram todos, devidamente credenciados.

O SNTCT fez-se representar por:

Eduardo Manuel Penintência da Rita Andrade; Pedro Manuel Tavares Faróia.

O SINTTAV fez-se representar por:

Maurício Pinheiro Vieira; Américo Paulo Mendonça da Silva.

Os CTT fizeram-se representar por Luísa Teixeira Alves. 6 — Nas reuniões que tiveram com os membros do tribunal arbitral, os representantes das partes responderam às questões que lhes foram colocadas e prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos. Contudo, não se mostraram disponíveis para chegar a qualquer acordo suscetível de dispensar a decisão deste tribunal arbitral.

- III As circunstâncias do caso e o seu enquadramento
- 7 As circunstâncias deste caso são semelhantes às que se verificaram nos processos 25/2011 e 44/2011, pelo que o tribunal decidiu, por essa razão, seguir a mesma jurisprudência.

Conforme se escreve no Acórdão de 25/2011:

8 — «Tendo em conta que a greve [...] tem uma duração de 24 horas, numa quinta-feira e foi amplamente divulgada, a determinação de serviços mínimos deve assentar em critérios diversos daqueles em que se definem tais serviços em greves anteriores, não só mais longas como em dias anteriores ou posteriores a fim de semana ou feriado.

Por outro lado, como decorre dos avisos prévios e da proposta da empresa, assim como das explicações dos representantes — tanto dos Sindicatos como da Empresa — feitas ao tribunal, há uma ampla convergência no que respeita à determinação de serviços mínimos.

Acresce que em decisões arbitrais anteriores (nomeadamente Processos 19/2010, 35/2010, 52 — 53/2010 e 23/2011) foram fixados serviços mínimos com assertivas e corretas ponderações na sua determinação, que não devem ser descuradas nesta greve.»

9 — «No respeito dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade (artigo 538.º, n.º 5, do CT), foram ponderados os interesses da população no que respeita particularmente à distribuição de encomendas



postais contendo medicamentos e produtos perecíveis e de vales postais com prestações destinadas a assegurar encargos familiares.

Na eventualidade de uma greve prolongada (dois ou mais dias seguidos ou em dias a que se segue um fim-de-semana ou um dia feriado) haveria igualmente que ponderar a necessidade de distribuição de certo correio urgente, nomeadamente correio registado de tribunais ou de estabelecimentos de saúde. Mas não é o caso; trata-se de uma greve de 24 horas a ter lugar numa quinta-feira.»

IV — Decisão

Pelo que, tudo visto e ponderado, e ao abrigo do disposto no artigo 537.º e na alínea *b*) do n.º 4 e no n.º 5 do artigo 538.º, o tribunal arbitral decidiu definir os seguintes serviços mínimos a prestar na empresa CTT — Correios de Portugal, S. A., durante a greve geral no dia 22 de março de 2012:

- 1) Abertura de uma estação de correio em cada município;
- 2) Garantia da segurança e manutenção das instalações e do equipamento;
 - 3) Distribuição de telegramas e de vales telegráficos;
- 4) Distribuição de vales postais da segurança social, bem como da correspondência que titule prestações por encargos familiares ou substitutivas de rendimentos de trabalho emitida por entidade bancária contratada pela segurança social que, pelo seu formato específico, permita, sem equívocos, concluir pela natureza de tais prestações;
- 5) Recolha, tratamento, expedição e distribuição de correio e de encomendas postais que contenham medicamentos ou produtos perecíveis, desde que devidamente identificados no exterior;
- 6) Abertura dos Centros de Tratamento de Correspondência e dos Centros de Distribuição Postal necessários para o fim indicado nos n.ºs 3), 4) e 5).

Quanto aos meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos definidos, deverão os representantes dos Sindicatos, de acordo com o disposto no artigo 538.º, n.º 7, do CT, identificar os trabalhadores adstritos a cumprir tal obrigação, que poderão ser dirigentes sindicais, desde que trabalhem na empresa em cujo âmbito vai decorrer a greve, cabendo a designação de tais trabalhadores, de acordo com a disposição legal citada, à empresa CTT, caso os Sindicatos não exerçam tal faculdade até vinte e quatro horas antes do início da greve.

Lisboa, 16 de março de 2012.

António Pinto Cardoso, árbitro presidente.

Helena Carrilho, árbitro de parte trabalhadora (voto de vencido).

Ana Jacinto Lopes, árbitro de parte empregadora.

Voto de vencido

(da árbitro da parte trabalhadora)

A árbitro representante dos trabalhadores neste tribunal arbitral entende votar contra a decisão tomada pelo presente tribunal apenas no que concerne ao seu n.º 1), por entender que a consideração da abertura de uma estação de correio em cada município não integra o conceito «de serviços mínimos», porquanto pode violar efetiva e objetivamente o direito constitucional do direito à greve dos trabalhadores a ele afetos e ainda o princípio da necessidade, da adequação e da proporcionalidade — *Helena Carrilho*.

Lisboa, 16 de março de 2012.

Greve na CP Carga — Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S. A., e na CP Comboios de Portugal, E. P. E., no dia 22 de março de 2012.

Arbitragem obrigatória

Número do processo: 15/2012-SM.

Conflito: artigo 538.º do CT — AO para determinação de serviços mínimos.

Assunto: greve do SNTSF na CP Carga, S. A., e na CP Comboios de Portugal, E. P. E., no dia 22 de março de 2012 — pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

Acórdão

I — Antecedentes

- 1 O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário (SNTSF) remeteu ao Ministério da Economia e do Emprego e às administrações da CP Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), e da CP Carga, S. A., pré-avisos de greve para todo o período de trabalho correspondente ao dia 22 de março de 2012, nos termos definidos nos citados pré-avisos.
- 2 Os pré-avisos de greve constam como anexo II da ata da reunião realizada a 12 de março de 2012 no Ministério da Economia e do Emprego, nas instalações da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), os quais aqui se dão por reproduzidos.
- 3 No dia 12 de março de 2012, a subdiretora-geral da DGERT enviou à secretária-geral do Conselho Económico e Social (CES) os referidos pré-avisos, bem como a ata da reunião realizada com o Sindicato e as empresas no dia 12 de março de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.
- 4 Resulta das sobreditas comunicações que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada pelos acordos de empresa aplicáveis.
- 5 Acresce tratar-se de duas empresas do setor empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por tribunal arbitral, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.



6 — O tribunal arbitral foi, assim, constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

Árbitro presidente: João Tiago Silveira; Árbitro dos trabalhadores: José Martins Ascensão; Árbitro dos empregadores: Alberto de Sá e Mello.

- 7 O tribunal arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 15 de março de 2012, pelas 10 horas e 30 minutos, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes do SNTSF e das entidades empregadoras CP, E. P. E., e CP Carga, S. A., cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos. Ambas as partes foram também ouvidas simultaneamente.
- 8 Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo tribunal arbitral.

II — Factos resultantes da audição

- 9 O tribunal arbitral regista que, durante a audição das partes, foi obtido um acordo entre a CP Carga, S. A., e o SNTSF relativamente à fixação de serviços mínimos quanto ao transporte de mercadorias para o período da greve. O conteúdo desse acordo é o seguinte:
 - «1 Serão conduzidos ao seu destino os comboios que se encontrem carregados com os chamados materiais perigosos, nomeadamente amoníaco, se estiverem previamente garantidas as condições para serem recebidos com segurança.
 - 2 Serão realizados os comboios com destino a Faro, eventualmente programados para dias de greve, se estiverem carregados com *jet-fuel* para abastecimento do respetivo aeroporto e se estiverem previamente garantidas as condições para serem recebidos com segurança.»

Uma vez que o presente acordo é conforme à lei, permitindo regular validamente os serviços mínimos para o transporte de mercadorias, este tribunal arbitral decide homologá-lo, devendo as partes cumpri-lo nos seus precisos termos.

- 10 Das informações prestadas e dos documentos juntos ao processo, merecem destaque os seguintes factos:
- *a*) Que o período de greve abrange um dia completo (dia 22 de março de 2012);
 - b) Que, nesse dia, ocorre uma greve geral;
- c) Que outros sindicatos com relevância no setor ferroviário, designadamente o SMAQ Sindicato Nacional de Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses, se encontrarão em greve durante vários dias do mês de março de 2012, pelo que, para o dia 22 de março de 2012, existem outras greves convocadas, embora não enquadradas na greve geral.

III — Fundamentação

11 — A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1 do artigo 57.º da CRP), remetendo para a lei «a definição das condições de prestação, durante a greve, de serviços neces-

sários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis» (n.º 3 do artigo 57.º da CRP). Nestes termos, o Código do Trabalho (CT) prevê a obrigação das associações sindicais e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve, a «prestação dos serviços mínimos» indispensáveis à satisfação de «necessidades sociais impreteríveis» no setor dos transportes [n.º 1 e alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do CT].

Portanto, a fixação de serviços mínimos depende da existência de necessidades sociais impreteríveis. É isso que importa agora verificar.

12 — Entende o tribunal arbitral que estão efetivamente em causa necessidades sociais impreteríveis quanto ao transporte ferroviário de passageiros.

Relativamente ao dia da greve, que é um dia normal de trabalho, o tribunal arbitral não pode deixar de reconhecer a existência de necessidades sociais impreteríveis relacionadas com a sua deslocação, especialmente quanto aos que não disponham de transporte privado ou relativamente aos quais seja excessivamente oneroso impor a utilização de um transporte alternativo. Está em causa assegurar necessidades sociais impreteríveis relacionadas com a deslocação para os seus locais de trabalho, a deslocação para obtenção de cuidados enquanto utentes de serviços de saúde, a deslocação para colocação de crianças em instalações de ocupação de tempos livres/ensino/educação que assegurem o seu acompanhamento, na impossibilidade de os seus familiares o fazerem durante parte do dia, ou, ainda, a deslocação para apoio a familiares ou pessoas em situação de fragilidade, nomeadamente idosos. Note-se que, em anteriores acórdãos, já se reconheceu a existência de necessidades sociais impreteríveis em situações semelhantes, como, entre outros, nos processos n. os 3 e 4/2012-SM, 7/2011-SM, 6/2011-SM, 5/2011-SM e 50/2010-SM.

- 13 A lei impõe ainda que a fixação de serviços mínimos se contenha dentro de certos limites, vedando soluções desproporcionadas face às necessidades sociais impreteríveis a salvaguardar. Com efeito, o n.º 5 do artigo 538.º do CT, aludindo às três vertentes do Princípio da Proporcionalidade, determina que «a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade».
- 14 O tribunal arbitral entende que a fixação de serviços mínimos em matéria de transporte ferroviário de passageiros pode ser efetuada com observância dos limites impostos pelo Princípio da Proporcionalidade, como se faz no anexo a este acórdão. Com efeito:
- a) A presente greve enquadra-se numa greve geral, pelo que se justifica a fixação de serviços mínimos que tenham em conta dificuldades acrescidas em encontrar transportes alternativos disponíveis, pois é de esperar que também noutros setores de transportes se registe adesão à greve geral;
- b) Nesse sentido, o presente acórdão fixa serviços mínimos em termos superiores aos de casos em que a greve não se enquadrava numa greve geral e em que, por essa razão, era mais fácil aos utentes encontrar alternativas;



- c) Justifica-se plenamente, à luz do Princípio da Proporcionalidade, que sejam fixados serviços mínimos mais exigentes em caso de greve geral do que em situações onde a greve se circunscreve a um tipo de transportes, pois nesse caso existirão mais alternativas disponíveis;
- d) Também por forma a satisfazer o Princípio da Proporcionalidade na fixação dos serviços mínimos, este tribunal arbitral teve em conta a circunstância de apenas o SNTSF ter aderido, no setor ferroviário, à greve geral;
- e) Com efeito, mesmo sabendo que outros sindicatos estarão em greve durante o dia 22 de março de 2012 (embora não tenham aderido à greve geral), é de esperar que o seu efeito se faça sentir de forma menos intensa que em anteriores situações de greve geral em que mais sindicatos aderiram à greve;
- f) Assim, também em obediência ao Princípio da Proporcionalidade, os serviços mínimos agora fixados para o transporte de passageiros são inferiores aos fixados para a greve geral de 25 de novembro de 2011 no acórdão n.º 41/2011-SM, pois nesse caso verificava-se a adesão de um número superior de sindicatos do setor ferroviário.

IV — Decisão

O tribunal arbitral decidiu homologar o acordo obtido entre as partes durante a sua audição, em sede de fixação de serviços mínimos para o transporte de mercadorias.

O tribunal arbitral decidiu ainda, por maioria, definir os serviços mínimos para o transporte de passageiros na CP, E. P. E., nos termos seguintes:

- 1) Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança;
- 2) Serão igualmente realizados os comboios de transporte de passageiros no dia 22 de março de 2012 constantes do anexo a este acórdão:
- 3) Serão assegurados comboios de socorro nos dias de greve;
- 4) Serão assegurados os meios humanos e materiais necessários à concretização dos serviços mínimos, incluindo, designadamente, as marchas associadas, bem como o seu início, fecho, posicionamento e restantes meios e operações necessárias;
- 5) As empresas devem dar tempestivamente conhecimento público desta decisão aos potenciais utilizadores do transporte ferroviário;
- 6) Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até vinte e quatro horas antes do início do período de greve;
- 7) No caso do eventual incumprimento do dever previsto no número anterior, devem as empresas proceder a essa designação e, em qualquer caso, facultar os meios necessários à execução daqueles serviços mínimos;
- 8) O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

O árbitro da parte trabalhadora formulou uma declaração de voto, que se anexa.

Lisboa, 19 de março de 2012.

João Tiago Silveira, árbitro presidente. José Martins Ascensão, árbitro da parte trabalhadora. Alberto de Sá e Mello, árbitro da parte empregadora.

Declaração de voto

(do árbitro da parte trabalhadora)

Votei vencido o presente Acórdão, no segmento referente à greve na CP — Comboios de Portugal, E. P. E., por entender que o sentido da decisão que nessa parte fez vencimento não se coaduna com os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade que a definição dos serviços mínimos deve respeitar, nos termos do n.º 5 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

É que, se é indiscutível que a prestação de serviços mínimos durante o período de greve se destina a satisfazer necessidades sociais impreteríveis, o dimensionamento desses serviços mínimos através do recurso a quotas sobre os serviços normalmente realizados ainda que apresentado sob a forma de listagem não é conforme com o padrão constitucional estabelecido no artigo 57.º da CRP e traduz-se ainda numa clara violação dos limites impostos no artigo 18.º, n.º 2, da CRP.

Na verdade a fixação em abstrato dos serviços mínimos acolhida por maioria no Acórdão, não tendo a suportá-la qualquer relação ou ligação concreta a necessidades sociais impreteríveis, não se destina, pois, a dar satisfação a essas necessidades, mas tão-somente a minorar os inevitáveis incómodos e transtornos que andarão sempre associados a processos de greve que no entanto nunca poderão justificar qualquer restrição ao exercício legítimo do direito de greve. — *José Martins Ascensão*.

ANEXO

Serviços mínimos para o transporte de passageiros

Comboios suburbanos do Porto

Comboios da Linha do Douro

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
15505	06:30	15504	06:18
15539	17:30	15406	07:07
15545	18:30	15510	07:38
15549	19:30	15514	08:18
15431	20:00	15546	18:38

Comboios da Linha do Minho

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio Partida (H	
15203	06:15	15202	05:34
15209	07:45	15206	06:34
15231	16:15	15212	07:45
15235	17:15	15240	17:34
15237	17:45	15244	18:34
15241	18:45	15246	19:34
15245	19:45		



Comboios da Linha do Norte

Sentido Ascendente		Sentido Des	cendente
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
15605	6:19	15707	06:05
15611	7:39	15711	07:05
15613	8:19	15715	08:05
15815	9:48	15911	08:50
15641	17:19	15743	17:05
15645	18:19	15747	18:05
15649	19:19	15752	19:55
15653	20:23		

Comboios da Linha de Guimarães

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
15151	6:20	15152	06:48
15167	17:20	15154	07:48
15171	19:20	15174	18:48
		15176	19:48

Comboios suburbanos de Lisboa

Comboios das Linhas de Sintra e Azambuja

Família Alverca

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
18050	06:20	18006	07:33
18060	08:50	18016	16:33
18068	17:20	18024	18:33

Família Meleças-Oriente

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
18204	06:41	18402	05:57
18218	08:26	18414	07:38
18232	10:11:00	18428	09:23
18274	15:26	18438	10:38
18284	16:41	18498	18:08
18302	18:56	18512	19:53
18312	20:11		

Família Rossio-Sintra

Sentido Ascendente Sen		Sentido Desce	endente
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
18707	06:08	18704	05:10
18713	06:53	18710	06:25
18721	07:53	18714	06:55
18727	08:38	18720	07:40
18777	14:53	18728	08:40
18791	16:38	18734	09:25
18805	18:23	18798	17:25
18817	19:53	18802	17:55
18823	20:38	18810	18:55
18829	22:08	18816	19:40

Família Alcântara Terra-Azambuja

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
16406	07:06	16502	06:18
16416	09:36	16508	08:18
16454	19:06	16550	18:48
16458	20:06	16560	21:18

Família Santa Apolónia-Castanheira do Ribatejo

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
16105	06:35	16106	07:19
16111	08:05	16112	08:49
16135	17:05	16136	17:49
16141	18:35	16142	19:19

Família Cascais

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
19013	06:30	19008	05:30
19207	07:36	19202	07:04
19215	08:24	19206	07:28
19221	09:00	19214	08:16
19231	10:00	19228	09:40
19269	16:20	19274	17:04
19283	18:00	19284	18:04
19289	18:36	19290	18:40
19293	19:00	19296	19:16
19303	20:00	19300	19:40
19095	21:20	19310	20:40

Família Oeiras

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
19605	07:14	19606	07:46
19615	08:14	19612	08:22
19623	09:02	19624	09:34
19693	18:50	19684	18:22
19699	19:26	19694	19:22
19709	20:26	19700	19:58

Comboios da Linha do Sado

Família Praias do Sado

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
17201	05:55	17206	06:40
17207	07:25	17212	08:10
17243	16:25	17232	15:40
17255	19:25	17236	17:10
17261	21:00	17242	18:40



Comboios regionais

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida
420	Tui	Porto-C	07:28
423	Porto-C	Tui	18:10
806	Caldas da Rainha	EntrecamposP	08:30
809	Lisboa-SA	Caldas da Rainha	16:19
860	Pocinho	Régua	07:05
861	Porto-C	Pocinho	07:30
863	Porto-SB	Régua	09:20
864	Régua	Porto-C	08:50
872	Pocinho	Régua	13:25
877	Porto-C	Pocinho	17:15
901	EntrecamposP	Caldas da Rainha	18:31
962	Régua	Porto-SB	19:21
3113	Nine	V. Castelo	17:37
3115	Nine	V. Castelo	19:39
3116	V. Castelo	Nine	17:29
3209	V. Castelo	Valença	18:36
3400	Porto-C	Lisboa-SA	01:30
4002	Régua	Porto-C	06:11
4100	Régua	Caíde	05:12
4101	Caíde	Régua	07:30
4114	Régua	Caíde	20:32
4400	Tomar	Lisboa-SA	05:15
4402	Tomar	Lisboa-SA	06:15
4407	Lisboa-SA	Tomar	07:48
4410	Tomar	Lisboa-SA	08:02
4410	Lisboa-SA	Tomar	18:48
4502	Coimbra-B	Entroncamento	06:50
4502	Entroncamento	Coimbra	06.30
4509	Coimbra	Entroncamento	20:12
4602	Coimbra	Aveiro	06:33
4604	Coimbra	Aveiro	07:43
4616	Coimbra	Aveiro	13:43
4654	Aveiro	Coimbra	07:34
4658	Aveiro	Coimbra	08:50
4664	Aveiro	Coimbra	11:34
4668	Aveiro	Coimbra	13:49
5104	Sernada do Vouga	Aveiro-Vouga	06:57
5105	Aveiro-Vouga	Sernada do Vouga	08:33
5113	Aveiro-Vouga	Macinhata	14:45
5116	Macinhata	Aveiro Vouga	16:50
5117	Aveiro-Vouga	Sernada do Vouga	17:53
5200	Espinho-Vouga	Oliveira de Azeméis	06:43
5205	Oliveira de Azeméis	Espinho-Vouga	09:58
5215	Oliveira de Azeméis	Espinho-Vouga	20:44
5400	Guarda	Coimbra	05:00
5704	Vila Real de St. António	Faro	07:18
5708	Vila Real de St. António	Faro	09:03
5723	Faro	Vila Real de St. António	18:24
5725	Faro	Vila Real de St. António	19:06
5900	Faro	Lagos	07:17
5903	Lagos	Faro	06:59
5909	Lagos	Faro	12:53
5912	Faro	Lagos	17:57
6402	Caldas da Rainha	M.SMeleças	07:35
6407	M.SMeleças	Caldas da Rainha	11:25
6451	Figueira da Foz	Caldas da Rainha	06:23
6461	Caldas da Rainha	Figueira da Foz	18:58
16807	Figueira da Foz	Coimbra	08:17
16809	Figueira da Foz	Coimbra	09:12
16815	Figueira da Foz	Coimbra	13:00

Comboios de longo curso

Internacionais SUD

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida
311	Lisboa - SA	Vil. Formoso	16:30
312	Vil. Formoso	Lisboa-SA	05:38
524	Porto-C	Lisboa-SA	12:52
570	Lisboa-OR	Faro	10:20
620	Guimarães	Lisboa-SA	07:43
621	Lisboa-SA	Guimarães	17:30
674	Faro	Lisboa-OR	17:35

Greve na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. (CARRIS), no dia 22 de março de 2012

Arbitragem obrigatória

Número do processo: 16/2012 — SM.

Conflito: artigo 538.º CT — AO para determinação de serviços mínimos.

Assunto: greve na CARRIS, S. A., no dia 22 de março, nos termos definidos no aviso prévio de greve — pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

Acórdão

- 1 A presente arbitragem emerge, através de comunicação com data de 12 de março de 2012, recebida no Conselho Económico e Social no mesmo dia, da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, à secretária-geral do Conselho Económico e Social, de aviso prévio de greve conjunto dos trabalhadores da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. (CARRIS), cujo aviso prévio foi feito pelas associações sindicais seguintes: SNM (Sindicato Nacional dos Motoristas), FECTRANS (Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações), SITRA (Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes) e ASPTC (Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris).
- 2 Foram realizadas, sem sucesso, reuniões no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, convocadas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho (adiante CT).

No âmbito das citadas reuniões no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, não foi alcançado acordo quanto aos serviços mínimos.

3 — O tribunal arbitral foi constituído com a seguinte composição:

Árbitro presidente — Luís Menezes Leitão; Árbitro dos trabalhadores — Jorge Estima; Árbitro dos empregadores — Alberto de Sá e Mello.

Devidamente convocados, compareceram — com a exceção dos representantes do SITRA, que informaram que não podiam estar presentes, tendo enviado a sua posição por escrito — e foram ouvidos os representantes das partes interessadas, que apresentaram credenciais e cuja identificação consta dessas mesmas credenciais, que, rubricadas pelos membros do tribunal arbitral, ficam juntas aos autos.

Cumpre decidir.

4 — É inquestionável que o direito de greve está previsto como direito fundamental no artigo 57.°, n.° 1, da Constituição da República Portuguesa (CRP), sendo em tal artigo também prevista a necessidade de, em certas situações, serem assegurados serviços mínimos. Estes serviços não podem concretizar uma anulação objetiva do direito de greve; mas, ao mesmo tempo, têm de estar assegurados os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (cf. também artigo 538.° do CT).

Esta situação de conflito de direitos deve ser resolvida tendo presente o disposto no artigo 538.°, n.° 5, do CT (aplicabilidade dos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade) e, por isso, a concretização dos serviços mínimos deve ser feita de uma forma especialmente caute-

losa e prudente. Ou seja, no modelo constitucional e legal, o direito de greve, e a circunstância de ela ser admissível no âmbito dos serviços públicos e universais de interesse geral, implica a criação de manifestas perturbações e incómodos aos cidadãos utentes, não sendo ponderável uma tese em que um conteúdo amplo para a definição de serviços mínimos em cada caso concreto destrua, na prática, a eficácia pretendida pela própria greve.

Mas, também, a Constituição e a lei não pretendem que o exercício do direito de greve seja concretizado de um modo que se torne indiferente a outros valores e direitos que merecem a tutela do direito e a real disponibilidade de serviços públicos no sentido da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, ou seja, que, de outro modo, seriam irremediavelmente prejudicadas.

É manifesto que a atividade de transporte coletivo de passageiros exercida pela CARRIS, S. A., se enquadra na alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, sendo assim legalmente reconhecida como destinada à satisfação de necessidades sociais impreteríveis. Efetivamente, o direito de deslocação dos passageiros, que pressupõe a existência de condições de mobilidade na área urbana, constitui um direito essencial, pressuposto do exercício de outros direitos constitucionalmente protegidos, como sejam o trabalho, a saúde e a educação.

Em consequência, os Sindicatos que declarem a greve e os trabalhadores que a ela aderirem estão legalmente obrigados a assegurar durante a mesma a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação dessas necessidades sociais impreteríveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

5 — Entre os fatores a ponderar na sua decisão, o tribunal arbitral teve presente o facto de a greve em questão ser uma greve geral com a duração de um dia inteiro, o que implicará uma paralisação geral dos serviços de transportes nesse dia. Ponderou ainda o facto de as linhas propostas pela CARRIS desempenharem um papel essencial no acesso das pessoas à rede hospitalar pública e consequentemente a necessidade de proteção do direito à saúde constitucionalmente consagrado.

Por outro lado, é evidente que a mobilidade das pessoas na área urbana constitui uma necessidade social impreterível, o que torna imprescindível assegurar o funcionamento de um número mínimo de autocarros, ainda que não a totalidade dos que servem essas carreiras, ao contrário do que tinha sido proposto pela CARRIS.

O Tribunal entende que permitir o funcionamento de apenas metade do serviço de 12 carreiras, das 87 disponibilizadas pela empresa, protege o direito fundamental à greve, ao mesmo tempo que assegura um funcionamento mínimo das carreiras consideradas imprescindíveis para as necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos durante o período que dura a greve. Esta é, aliás, a doutrina que foi consagrada nos acórdãos da Relação de Lisboa, de 25 de maio de 2011 e de 1 de junho de 2011, e que tem sido seguida por este tribunal arbitral, designadamente nos recentes processos 42/2011 e 1/2012.

6 — Assim, por maioria, o tribunal arbitral determina os seguintes serviços mínimos:

Pronto-socorro;

Serviços de saúde e de segurança das instalações e equipamentos; Funcionamento do transporte exclusivo de deficientes;

Funcionamento do carro do fio e desempanagens; Funcionamento dos postos médicos;

Segurança das instalações e do equipamento no âmbito da responsabilidade dos trabalhadores abrangidos pelo pré-aviso de greve;

Funcionamento em metade do seu regime normal das carreiras 36, 703, 708, 712, 735, 738, 742, 751, 755, 758, 760 e 767, o que corresponde a cera de 13 % dos serviços normalmente prestados pela CARRIS.

Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos decididos são designados, nos termos legais, pelos sindicatos que declararam a greve, até vinte e quatro horas antes do início do período de greve ou, se estes não o fizerem, devem as empresas proceder a essa designação, mas, tendo em atenção os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, o recurso ao trabalho dos aderentes à greve para a prestação daqueles serviços mínimos só deverá ser feito quando as necessidades correspondentes não puderem, razoavelmente, ser satisfeitas através do recurso ao trabalho de eventuais não aderentes à greve.

Lisboa, 19 de março de 2012.

Luís Menezes Leitão, árbitro presidente.

Jorge Estima, árbitro de parte trabalhadora (voto de vencido).

Alberto de Sá e Mello, árbitro de parte empregadora.

Declaração de voto

(do árbitro da parte trabalhadora)

Consigno o meu desacordo quanto aos serviços mínimos fixados maioritariamente por este tribunal arbitral na parte respeitante às quotas de circulação de autocarros.

A fixação duma quota ou percentagem — ainda que apresentada sob a forma de lista ou listagem — de autocarros em circulação, sem ligação concreta a necessidades sociais impreteríveis, mostra-se desconforme com os imperativos constitucionais (artigo 57.º da CRP), operando uma injustificada restrição ao exercício do direito à greve, um dos direitos constitucionais estruturantes e fundamentais do edifício do Estado de Direito Democrático português.

A fixação duma quota ou percentagem de autocarros em circulação permite, às cegas e de forma indiscriminada, o acesso a uma pluralidade indeterminada de utentes, porventura aqueles que chegarem primeiro, ou aqueles que vencerem a luta pelo acesso a lugares escassos no meio de transporte em causa: os mais fortes e vigorosos e decerto não os doentes, as grávidas, os idosos, os que mais precisam.

Os utentes com necessidades sociais impreteríveis são irreconhecíveis no meio da pluralidade de utentes que virão disputar lugar nos autocarros em circulação, em condições de segurança manifestamente deficitárias.

A fixação dos serviços mínimos, tal como foi feita nesta decisão — quotas de circulação de 50 % nas carreiras selecionadas como devendo integrar os serviços mínimos —, tem por efeito a atenuação dos incómodos próprios da greve junto dos cidadãos que normalmente

utilizam este meio de transporte, mas não visa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Trata-se duma decisão que retira eficácia à greve, que fica assim desvitaminada e descolorida e, porventura, menos suscetível de produzir os efeitos para que histórica e constitucionalmente foi gizada.

Não se vislumbrando forma prática de identificar os utentes que carecem de utilizar os autocarros por razões sociais impreteríveis, não é legalmente possível fixar serviços mínimos consistentes em assegurar a circulação duma quota ou percentagem de autocarros nas diversas carreiras.

A quem sustente que, na dúvida ou na impossibilidade prática de determinar forma concreta de satisfação das necessidades sociais impreteríveis, deveriam sempre fixarse alguns serviços mínimos, responder-se-á que um direito fundamental não pode ser limitado ou reduzido num estado de dúvida quanto à justificação de quaisquer limitações ao seu exercício, dada a excecionalidade das limitações suscetíveis de constranger direitos fundamentais, as quais carecem de justificação efetiva e concreta. — Jorge Estima.

Greve na CP Comboios de Portugal, E. P. E., e na CP Carga — Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S. A., de 1 a 18 de abril de 2012.

Arbitragem obrigatória

Número do processo: 17/2012-SM.

Conflito: artigo 538.º do CT — AO para determinação de serviços mínimos.

Assunto: greve de trabalhadores na CP Comboios de Portugal, E. P. E., e na CP Carga — Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S. A., de 1 a 18 de Abril de 2012 — pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

Acórdão

I — Antecedentes

1 — O SMAQ — Sindicato Nacional de Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses remeteu um pré-aviso de greve, datado de 16 de Março de 2012, para o Ministério da Economia e do Emprego e para os conselhos de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., e da CP Carga — Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S. A., adiante designados por e CP, E. P. E., e CP Carga, S. A.

Os trabalhadores representados pela sobredita associação sindical tencionam exercer o direito de greve «entre as 0 horas do dia 1 de Abril de 2012 e as 24 horas do dia 18 de Abril de 2012», nos termos descritos no aviso prévio do SMAQ.

2 — No dia 22 de Março de 2012, a subdirectora-geral da DGERT enviou à secretária-geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido aviso prévio, bem como a acta da reunião realizada com o SMAQ e as empresas CP, E. P. E., e CP Carga, S. A., nesse mesmo dia, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de Setembro.

Resulta da sobredita comunicação que não houve acordo entre o SMAQ e as empresas sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada pelo acordo de empresa aplicável.

II — Tribunal arbitral

3 — O tribunal arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de Setembro, com a seguinte composição:

Árbitro presidente: Fausto Leite;

Árbitro dos trabalhadores: Eduarda Figanier de Castro; Árbitro dos empregadores: Ana Jacinto Lopes.

O tribunal arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 27 de Março de 2012, pelas 10 horas, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes do SMAQ e das empresas CP, E. P. E., e CP Carga, S. A., cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

O SMAQ fez-se representar por:

António Medeiros; Rui Martins; António Luz.

A CP, E. P. E., fez-se representar por:

Raquel Campos; Carla Santana.

A CP Carga, S. A., fez-se representar por:

Armando Lopes Cruz; Ulisses Carvalhal.

Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo tribunal, nomeadamente sobre o impacto de idênticas greves anteriores na circulação de comboios e o transporte de materiais perigosos.

III — Enquadramento jurídico

4 — O Código do Trabalho (CT) prevê a obrigação das associações sindicais e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve, a «prestação dos serviços mínimos» indispensáveis à satisfação de «necessidades sociais impreteríveis» no sector dos transportes [n.ºs 1 e 2, alínea h), do artigo 537.º].

Por outro lado, o n.º 5 do artigo 538.º do CT preceitua que «a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade», de harmonia com o artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa.

Contudo, a natureza fundamental do direito à greve implica que, neste caso, as restrições se limitem ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos, de harmonia com o princípio da menor restrição possível dos direitos fundamentais, conforme a doutrina e a jurisprudência deste tribunal arbitral (v. g. os Acórdãos n.ºs 41/2007, 32/2008, 16/2009, 11/2010, 20/2010, 21/2010, 21-B/2010, 30/2010, 31/2010, 35/2010, 8/2011, 22/2011 e 08/2012).

5 — Em qualquer caso, a greve é limitada ao transporte ferroviário, não tendo sido anunciadas quaisquer outras



greves noutras empresas de transporte de passageiros ou mercadorias.

No caso vertente, «não parece que a greve em causa seja susceptível de afectar alguma daquelas necessidades primárias que carecem de satisfação imediata, sob pena de ocorrerem danos irreparáveis», uma vez que, fundamentalmente, é limitada à prestação do trabalho suplementar, tal como, aliás, se verificou na última greve de 2 a 16 de Março de 2012 (v. Acórdão n.º 8/2012, de 27 de Fevereiro de 2012).

De resto, as administrações das empresas CP, E. P. E., e CP Carga, S. A., podem e devem organizar a actividade dos trabalhadores durante o período normal de trabalho com respeito pelos respectivos horários de trabalho, garantindo, assim, a deslocação das pessoas para os seus locais de trabalho, o acesso aos serviços de saúde e aos estabelecimento educativos durante o período da greve.

Além disso, a obrigação de serviços mínimos só existe se as necessidades afectadas pela greve não puderem ser satisfeitas por outros meios, designadamente, pelos trabalhadores não grevistas.

No entanto, importa acautelar a segurança de pessoas e bens, garantindo, igualmente, os serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, nos termos prescritos no n.º 3 do artigo 537.º do CT.

IV — Decisão

- 6 Pelo exposto, o tribunal arbitral decidiu, por unanimidade, definir os serviços mínimos nas empresas CP, E. P. E., e CP Carga, S. A., nos termos seguintes:
- 1) Todos os comboios que tenham iniciado a sua marcha, inclusivamente, no período normal de trabalho, deverão ser conduzidos ao seu destino e ser estacionados em condições de segurança, incluindo as marchas necessárias de início, fecho, posicionamento de material motor e respectivas manobras;
- 2) Serão, também, conduzidos ao seu destino os comboios que se encontrem carregados com os chamados materiais perigosos, nomeadamente amoníaco e resíduos de fuel, devendo ser, igualmente, estacionados em condições de segurança;
- 3) Serão realizados os comboios necessários ao transporte de géneros alimentares deterioráveis;
- 4) Serão realizados os comboios Petrogal (Sines-Loulé) que transportam *jet-fuel* para abastecimento do Aeroporto de Faro, se estiverem programados para os dias da greve;
- 5) Os representantes do sindicato que declarou a greve deve designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até vinte e quatro horas antes do início do período de greve, devendo a CP, E. P. E., e a CP Carga, S. A., fazê-lo, caso não sejam, atempadamente, informadas dessa designação.
- 6) O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 27 de Março de 2012.

Fausto Leite, árbitro presidente.

Eduarda Figanier de Castro, árbitro da parte trabalhadora.

Ana Jacinto Lopes, árbitro da parte empregadora.

Declaração de voto

(do árbitro da parte empregadora)

Voto em concordância com o presente Acórdão, sem prejuízo de, verificadas algumas condições constantes do pré-aviso, não ser apenas, como aparentemente se pretende fazer crer, uma greve à prestação do trabalho suplementar, e por isso mesmo lesiva dos interesses dos utentes. Porém, não constam dos autos elementos que permitam, com a segurança exigível, a determinação de serviços mínimos com âmbito diferente do que foi decretado. — *Ana Jacinto Lopes*.

Greve na CP Carga — Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S. A., e na CP Comboios de Portugal, E. P. E., entre 19 de abril e 4 de maio de 2012.

Arbitragem obrigatória

Número do processo: 19/2012-SM.

Conflito: artigo 538.º do CT — AO para determinação de serviços mínimos.

Assunto: greve do SMAQ na CP Carga, S. A., e na CP Comboios, E. P. E., entre 19 de abril de 2012 e 4 de maio de 2012 — pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

Acórdão

I — Antecedentes e factos

- 1 O Sindicato Nacional de Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ) remeteu ao Ministério da Economia e do Emprego e às administrações da CP Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), e da CP Carga, S. A., pré-aviso de greve para o período compreendido entre as 0 horas do dia 19 de abril de 2012 e as 24 horas do dia 4 de maio de 2012, nos termos definidos no citado pré-aviso.
- 2 O pré-aviso de greve consta como anexo II da ata da reunião realizada a 10 de abril de 2012 no Ministério da Economia e do Emprego, nas instalações da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), o qual aqui se dá por reproduzido.
- 3 A presente greve surge na sequência de outras greves semelhantes que se têm vindo a realizar e abrange, nomeadamente:
- *a*) A prestação de trabalho extraordinário com falta do repouso mínimo;
- b) A prestação de trabalho não contido entre as horas de entrada e de saída do período normal de trabalho diário atribuído nas escalas de serviço;
- c) A prestação de trabalho incluído e resultante de alteração às escalas de serviço em vigor na data do início da greve;
- *d*) A prestação de trabalho que ultrapasse as oito horas diárias;
- e) A prestação de trabalho a partir da quinta hora de trabalho, quando a escala de serviço contenha cinco horas de trabalho consecutivo sem pausa de quarenta e cinco minutos para refeição;



- f) A prestação de trabalho de condução de comboios, material motor e marchas em vazio (com exceção das linhas de Cascais e Sintra-Azambuja), se, à hora da partida, não se encontrar presente operador de apoio/operador de revisão e venda ou outro trabalhador que o substitua;
- g) A prestação de trabalho que termine fora da sede e implique repouso em Évora.

Assinale-se, contudo, que os casos em que os trabalhadores se encontrarão em greve estão sujeitos a mais condições, particularidades e circunstâncias, pelo que esta caracterização básica da greve não dispensa a consulta do respetivo pré-aviso.

- 4 No dia 10 de abril de 2012, a subdiretora-geral da DGERT enviou à secretária-geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido pré-aviso, bem como a ata da reunião realizada com o Sindicato e as empresas no dia 10 de abril de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.
- 5 Resulta das sobreditas comunicações que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante os períodos de greve, nem esta matéria é regulada pelos acordos de empresa aplicáveis.
- 6 Acresce tratar-se de duas empresas do setor empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por tribunal arbitral, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.
- 7 O tribunal arbitral foi, assim, constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

Árbitro presidente: João Tiago Silveira; Árbitro dos trabalhadores: Eduarda Figanier de Castro; Árbitro dos empregadores: Isabel Ribeiro Pereira.

8 — O tribunal arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 13 de abril de 2012, pelas 10 horas, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes do SMAQ e das entidades empregadoras CP, E. P. E., e CP Carga, S. A., cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos. Ambas as partes foram também ouvidas simultaneamente.

Compareceram, em representação das respetivas entidades:

O SMAQ fez-se representar por:

António Medeiros; Rui Martins; e Guilherme Martins Franco.

A CP, E. P. E., fez-se representar por:

Raquel de Fátima Pinho Campos; e Carla Santana.

A CP Carga, S. A., fez-se representar por:

Armando José Pombo Lopes Cruz; e Susana Mafalda Pina Lage.

- 9 Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo tribunal arbitral.
- 10 Das informações prestadas e dos documentos juntos ao processo, merecem destaque os seguintes factos:
 - a) Que a greve em causa não abrange dias completos;

- b) Que não se conhece outras greves do setor dos transportes convocadas para estes períodos, com exceção de greves parciais na CP Carga, S. A.;
- c) Que, para o transporte de passageiros, a CP, E. P. E., apenas solicita serviços mínimos para comboios regionais e de longo curso;
- d) Que, ainda quanto ao transporte de passageiros, na última greve deste tipo convocada pelo SMAQ para o período entre as 0 horas de 1 de abril de 2012 e as 24 horas de 18 de abril de 2012, todos os comboios que a CP, E. P. E., solicita agora que sejam fixados a título de serviços mínimos se têm realizado, sem que os mesmos sejam comboios impostos pelos serviços mínimos;
- e) Que, quanto a este último aspeto, a CP, E. P. E., entenda que a sua realização se deveu à circunstância de o SMAQ ter «dado liberdade» aos seus associados de aderir, ou não, à greve;
- f) Que a capacidade de armazenamento de jet-fuel no Aeroporto de Faro é limitada;
- g) Que já não se realizam transportes de resíduos de fuel pela CP Carga, S. A.

II — Fundamentação

11 — A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1 do artigo 57.º da CRP), remetendo para a lei «a definição das condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis» (n.º 3 do artigo 57.º da CRP). Nestes termos, o Código do Trabalho (CT) prevê a obrigação das associações sindicais e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve, a «prestação dos serviços mínimos» indispensáveis à satisfação de «necessidades sociais impreteríveis» no setor dos transportes [n.º 1 e alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do CT].

Portanto, a fixação de serviços mínimos depende da existência de necessidades sociais impreteríveis. É isso que importa agora verificar.

12 — Entende o tribunal arbitral que não estão em causa necessidades sociais impreteríveis quanto ao transporte ferroviário de passageiros.

É certo que as deslocações para os locais de trabalho, para obtenção de cuidados enquanto utentes de serviços de saúde, para colocação de crianças em instalações de ocupação de tempos livres/ensino/educação ou, ainda, para apoio a familiares ou pessoas em situação de fragilidade, nomeadamente idosos, são situações suscetíveis de ser qualificadas como necessidades sociais impreteríveis (processos n.ºs 15/2012-SM, 3 e 4/2012-SM, 7/2011-SM, 6/2011-SM, 5/2011-SM e 50/2010-SM).

Porém, neste caso, essas necessidades impreteríveis podem continuar a ser asseguradas, sem que se mostre imprescindível a fixação de serviços mínimos para a sua satisfação.

Várias razões apontam nesse sentido.

Em primeiro lugar, a presente greve é limitada ao transporte ferroviário, não tendo sido anunciadas outras greves noutras empresas de transporte de passageiros. Da audição das partes apenas resultou a existência de greves parciais no setor ferroviário de mercadorias. Portanto, tendencialmente existirão alternativas para o transporte de passageiros, dada a inexistência de notícia de greves noutras áreas transportadoras.



Em segundo lugar, a presente greve não abrange dias completos de trabalho. De facto, dos termos do pré-aviso resulta que a greve não é de «paralisação total» de dias de trabalho, mas antes uma greve que apenas abrange a prestação de trabalho em certas condições e situações (ver n.º 3 deste acórdão). Portanto, é de prever que vários comboios se realizarão, particularmente aqueles que não estejam incluídos nas condições e situações para as quais o SMAQ convocou a greve.

Em terceiro lugar, a CP, E. P. E., pode e deve organizar a atividade dos trabalhadores durante os períodos e nas condições para as quais não foi convocada a greve.

Em quarto lugar, é de prever que existam trabalhadores que não adiram à greve e que, quanto a esses, a CP, E. P. E., poderá contar com o seu trabalho.

Finalmente, esta tem sido a orientação dos tribunais arbitrais do CES em casos semelhantes, uma vez que não têm sido fixados serviços mínimos para o transporte ferroviário de passageiros quando a greve não inclua dias completos (processos n.ºs 17/2012-SM, 9/2012-SM, 8/2012-SM, 39/2011-SM, 30/2011-SM e 27/2011-SM).

13 — Já quanto ao transporte ferroviário de mercadorias, o tribunal arbitral reconhece a existência de certas necessidades sociais impreteríveis.

Assim, no que respeita ao transporte de mercadorias perigosas, razões de segurança dos cidadãos e minimização de riscos relacionados com essa segurança, aconselham a que se possam realizar comboios que transportem esse tipo de mercadorias.

Também nesta situação estará o abastecimento de *jet-fuel* para o Aeroporto de Faro, por forma a assegurar o funcionamento de um aeroporto que permite o transporte de milhares de passageiros, nacionais e estrangeiros, e as suas inerentes necessidades de deslocação, por variadas razões socialmente relevantes.

Trata-se, quanto a estes dois aspetos, de reconhecer a existência de necessidades sociais impreteríveis em situações habitualmente identificadas em anteriores acórdãos de tribunais arbitrais, como, entre outros, nos processos n.ºs 17/2012-SM, 9/2012-SM, 8/2012-SM, 3 e 4/2012-SM, 47/2011-SM, 39/2011-SM, 27/2011-SM, 15/2011-SM, 14/2011-SM, 9/2011-SM e 49/2010-SM.

- 14 A lei impõe ainda que a fixação de serviços mínimos se contenha dentro de certos limites, vedando soluções desproporcionadas face às necessidades sociais impreteríveis a salvaguardar. Com efeito, o n.º 5 do artigo 538.º do CT, aludindo às três vertentes do Princípio da Proporcionalidade, determina que «a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade».
- 15 O tribunal arbitral entende que a fixação de serviços mínimos em matéria de transporte ferroviário de mercadorias pode ser efetuada com observância dos limites impostos pelo Princípio da Proporcionalidade, como se faz no presente acórdão.

Por um lado, tal fixação refere-se apenas a dois tipos de transporte de mercadorias específico — mercadorias perigosas e *jet-fuel* para o Aeroporto de Faro. Por outro lado, apenas se inclui uma parte circunscrita e reduzida da quantidade do transporte de mercadorias efetuadas pela CP Carga, S. A. Finalmente, os valores que justificam esta compressão do direito de greve através da fixação de serviços mínimos encontram-se plenamente justificados.

III — Decisão

Pelo exposto, o tribunal arbitral decidiu, por unanimidade, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

- 1) Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança;
- 2) Serão conduzidos aos seus destinos os comboios que se encontrem carregados com os chamados materiais perigosos, nomeadamente amoníaco, se estiverem previamente garantidas as condições para serem recebidos com segurança;
- 3) Serão realizados os comboios com destino a Faro, eventualmente programados para dias de greve, se estiverem carregados com *jet-fuel* para abastecimento do respetivo Aeroporto e se estiverem previamente garantidas as condições para serem recebidos com segurança;
- 4) Serão assegurados comboios de socorro nos dias de greve (um maquinista, cada oito horas de trabalho);
- 5) Serão assegurados os meios humanos e materiais necessários à concretização dos serviços mínimos, incluindo, designadamente, as marchas associadas, bem como o seu início, fecho, posicionamento e restantes meios e operações necessárias:
- 6) As empresas devem dar tempestivamente conhecimento público desta decisão aos potenciais utilizadores do transporte ferroviário;
- 7) Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até vinte e quatro horas antes do início do período de greve;
- 8) No caso do eventual incumprimento do dever previsto no número anterior, devem as empresas proceder a essa designação e, em qualquer caso, facultar os meios necessários à execução daqueles serviços mínimos;
- 9) O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Os árbitros da parte trabalhadora e da parte empregadora formularam declarações de voto, que se anexam, mas que não consubstanciam votos de vencido.

Lisboa, 16 de abril de 2012.

João Tiago Silveira, árbitro presidente.

Eduarda Figanier de Castro, árbitro da parte trabalhadora.

Isabel Ribeiro Pereira, árbitro da parte empregadora.

Declaração de voto

(do árbitro da parte trabalhadora)

A greve é um direito fundamental, apenas passível de restrição por lei e apenas e só nos casos constitucionalmente previstos, sempre para salvaguarda de direitos ou interesses constitucionalmente garantidos, não podendo haver diminuição da extensão e conteúdo do direito à greve.

Admitindo que os transportes públicos deveriam ter estatuto de serviço público universal, de interesse geral, a verdade é que até à data não o têm.

A presente greve está circunscrita ao trabalho suplementar, o que dificulta a identificação, em concreto, das



necessidades sociais impreteríveis que não possam ser satisfeitas através dos serviços normais da CP e CP Carga, ou mesmo em meios alternativos.

Por estes motivos apenas se aceita a definição de serviços mínimos nos moldes em que o foram nesta decisão e apenas e só no que se respeita a transporte de matérias perigosas e *jet-fuel* desde que programadas e se estiverem previamente garantidas as condições para serem recebidos com segurança. — *Eduarda Figanier de Castro*.

Declaração de voto

(do árbitro da parte empregadora)

Voto em concordância com o presente Acórdão, sem prejuízo de a mesma, verificadas algumas condições constantes do pré-aviso, não ser apenas, como aparentemente se pretende fazer crer, uma greve à prestação do trabalho suplementar, e por isso mesmo lesiva dos interesses dos utentes. Porém, não constam dos autos elementos que permitam, com a segurança exigível, a determinação de serviços mínimos com âmbito diferente do que foi decretado. — *Isabel Ribeiro Pereira*

Greve na CP Carga — Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S. A., e na CP Comboios de Portugal, E. P. E., de 5 a 31 de maio de 2012.

Arbitragem obrigatória

Número do processo: 20/2012 — SM.

Conflito: artigo 538.º CT — AO para determinação de serviços mínimos.

Assunto: greve de trabalhadores na CP Carga — Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S. A., e na CP Comboios de Portugal, E. P. E., de 5 a 31 de maio de 2012 — pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

Acórdão

I — Antecedentes e factos

- 1 O Sindicato Nacional de Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ) remeteu ao Ministério da Economia e do Emprego e às administrações da CP Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), e da CP CARGA, S. A., pré-aviso de greve para o período compreendido entre as 0 horas do dia 5 de maio de 2012 e as 24 horas do dia 31 de maio de 2012, nos termos definidos no citado pré-aviso.
- 2 O pré-aviso de greve consta como anexo II da ata da reunião realizada a 23 de abril de 2012, no Ministério da Economia e do Emprego, nas instalações da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), o qual aqui se dá por reproduzido.
- 3 A presente greve surge na sequência de outras greves semelhantes que se têm vindo a realizar e abrange, nomeadamente:
- *a*) A prestação de trabalho extraordinário com falta do repouso mínimo;

- b) A prestação de trabalho não contido entre as horas de entrada e de saída do período normal de trabalho diário atribuído nas escalas de serviço;
- c) A prestação de trabalho incluído e resultante de alteração às escalas de serviço em vigor na data do início da greve;
- *d*) A prestação de trabalho que ultrapasse as oito horas diárias;
- e) A prestação de trabalho a partir da quinta hora de trabalho, quando a escala de serviço contenha cinco horas de trabalho consecutivo sem pausa de quarenta e cinco minutos para refeição;
- f) A prestação de trabalho de condução de comboios, material motor e marchas em vazio (com exceção das linhas de Cascais e Sintra/Azambuja), se, à hora da partida, não se encontrar presente operador de apoio/operador de revisão e venda ou outro trabalhador que o substitua:
- *g*) A prestação de trabalho que termine fora da sede e implique repouso em Évora.

Assinale-se, contudo, que os casos em que os trabalhadores se encontrarão em greve estão sujeitos a mais condições, particularidades e circunstâncias, pelo que esta caracterização básica da greve não dispensa a consulta do respetivo pré-aviso.

- 4 No dia 23 de abril de 2012, a subdiretora-geral da DGERT enviou à secretária-geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido pré-aviso, bem como a ata da reunião realizada com o Sindicato e as empresas no dia 23 de abril de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.
- 5 Resulta das sobreditas comunicações que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante os períodos de greve, nem esta matéria é regulada pelos acordos de empresa aplicáveis.
- 6 Acresce tratar-se de duas empresas do setor empresarial do estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por tribunal arbitral, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.
- 7 O tribunal arbitral foi, assim, constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

Árbitro presidente — Luís Menezes Leitão;

Árbitro dos trabalhadores — José Frederico Simões Nogueira;

Árbitro dos empregadores — Pedro Petrucci de Freitas.

8 — O tribunal arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 27 de abril 2012, pelas 15 horas e 30 minutos, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes do SMAQ e das entidades empregadoras CP, E. P. E., e CP Carga, S. A., cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos. Ambas as partes foram também ouvidas simultaneamente.

Compareceram, em representação das respetivas entidades:

O SMAQ fez-se representar por:

António Medeiros; Rui Martins; e Guilherme Martins Franco.



A CP, E. P. E., fez-se representar por:

Raquel de Fátima Pinho Campos; e Carla Santana.

A CP Carga, S. A., fez-se representar por Armando José Pombo Lopes Cruz.

- 9 Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo tribunal arbitral.
- 10 Das informações prestadas e dos documentos juntos ao processo, merecem destaque os seguintes factos:
 - a) Que a greve em causa não abrange dias completos;
- b) Que não se conhece outras greves do setor dos transportes convocadas para estes períodos, com exceção de greves convocadas na CP, E. P. E.;
- c) Que, para o transporte de passageiros, a CP, E. P. E., apenas solicita serviços mínimos para comboios regionais e de longo curso;
- d) Que, ainda quanto ao transporte de passageiros, nas greves deste tipo convocadas pelo SMAQ para o período entre as 0 horas de 1 de abril de 2012 e as 24 horas de 18 de abril de 2012, a generalidade dos comboios que a CP, E. P. E., solicita agora que sejam fixados a título de serviços mínimos se têm realizado;
- *e*) Que a capacidade de armazenamento de *jet-fuel* no aeroporto de Faro é limitada;
- f) Que já não se realizam transportes de resíduos de *fuel* pela CP Carga, S. A.

II — Fundamentação

11 — A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1 do artigo 57.º da CRP), remetendo para a lei «a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis» (n.º 3 do artigo 57.º da CRP). Nestes termos, o Código do Trabalho (CT) prevê a obrigação das associações sindicais e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve, a «prestação dos serviços mínimos» indispensáveis à satisfação de «necessidades sociais impreteríveis» no setor dos transportes [n.º 1 e alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do CT).

Portanto, a fixação de serviços mínimos depende da existência de necessidades sociais impreteríveis. É isso que importa agora verificar.

12 — Entende o tribunal arbitral que não estão em causa necessidades sociais impreteríveis quanto ao transporte ferroviário de passageiros.

É certo que as deslocações para os locais de trabalho, para obtenção de cuidados enquanto utentes de serviços de saúde, para colocação de crianças em instalações de ocupação de tempos/livres/ensino/educação ou, ainda, para apoio a familiares ou pessoas em situação de fragilidade, nomeadamente idosos, são situações suscetíveis de ser qualificadas como necessidades sociais impreteríveis (processos 15/2012 — SM, 3 e 4/2012 — SM, 7/2011 — SM, 6/2011 — SM, 5/2011 — SM e 50/2010 — SM).

Porém, neste caso, essas necessidades impreteríveis podem continuar a ser asseguradas, sem que se mostre imprescindível a fixação de serviços mínimos para a sua satisfação.

Várias razões apontam nesse sentido.

Em primeiro lugar, a presente greve é limitada ao transporte ferroviário, não tendo sido anunciadas outras greves noutras empresas de transporte de passageiros. Da audição das partes apenas resultou a existência de greves parciais no setor ferroviário. Portanto, tendencialmente existirão alternativas para o transporte de passageiros, dada a inexistência de notícia de greves noutras áreas transportadoras.

Em segundo lugar, a presente greve não abrange dias completos de trabalho. De facto, dos termos do pré-aviso resulta que a greve não é de «paralisação total» de dias de trabalho, mas antes uma greve que apenas abrange a prestação de trabalho em certas condições e situações (ver n.º 3 deste acórdão). Portanto, é de prever que vários comboios se realizarão, particularmente aqueles que não estejam incluídos nas condições e situações para as quais o SMAQ convocou a greve.

Em terceiro lugar, a CP, E. P. E., pode e deve organizar a atividade dos trabalhadores durante os períodos e nas condições para as quais não foi convocada a greve.

Em quarto lugar, é de prever que existam trabalhadores que não adiram à greve e que, quanto a esses, a CP, E. P. E., poderá contar com o seu trabalho.

Finalmente, esta tem sido a orientação dos tribunais arbitrais do Conselho Económico e Social em casos semelhantes, uma vez que não têm sido fixados serviços mínimos para o transporte ferroviário de passageiros quando a greve não inclua dias completos (processos 19/2012-SM, 17/2012 — SM, 9/2012 — SM, 8/2012 — SM, 39/2011 — SM, 30/2011 — SM e 27/2011 — SM).

13 — Já quanto ao transporte ferroviário de mercadorias, o tribunal arbitral reconhece a existência de certas necessidades sociais impreteríveis.

Assim, no que respeita ao transporte de mercadorias perigosas, razões de segurança dos cidadãos e minimização de riscos relacionados com essa segurança, aconselham a que se possam realizar comboios que transportem esse tipo de mercadorias.

Também nesta situação estará o abastecimento de *jet-fuel* para o aeroporto de Faro, por forma a assegurar o funcionamento de um aeroporto que permite o transporte de milhares de passageiros, nacionais e estrangeiros, e as suas inerentes necessidades de deslocação, por variadas razões socialmente relevantes.

Trata-se, quanto a estes dois aspetos, de reconhecer a existência de necessidades sociais impreteríveis em situações habitualmente identificadas em anteriores acórdãos de tribunais arbitrais, como, entre outros, nos processos 19/2012-SM 17/2012 — SM, 9/2012 — SM, 8/2012 — SM, 3 e 4/2012 — SM, 47/2011 — SM, 39/2011 — SM, 27/2011 — SM, 15/2011-SM, 14/2011 — SM e 9/2011 — SM e 49/2010 — SM.

- 14 A lei impõe ainda que a fixação de serviços mínimos se contenha dentro de certos limites, vedando soluções desproporcionadas face às necessidades sociais impreteríveis a salvaguardar. Com efeito, o n.º 5 do artigo 538.º do CT, aludindo às três vertentes do princípio da proporcionalidade, determina que «a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade».
- 15 O tribunal arbitral entende que a fixação de serviços mínimos em matéria de transporte ferroviário de mercadorias pode ser efetuada com observância dos limites



impostos pelo princípio da proporcionalidade, como se faz no presente acórdão.

Por um lado, tal fixação refere-se apenas a dois tipos de transporte de mercadorias específico — mercadorias perigosas e *jet-fuel* para o aeroporto de Faro. Por outro lado, apenas se inclui uma parte circunscrita e reduzida da quantidade do transporte de mercadorias efetuadas pela CP Carga, S. A. Finalmente, os valores que justificam esta compressão do direito de greve através da fixação de serviços mínimos encontram-se plenamente justificados.

III — Decisão

Pelo exposto, o tribunal arbitral decidiu, por unanimidade, definir os serviços mínimos nas empresas CP Comboios de Portugal, E. P. E., e CP Carga, S. A., nos termos seguintes:

- 1 Todos os comboios que tenham iniciado a sua marcha, inclusivamente, no período normal de trabalho deverão ser conduzidos ao seu destino e ser estacionados em condições de segurança, incluindo as marchas ou rotações associadas.
- 2 Serão, também, conduzidos ao seu destino os comboios que se encontrem carregados com os chamados materiais perigosos, nomeadamente amoníaco, devendo ser, igualmente, estacionados em condições de segurança.
- 3 Serão realizados os comboios necessários ao transporte de géneros alimentares deterioráveis.
- 4 Devem ser assegurados os comboios de socorro conforme o pré-aviso de greve.
- 5 Serão realizados os comboios Petrogal (Sines/Loulé) que transportam *jet-fuel* para abastecimento do Aeroporto de Faro, se estiverem programados para os dias da greve.

- 6 Os representantes do Sindicato que declarou a greve deve designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até vinte e quatro horas antes do início do período de greve, devendo a CP, E. P. E., e a CP Carga, S. A., fazê-lo, caso não sejam, atempadamente, informadas dessa designação.
- 7 O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.
- O árbitro da parte empregadora formulou uma declaração de voto, que se anexa.

Lisboa, 27 de abril de 2012.

Luís Menezes Leitão, árbitro presidente.

José Frederico Simões Nogueira, árbitro de parte trabalhadora

Pedro Petrucci de Freitas, árbitro da parte empregadora (declaração de voto).

Declaração de voto

(do árbitro da parte empregadora)

Voto em concordância com o presente acórdão, sem prejuízo de a mesma, verificadas algumas condições constantes do pré-aviso, não ser apenas, como aparentemente se pretende fazer crer, uma greve à prestação do trabalho suplementar, e por isso mesmo lesiva dos interesses dos utentes. Porém, não constam dos autos elementos que permitam, com a segurança exigível, a determinação de serviços mínimos com âmbito diferente do que foi decretado. — *Pedro Petrucci de Freitas*.

Lisboa, 27 de abril de 2012.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

. . .



CONVENÇÕES COLETIVAS

. . .

DECISÕES ARBITRAIS

• • •

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS ...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

União dos Sindicatos de Aveiro/CGTP-IN Alteração

Alteração aprovada no 9.º congresso, realizado em 30 de março de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de maio de 2000.

CAPÍTULO I Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.°

Denominação e âmbito

A União dos Sindicatos de Aveiro/CGTP-IN, abreviadamente designada pela sigla USA/CGTP-IN, é a associação



sindical, sem fins lucrativos, constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua actividade no distrito de Aveiro.

Artigo 2.º

Sede

A USA/CGTP-IN tem a sua sede em Aveiro.

CAPÍTULO II

Natureza, princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

Natureza de classe

A USA/CGTP-IN é uma organização sindical de classe que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A USA/CGTP-IN orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical, da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem e do sindicalismo de massas.

Artigo 5.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela USA/CGTP-IN, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 6.º

Unidade sindical

A USA/CGTP-IN defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 7.º

Democracia sindical

- 1 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da USA/CGTP-IN, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical, que a USA/CGTP-IN preconiza, assenta na participação activa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático.

Artigo 8.º

Independência sindical

A USA/CGTP-IN define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao

patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 9.º

Solidariedade

A USA/CGTP-IN cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e cooperativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 10.º

Sindicalismo de massas

A USA/CGTP-IN assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 11.º

Objectivos

A USA/CGTP-IN tem por objectivo, em especial:

- *a*) Organizar, a nível do distrito, os trabalhadores para a defesa por todos os meios ao seu alcance, dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política;
- *d*) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela construção da sociedade sem classes;
- e) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- f) Desenvolver acções que visem melhorar as condições de vida dos trabalhadores e suas famílias enquanto parte integrante da população do distrito;
- g) Desenvolver os contactos e ou a cooperação com as organizações sindicais dos outros países e internacionais e, consequentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo, na base do respeito pelo princípio da independência de cada organização.

CAPÍTULO III

Estrutura

Artigo 12.°

CGTP-IN

A USA/CGTP-IN faz parte da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical no distrito de Aveiro.



Artigo 13.º

Sindicato

- 1 O sindicato é a associação de base da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional e da USA/CGTP-IN, a quem cabe a direcção e dinamização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do sindicato, a sua organização e a actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 14.º

Filiação

Têm direito de se filiar na USA/CGTP-IN os sindicatos que exerçam a sua actividade no distrito de Aveiro e que aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 15.°

Pedido de filiação

- 1 O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção distrital, em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:
- *a*) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
 - b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
 - c) Acta da eleição dos corpos gerentes em exercício;
- d) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade no distrito de Aveiro;
 - *e*) Ultimo relatório e contas aprovado.
- 2 No caso de o sindicato ser filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional é dispensada a declaração prevista na alínea *a*) do número anterior.

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção distrital, cuja decisão terá de ser ratificada pelo plenário da USA/CGTP-IN na sua primeira reunião, após a deliberação.
- 2 Em caso de recusa de filiação pela direcção distrital, o sindicato interessado poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão, com direito ao uso da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Ser eleito, eleger e destituir os membros da direcção distrital, nos termos dos presentes estatutos;

- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da USA/CGTP-IN a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do plenário ou do congresso, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela USA/CGTP-IN em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela USA/CGTP-IN;
- f) Deliberar sobre o orçamento e o plano geral de actividades, bem como sobre as contas e o seu relatório justificativo a apresentar, anualmente, pela comissão executiva da direcção distrital;
- g) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos da USA/CGTP-IN, mas sempre no seio das estruturas, do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno, com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e gestão democráticas das associações sindicais;
- *i*) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Direito de tendência

- 1 A USA/CGTP-IN, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 19.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da USA/CGTP-IN;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções da USA/CGTP-IN na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical, com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;



- f) Fortalecer a organização e acção sindical na área da sua actividade, criando as condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- *h*) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
- i) Comunicar à direcção distrital, com a antecedência suficiente para que esta possa dar o seu parecer, as propostas de alteração aos estatutos e comunicar, no prazo de 20 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;
- *j*) Enviar anualmente à direcção distrital, no prazo de 20 dias após a sua aprovação, o relatório e contas e o orçamento.

Artigo 20.°

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Se retirarem voluntariamente, mediante comunicação escrita à direcção distrital com a antecedência mínima de 30 dias:
 - b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução por vontade expressa dos associados.

Artigo 21.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO V

SECCÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Órgãos da USA/CGTP-IN

Os órgãos da USA/CGTP-IN são:

- a) O plenário (congresso);
- b) A direcção distrital;
- c) A comissão executiva da direcção distrital;
- e) A comissão de fiscalização.

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos

- O funcionamento de cada órgão processa-se com a observância dos seguintes princípios democráticos que orientam a vida interna da União:
- *a*) Convocação de reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus mem-

bros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e da respectiva ordem de trabalhos;

- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique, devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
 - d) Exigência de quórum para as reuniões;
- e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
 - f) Obrigatoriedade do voto presencial;
 - g) Elaboração de actas das reuniões;
- h) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões;
- i) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu pela acção desenvolvida;
- *j*) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

Artigo 24.º

Exercício dos cargos associativos

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, deixem de receber total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito exclusivamente ao reembolso das importâncias correspondentes.

Artigo 25.°

Perda de mandato

- 1 Perderão o mandato os candidatos eleitos para órgãos da União que não tomem posse, injustificadamente, no prazo de 60 dias a contar da data da tomada de posse dos demais titulares.
- 2 Perderão ainda o mandato os titulares que faltarem injustificadamente a cinco reuniões do respectivo órgão, bem como os que deixem de ser sindicalizados.
- 3 As perdas de mandato previstas nos números anteriores são declaradas pela direcção, só se efectivando se, após solicitação escrita dirigida aos interessados com aviso de recepção, não for apresentada, no prazo de 30 dias, adequada justificação.
- 4 No caso de as perdas de mandato ultrapassarem um terço do número de membros eleitos, proceder-se-á a eleições.

SECÇÃO II

Plenário (congresso)

Artigo 26.°

Composição

- 1 O plenário é composto pelos sindicatos filiados.
- 2 Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados, desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, os quais, em caso afirmativo, participam em igualdade de direitos com os sindicatos filiados, no que respeita ao previsto na alínea *a*) do artigo 28.º



Artigo 27.º

Representação

- 1 A representação de cada sindicato no plenário incumbe aos respectivos corpos gerentes ou, caso a sede do sindicato não se situe na área de actividade da USA/CGTP-IN, à sua estrutura descentralizada, responsável pela actividade no distrito.
- 2 No caso de o sindicato filiado não dispor de sede na área de actividade da USA/CGTP-IN nem tiver instituído um sistema de organização descentralizada, deverá promover entre os delegados sindicais daquela área a eleição de delegados regionais, a quem incumbirá a representação do sindicato junto da USA/CGTP-IN, uma vez mandatados pelos respectivos corpos gerentes.
- 3 O número de delegados por sindicato é fixado pelo plenário.

Artigo 28.º

Competência

Compete, em especial, ao plenário:

- a) Definir as orientações para a actividade sindical do distrito em harmonia com a orientação geral da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
 - b) Aprovar e alterar os estatutos;
 - c) Eleger e destituir a direcção distrital;
- d) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção distrital ou por qualquer dos órgãos da USA/CGTP-IN;
- e) Eleger e destituir os membros da comissão de fiscalização;
- *f*) Deliberar sobre a integração, fusão, extinção e consequente liquidação do património;
- g) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da direcção distrital, designadamente em matéria disciplinar e de recusa de filiação;
 - h) Ratificar os pedidos de filiação;
- *i*) Deliberar sobre a readmissão de associados que hajam sido expulsos;
- *j*) Deliberar sobre a necessidade de realização de congresso, fixando a data da sua realização, ordem de trabalhos e regulamento;
- k) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, as contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo, e, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte;
- l) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como fiscalizar a gestão e as contas, através, da comissão de fiscalização;
- *m*) Deliberar sobre quotizações ordinárias e ou extraordinárias a pagar pelos associados;
- n) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas, para apreciação pela direcção distrital ou pelos associados.

Artigo 29.º

Reuniões

- 1 O plenário reúne em sessão ordinária:
- *a*) Anualmente, até 31 de Março e 31 de Dezembro, para exercer as atribuições previstas na alínea *k*) do artigo anterior;

- b) Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior;
- c) Quadrienalmente, no prazo de 90 dias após a sessão prevista na alínea anterior, para eleger a comissão de fiscalização.
 - 2 O plenário reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário;
- b) Sempre que a direcção distrital ou a comissão executiva o entenda necessário;
 - c) A requerimento da comissão de fiscalização;
- d) A requerimento dos sindicatos representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados que exercem a sua actividade na área da USA/CGTP-IN.
- 3 Sempre que a situação político-sindical o justifique, o plenário poderá deliberar a realização de congresso, em substituição da sessão ordinária prevista na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 30.º

Convocação

- 1 A convocação do plenário é feita pela direcção distrital com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Em caso de urgência, devidamente justificada, a convocatória do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de três dias e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3 Nos casos previstos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 29.º, os pedidos de convocação deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito à direcção distrital, que convocará o plenário no prazo máximo de 15 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 30 dias.
- 4 Sempre que as reuniões do plenário sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 28.°, ou que revistam a forma de congresso, as antecedências mínimas de convocação são, respectivamente, de 30 e 60 dias.

Artigo 31.º

Deliberações

- 1 As reuniões do plenário de sindicatos têm início à hora marcada, independentemente do número de membros presentes.
- 2 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário,
- 3 A votação é por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.
- 4 Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 5 O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da USA/CGTP-IN correspondendo a cada 1000 trabalhadores um voto, sendo as fracções iguais ou inferiores a 500 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores arredondadas por excesso.
- 6 Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.



7 — Realizando-se o congresso:

- *a*) A representação dos sindicatos é proporcional ao número de trabalhadores neles sindicalizados, no distrito de Aveiro:
- b) O número de delegados a atribuir a cada sindicato será determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

Três delegados por cada sindicato e mais um por cada 300 trabalhadores sindicalizados ou fracção, sendo arredondada por excesso.

Artigo 32.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é constituída pela comissão executiva da direcção distrital, que escolherá entre si quem presidirá.

SECÇÃO III

Direcção distrital

Artigo 33.º

Composição

A direcção distrital é composta no mínimo por 30 membros e no máximo por 35 membros eleitos pelo congresso.

Artigo 34.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da direcção distrital é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 35.º

Competência

Compete em especial à direcção distrital:

- a) Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade da USA/ CGTP-IN de acordo com as deliberações do congresso e do plenário e as orientações definidas pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- b) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- c) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores no distrito;
 - d) Exercer o poder disciplinar;
 - e) Apreciar os pedidos de filiação;
- f) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas, de carácter permanente ou eventual, e de comissões distritais, definindo a sua composição e atribuições;
- g) Representar externamente a USA/CGTP-IN, nomeadamente em juízo ou fora dele, activa e passivamente:
- h) Eleger e destituir a comissão executiva da direcção distrital;
 - i) Eleger e destituir o secretariado da direcção distrital.

Artigo 36.º

Definição de funções

- 1 A direcção distrital, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:
- *a*) Eleger entre si a comissão executiva da direcção distrital, fixando o número dos respectivos membros;
- b) Eleger entre si o secretariado da direcção distrital, fixando o número dos respectivos membros.
- 2 A direcção distrital deverá, por proposta da comissão executiva da direcção distrital, eleger de entre os membros desta um coordenador.
- 3 A direcção distrital poderá delegar poderes na comissão executiva da direcção distrital, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 37.º

Reuniões

- 1 A direcção distrital reúne sempre que necessário e, em princípio, de quatro em quatro meses.
 - 2 A direcção distrital reúne extraordinariamente:
 - a) Por deliberação da direcção distrital;
- b) Sempre que a comissão executiva da direcção distrital o entender necessário;
 - c) A requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 38.º

Deliberações

- 1 As deliberações da direcção distrital são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros.
- 2 A direcção distrital só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 39.º

Convocação

- 1 A convocação da direcção distrital incumbe à comissão executiva da direcção distrital e deverá ser enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência, a convocação da direcção distrital pode ser feita através do meio de comunicação que se considere mais eficaz, no prazo possível e que a urgência exigir.

Artigo 40.º

Mesa

- 1 A mesa da direcção distrital é constituída pela comissão executiva da direcção distrital, que escolherá de entre si quem presidirá.
- 2 Com vista a assegurar o normal funcionamento da direcção distrital, a comissão executiva da direcção distrital deverá, no seu regulamento, definir com precisão as funções dos seus membros.



SECÇÃO IV

Órgãos executivos, organismos autónomos e comissões distritais

Artigo 41.º

Composição da comissão executiva da direcção distrital

A comissão executiva da direcção distrital é composta por elementos eleitos pela direcção distrital de entre si.

Artigo 42.º

Competência

- 1 Por delegação da direcção distrital, competirá à comissão executiva da direcção distrital:
- a) A aplicação das deliberações da direcção distrital e o acompanhamento da sua execução;
 - b) A direcção política/sindical da USA/CGTP-IN;
- c) A coordenação da acção sindical no distrito em articulação com os diversos sectores de actividade;
 - d) A direcção das diversas áreas de trabalho;
- *e*) A representação da USA/CGTP-IN, nomeadamente em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - f) A presidência da direcção distrital e do plenário;
- g) Elaborar anualmente o relatório e contas, bem como o plano de actividades e o orçamento.
- *h*) Executar as demais competências que lhe venham a ser delegadas pela direcção distrital.
- 2 Compete, ainda, à comissão executiva da direcção distrital apresentar à direcção distrital uma proposta para a eleição do coordenador.
- 3 A USA/CGTP-IN obriga-se para com terceiros mediante a assinatura de dois membros da comissão executiva da direcção distrital.
- 4 A comissão executiva da direcção distrital deverá, no exercício das suas competências, garantir a democracia sindical e a unidade da USA/CGTP-IN.

Artigo 43.º

Definição de funções

A comissão executiva da direcção distrital deverá, na sua primeira reunião após a eleição:

- a) Definir as funções do coordenador e de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
 - b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 44.º

Reuniões

- 1 A comissão executiva da direcção distrital reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 A comissão executiva da direcção distrital poderá ainda reunir a pedido de um terço dos seus membros.
- 3 A comissão executiva da direcção distrital só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 45.º

Secretariado da direcção distrital

- 1 O secretariado é constituído por membros eleitos pela direcção distrital de entre si.
- 2 Compete ao secretariado exercer as funções que lhe forem delegadas pela direcção distrital, designadamente, assegurar o regular funcionamento e a gestão da USA/CGTP-IN e acompanhar as áreas específicas de trabalho.

SECCÃO V

Comissão de fiscalização

Artigo 46.º

Composição

- 1 A comissão de fiscalização é constituída por três sindicatos eleitos em plenário de sindicatos, através de listas apresentadas pela direcção da USA/CGTP-IN ou por um mínimo de três sindicatos, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples de votos validamente expressos.
- 2 As listas de candidaturas deverão conter a denominação dos sindicatos candidatos, bem como o nome dos respectivos representantes na comissão de fiscalização para o mandato considerado, não podendo integrar mais de um representante efectivo e um suplente por sindicato, nem membros da direcção da distrital da USA/CGTP-IN.
- 3 Só se poderão candidatar sindicatos filiados que não registem um atraso superior a três meses no pagamento das contribuições para a USA/CGTP-IN.
- 4 A comissão de fiscalização, eleita quadrienalmente, na primeira reunião do plenário de sindicatos após a eleição da direcção distrital, manter-se-á em funções até à eleição de nova comissão de fiscalização.

Artigo 47.º

Definição de funções

A comissão de fiscalização, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger de entre os seus membros o presidente;
- b) Definir as funções do presidente e de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;

Artigo 48.º

Competência

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar as contas da União;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e plano de actividades e o relatório e as contas apresentadas pela comissão executiva da direcção distrital;
- c) Responder perante o plenário e requerer à direcção distrital a sua convocação sempre que o considerar necessário.

Artigo 49.°

Reuniões e deliberações

1 — A comissão de fiscalização reúne sempre que necessário, e pelo menos, duas vezes por ano.



- 2 A comissão de fiscalização poderá ainda reunir a pedido dos órgãos da USA/CGTP-IN.
- 3 A convocatória das reuniões da comissão de fiscalização é feita pelo respectivo presidente.
- 4 A comissão de fiscalização só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos, sendo as deliberações tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

Artigo 50.°

Interjovem de Aveiro

No âmbito da USA/CGTP-IN, é criada a Interjovem/Aveiro — Organização de Jovens Trabalhadores, constituída por quadros sindicais jovens.

Artigo 51.º

Inter-reformados de Aveiro

No âmbito da USA/CGTP-IN é criada a Inter-reformados do distrito de Aveiro, como organismo dos trabalhadores reformados e pensionistas do distrito.

Artigo 52.º

Comissão distrital para a igualdade

No âmbito da USA/CGTP-IN é criada a comissão para a promoção de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, constituída, em princípio por membros da direcção distrital.

Artigo 53.º

Comissão distrital de quadros técnicos e científicos

Tendo em vista a adequação permanente da sua acção à defesa dos interesses específicos dos quadros técnicos e científicos do distrito a par dos demais trabalhadores, a USA/CGTP-IN poderá criar uma comissão distrital de quadros técnicos e científicos.

Artigo 54.º

Composição e funcionamento das comissões distritais

A composição, designadamente dos membros e o funcionamento quer da comissão de igualdade quer da comissão distrital dos quadros técnicos e científicos da USA/CGTP-IN será objecto de deliberação do plenário por proposta da direcção distrital.

CAPÍTULO VI

Fundos e comissão de fiscalização e verificação de contas

Artigo 55.°

Fundos

Constituem fundos próprios da União dos Sindicatos do Distrito de Aveiro:

- *a*) As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional;
- b) As quotizações dos 3 % para o fundo de acção de massas;

- c) As quotizações de 2 % para a União;
- d) As contribuições extraordinárias;
- e) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 56.º

Contribuições ordinárias

As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional são variáveis e serão aquelas que forem aprovadas pelo seu órgão competente segundo as normas estatutárias em vigor.

Artigo 57.°

Quotizações

- 1 Cada sindicato filiado na USA/CGTP-IN, e que não seja membro da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional, ficará obrigado ao pagamento de uma quotização, que é de 10 % da sua receita mensal no distrito proveniente de quotização.
- 2 Cada sindicato filiado na USA/CGTP-IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização de 3 % para custear as despesas resultantes de iniciativas e acções de massas de carácter nacional e distrital e uma quotização de 2 % da sua receita mensal no distrito para custear o normal funcionamento da União, com vista à prossecução dos objectivos contidos nos presentes estatutos.
- 3 As quotizações devem ser enviadas à direcção distrital até ao dia 15 do mês seguinte aquela a que respeitarem.

Artigo 58.º

Relatório, contas e orçamento

- 1 A comissão executiva deve submeter anualmente aos sindicatos filiados para conhecimento, à comissão de fiscalização para parecer e ao plenário para aprovação, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte e, até 31 de Março, o relatório e as contas relativas ao ano anterior.
- 2 As contas e o respectivo relatório, bem como o orçamento e o plano geral de actividades, deverão ser enviados aos associados até 15 dias antes da data da realização do plenário, que os apreciará.
- 3 Durante os prazos referidos no número anterior serão facultados aos associados os livros e documentos da contabilidade da USA/CGTP-IN.
- 4 Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento e plano de actividades.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 59.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão e suspensão até 12 meses e a expulsão.



Artigo 60.°

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 61.º

Suspensão e expulsão

- 1 Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:
 - a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.
- 2 A sanção de expulsão apenas pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 62.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada a possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 63.º

Poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção distrital da USA/CGTP-IN, a qual poderá delegar numa designada comissão de inquérito constituída para o efeito.
- 2 Da decisão da direcção distrital cabe recurso para o plenário da USA/CGTP-IN, que decidirá em última instância.
- 3 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer, após a sua interposição, salvo se o plenário, expressamente, já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos estatutos

Artigo 64.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo plenário (congresso), expressamente convocado para o efeito.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 65.°

Competência

A fusão e a dissolução da USA/CGTP-IN só poderá ser deliberada em reunião do plenário (congresso), expressamente convocada para o efeito.

Artigo 66.º

Deliberação

- 1 As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas por sindicatos filiados que representem, pelo menos, dois terços dos trabalhadores que exerçam a sua actividade no distrito de Aveiro e que neles estejam inscritos.
- 2 O plenário (congresso) que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, bem como definir o destino dos seus bens.

CAPÍTULO X

Eleição da direcção

Artigo 67.º

Eleição

Os membros da direcção são eleitos pelo plenário (congresso).

Artigo 68.º

Votação

- 1 A votação faz-se por meio de voto directo e secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração nem por correspondência.

Artigo 69.º

Processo eleitoral

O processo de eleição dos membros da direcção distrital constará do regulamento eleitoral da direcção distrital da USA/CGTP-IN, que constitui o anexo i dos presentes estatutos.

CAPÍTULO XI

Símbolo, bandeira e hino

Artigo 70.°

Símbolo

O símbolo da União dos Sindicatos do Distrito de Aveiro é o da CGTP-IN, apenas diferindo nas letras de base, que serão «USA/CGTP-IN».

Artigo 71.º

Bandeira

A bandeira da União dos Sindicatos do Distrito de Aveiro é em tecido vermelho, tendo no canto superior esquerdo o símbolo descrito no artigo anterior.

Artigo 72.º

Hino

O hino da União dos Sindicatos do Distrito de Aveiro/CGTP-IN é o hino designado «Hino da Confederação



Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional».

ANEXO I

Regulamento eleitoral da direcção distrital da USA/CGTP-IN

Artigo 1.º

Comissão eleitoral

- 1 A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída por três membros da mesa do congresso ou seus representantes e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2 Os membros que integram as listas de candidatura concorrentes às eleições não poderão fazer parte da comissão eleitoral.

Artigo 2.º

Competência da comissão eleitoral

- 1 Compete à comissão eleitoral:
- a) Organizar o processo eleitoral.
- b) Verificar a regularidade das candidaturas.
- c) Promover a confecção e a distribuição dos boletins de voto aos participantes na votação.
 - d) Fiscalizar o acto eleitoral.
- 2 Compete ainda à comissão eleitoral assegurar a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes à eleição.

Artigo 3.º

Apresentação das candidaturas

- 1 Podem apresentar listas de candidaturas para a direcção distrital:
 - a) A direcção distrital;
- b) Sindicatos representativos de, pelo menos, $^1/_{10}$ dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados que exercem a sua actividade na área da USA/CGTP-IN, ou ainda, no caso do congresso, $^1/_{20}$ dos delegados ao mesmo.
- 2 As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais (sindicatos, federações e confederação) e, no caso de congresso, poderão ser também constituídas por delegados ao congresso.
- 3 Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.
- 4 A eleição faz-se através de voto directo e secreto, sendo eleita a lista que obtiver a maioria simples de votos validamente expressos.

Artigo 4.º

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa do congresso das respectivas listas.

- 2 A lista de candidatura designará os membros a eleger e será acompanhada pelos seguintes elementos:
- a) Identificação completa dos seus membros: nome, idade, estado civil, profissão, número, data e local de emissão do bilhete de identidade, residência, sindicato em que está filiado e número de sócio;
- b) Declaração, individual ou colectiva, de aceitação de candidatura;
- c) Documento comprovativo da elegibilidade de cada membro da lista, nos termos estatutários;
- d) Identificação do respectivo representante na comissão eleitoral:
- e) Nome e assinatura dos subscritores da lista acompanhada de documento comprovativo da qualidade em que a subscrevem.
- 3 As listas referidas no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentadas à mesa do congresso até duas horas antes do acto eleitoral.

Artigo 5.º

Regularidade das candidaturas

- 1 A comissão eleitoral verificará da regularidade das candidaturas até meia hora após o encerramento do prazo para a entrega das listas.
- 2 Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta, que deverá promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências no prazo de meia hora.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, na meia hora seguinte, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 6.º

Atribuição de letras

Após a deliberação prevista no n.º 3 do artigo anterior, a comissão eleitoral procederá à atribuição de letras a cada uma das listas concorrentes, segundo a ordem de apresentação, procedendo de imediato à sua distribuição pelos delegados participantes e à respectiva afixação no local da realização do congresso.

Artigo 7.º

O acto eleitoral não poderá ter início antes de decorrida meia hora a contar da afixação das listas de candidaturas.

Artigo 8.º

Boletins de voto

- 1 Os boletins de voto serão editados pela comissão eleitoral, devendo ser em papel branco e liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores.
- 2 Cada boletim de voto terá impresso a designação do congresso da União dos Sindicatos de Aveiro/CGTP-IN, o acto a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas de candidatura concorrentes às eleições. À frente de cada uma das letras será impresso um quadrado onde os votantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.



Artigo 9.º

Boletins nulos

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

Artigo 10.°

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação do seu cartão de delegado ao congresso.

Artigo 11.º

Caderno eleitoral

O caderno eleitoral é constituído pela lista definitiva dos delegados ao congresso.

Artigo 12.º

Votação

- 1 Após a identificação de cada delegado participante na eleição, este entrega à mesa, dobrado em quatro, o boletim de voto que lhe foi previamente distribuído.
- 2 Recebido o voto, o membro da mesa depositá-lo-á na urna.
- 3 Em caso de inutilização do boletim de voto, o delegado devolverá à mesa o boletim inutilizado, devendo esta entregar-lhe um novo boletim.

Artigo 13.º

Mesas de voto

Funcionarão no local do congresso tantas mesas de voto quantas se mostrarem necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.

Artigo 14.º

Escrutínio

Terminada a votação, proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se logo a acta dos resultados, que será devidamente assinada por todos os membros da mesa e entregue à comissão eleitoral.

Artigo 15.º

Proclamação dos resultados

Após a recepção das actas de todas as mesas, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final.

Artigo 16.º

Acta final

A comissão eleitoral elaborará a acta final de eleição, que entregará à mesa do congresso e fará a proclamação da lista vencedora e dos resultados finais.

Artigo 17.º

Posse à direcção distrital

A comissão eleitoral dará posse à direcção distrital eleita no prazo máximo de 30 dias a contar da data da respectiva eleição.

ANEXO II

Regulamento eleitoral da comissão de fiscalização da USA/CGTP-IN

Artigo 1.º

Listas de candidaturas

- 1 Os membros da comissão de fiscalização são eleitos por listas.
- 2 Podem apresentar listas de candidaturas para a comissão de fiscalização:
 - a) A direcção distrital;
 - b) Um mínimo de três sindicatos.
- 3 Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista.

Artigo 2.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral, constituída por três membros da direcção distrital, por ela designados e ainda por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 3.º

Apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas consiste na entrega à comissão eleitoral da lista, até uma hora após o início dos trabalhos do plenário de sindicatos, contendo a denominação dos sindicatos candidatos, que não registem um atraso superior a três meses no pagamento da quotização à USA/CGTP-IN, bem como o nome dos respectivos representantes, efectivo e suplente, a eleger, acompanhada da declaração de aceitação da candidatura e assinada pelo proponente ou proponentes devidamente identificados.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais são constituídos pela lista de presenças no plenário de sindicatos.

Artigo 5.°

Votação

- 1 A votação é por voto directo e secreto.
- 2 Cada boletim de voto conterá impresso o acto a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições, e à frente de cada uma das letras será impresso um quadrado, onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.
- 3 São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no número anterior.
- 4 A votação será por sindicato, nos termos do artigo 30.º dos estatutos.
- 5 Após a identificação do representante de cada sindicato participante na eleição, ser-lhe-ão entregues tantos boletins de voto quanto o número de votos a que tem direito.



Artigo 6.º

Mesa de voto

- 1 Funcionarão no local onde decorrer o plenário de sindicatos tantas mesas de voto quantas forem necessárias para o bom andamento do processo eleitoral.
- 2 Cada mesa será constituída por um representante da comissão eleitoral, que presidirá, por um escrutinador e, ainda, por um representante de cada uma das listas concorrentes às eleições.

Artigo 7.°

Apuramento dos resultados

- 1 Terminada a votação, proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se de imediato a acta dos resultados, que será devidamente assinada pelos membros da mesa e entregue à comissão eleitoral, para o processo eleitoral.
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas de voto, proceder-se-á ao apuramento final, proclamando-se os resultados finais e a lista vencedora.

Artigo 8.º

Suplentes e preenchimento de vagas

- 1 Só por impedimento absoluto e definitivo de um membro efectivo do conselho fiscalizador ocorrerá a sua substituição pelo membro suplente do respectivo sindicato.
- 2 O preenchimento de vagas decorrentes, nomeadamente de membro ou membros do conselho fiscalizador deixarem de pertencer aos corpos gerentes dos sindicatos eleitos ou de os respectivos sindicatos registarem um atraso superior a três meses no pagamento da quotização à USA/CGTP-IN e não suprido no prazo de 60 dias, será feita pelo plenário de sindicatos, nos termos do disposto na presente secção.

Registados em 27 de abril de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 41, a fl. 146 do livro n.º 2.

SABCES/Açores — Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores — Alteração.

Alterações aprovadas aos estatutos do SABCES/Açores.

Artigo 18.º

- 1 O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

- 4 Quando a tendência, que reflicta uma corrente de opinião, pretenda intervir, colectivamente, nessa qualidade é comunicada ao presidente do órgão em que se constitua, o qual providenciará as medidas ao seu exercício.
- 5 O exercício do direito de tendência não prevalece sobre as deliberações legítimas tomadas pelos órgãos.

Artigo 25.º

- 1 Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:
- *a*) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 19.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.
- 2 A aplicação da sanção de expulsão só se verificará em caso de grave violação dos deveres fundamentais de associado, designadamente por condenação criminalmente pela prática de factos contra o SABCES/Açores, ou os titulares dos seus órgãos e quando o sócio, por qualquer conduta, evidenciar um desrespeito profundo e reiterado pelos princípios que regem a ação do SABCES/Açores e pelos deveres previstos no artigo 19.º dos presentes estatutos.

Artigo 27.º

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção central, a qual nomeará, para o efeito, urna comissão de inquérito.
- 2 O processo disciplinar é escrito e consiste numa fase de averiguação preliminar que terá a duração máxima de 30 dias, findos os quais se apresentará ao associado a nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos de que é acusado.
- 3 A direcção central poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção central, o processo será remetido à mesa da assembleia geral para que emita o seu parecer.
- 4 Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 5 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se tratar de assembleia geral eleitoral.

Artigo 42.º

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 52.°

a)	
h)	
ν_{j}	



c) Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 51.º

Artigo 58.°

A direcção central do Sindicato é composta por um mínimo de 9 membros e máximo de 15 membros efectivos e 3 suplentes.

Artigo 64.º

1-.....

2 — Os membros do conselho fiscalizador são eleitos quadrienalmente e pela assembleia geral.

Registado em 18 de abril de 2012, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3.

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria — Alteração.

Artigo 2.º

- 1 O Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras abrange o território das Ilhas de São Miguel e Santa Maria e,
- a) Propõe-se defender os interesses individuais e coletivos dos trabalhadores nos domínios económico, social e cultural, promovendo e desenvolvendo a luta pela defesa das liberdades democráticas e pela emancipação da classe trabalhadora:
- b) Reconhece e propõe-se defender e praticar o princípio da liberdade sindical que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, sem distinções de ordem política, religiosa ou filosófica.
- 2 Na concretização dos princípios mais genéricos definidos no número anterior, o Sindicato objetiva defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses individuais e coletivos dos seus sócios; promover, organizar e apoiar todas as ações que conduzam às reivindicações dos sócios de acordo com a expressão democrática e expressa destes e pelas decisões e deliberações tomadas pelos órgãos, e particularmente:

a)																					
<i>b</i>)																					
c)																					
d)																					
e)																					
f)																					
g)																					
h)																					
i).																					

Artigo 5.º

O Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria orienta a sua ação pelos princípios da democracia sindical, no quadro do movimento sindical e da unidade e solidariedade entre

todos os trabalhadores, em particular os das atividades nucleares do artigo 1.º

Artigo 8.º

c) O exercício de funções como membro da direção do Sindicato, com o exercício de qualquer cargo em órgão de soberania ou corpos gerentes de instituições ou empresas do setor de atividade, salvo quando em representação dos trabalhadores.

Artigo 12.º

Excetuando os representantes das categorias em eventuais comissões técnicas de estudo, todos os outros responsáveis deverão ser eleitos sem a preocupação de representatividade de grupos ou categorias profissionais.

É banida em todos os casos a discriminação de religião ou filiação política, exceto em casos comprovados de condenação pelos crimes de xenofobia e terrorismo.

Os fatores a ter em conta na escolha a que se refere o § 1.º deverão ser: formação sindical, qualidades de liderança e espírito de combatividade, comunicabilidade e confiança que suscitem nos companheiros de trabalho e idoneidade moral.

Artigo 15.°

- 1 É garantido a todos os associados o direito de tendência.
- 2 O Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, estando sempre aberto a elas desde que se exprimam através da participação individual dos seus associados, a todos os níveis e em todos os órgãos do Sindicato.
- 3 As correntes de opinião podem exercer-se no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, mediante intervenção e participação nos órgãos sindicais, mas sem que tal direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4 O reconhecimento de diversas formas de participação e expressão das diferentes correntes de opinião nos órgãos competentes do Sindicato subordinam-se, contudo, às normas regulamentares definidas e aprovadas à luz dos presentes estatutos.

Artigo 19.º

9 — Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo 15.º

Artigo 53.º

Poderão constituir-se, de acordo com as necessidades previstas no ato eleitoral, e conforme for deliberado pela direção, quantas secções de voto quantas as zonas em que a direção entenda poder facilitar o exercício do direito de voto dos associados.

Artigo 102.º

O empregador obriga-se a pôr à disposição dos delegados sindicais que o requeiram, no interior da em-



presa ou nas suas proximidades, a menos de 50 m, local apropriado para o exercício de funções sindicais, o qual terá caráter permanente nas empresas com 150 ou mais trabalhadores.

Artigo 107.º

O despedimento de trabalhador candidato a membro de qualquer dos corpos sociais do Sindicato, que exerça funções sindicais, ou que as haja desempenhado nos últimos três anos, presume-se feito sem justa causa.

Artigo 117.º

e) As do funcionamento das secções, quando as haja.

Registado em 20 de abril de 2012, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4.

União dos Sindicatos do Concelho de Almada — Cancelamento

Nos termos da sentença proferida em 23 de janeiro de 2012 e transitada em julgado em 27 de fevereiro de 2012, no âmbito do processo n.º 955/10.7TTALM que correu termos no 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Almada, movido pelo Ministério Público contra a União dos Sindicatos do Concelho de Almada, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da União dos Sindicatos do Concelho de Almada, efetuado em 23 de maio de 1978, com efeitos a partir da publicação deste aviso *no Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIREÇÃO

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

ANADIAL — Associação Nacional de Centros de Diálise — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral realizada em 6 de março de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de março de 2003.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5.º-A

Admissão de grupos económicos como associados

1 — Os grupos económicos de empresas que reúnam as condições necessárias para serem admitidas como associados poderão efetuar uma só inscrição que aglutine

as empresas agrupadas nessas condições, desde que entre estas ou entre estas e uma terceira se estabeleça uma relação de domínio, nos termos em que estas relações são definidas pela legislação comercial.

- 2 Cada associado constituído como grupo económico designará um só representante de todas as suas empresas para o representar junto da Associação.
- 3 O número de votos que dispõe cada grupo económico será o que resultar da totalidade do número de doentes das empresas agrupadas.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 9.º

Infrações disciplinares





2 — Compete à direção a apreciação das infrações	es SECÇÃO III						
disciplinares, mediante a formação e conclusão do							
respetivo processo disciplinar, bem como a aplica- ção das sanções previstas nestes estatutos, proce-	Artigo 21.°						
dimento este que, em todas as suas fases, deve ser por escrito.	Composição						
3 —	1 — A direção é composta por três membros:						
4 —	a) Um presidente;						
Artigo 10.°	b) Um vice-presidente;c) Um vogal.						
Sanções disciplinares	c) om vogar.						
1	2 —						
2	Artigo 23.°						
3 — A pena de exclusão apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamen-	Reuniões e deliberações						
tais.	1						
	2						
CAPÍTULO IV	3— 4—						
Órgãos sociais	5 — As reuniões poder-se-ão realizar por recurso a meios telemáticos.						
SECÇÃO I	SECÇÃO IV						
Disposições gerais	Do conselho fiscal						
Artigo 11.°	Artigo 25.°						
Enumeração	Composição, funcionamento e competência						
1 — São órgãos sociais da Associação a assembleia	1 — O conselho fiscal é composto por três membros:						
geral, a direção e o conselho fiscal. 2 — Os membros da Associação poderão participar em mais de um órgão social, salvo se um desses órgãos for o conselho fiscal, não podendo o número daqueles ultrapassar um terço do total dos membros.	a) Um presidente;b) Um vice-presidente;c) Um vogal.						
	2						
Artigo 19.°	3 —						
Funcionamento	lidamente pela maioria dos votos dos membros presentes,						
1 —	tendo o presidente voto de desempate, se necessário. 5 — Cada membro do conselho fiscal tem um voto. 6 — As reuniões poder-se-ão realizar por recurso a meios telemáticos.						
sócios presentes ou representados.	CAPÍTULO VI						
4 —	Regime financeiro						
5 —	Artigo 31.°						
põe é escalonado em relação ao número de doentes em tratamento, com referência ao último dia do tri-	Orçamento						
mestre anterior à data da assembleia, nos seguintes termos:	A gestão financeira bem como a administração da Associação ficam sujeitas a orçamento anual a aprovar em						
a) Até 250 doentes — 1 voto;	assembleia geral, sob proposta da direção. 2 — (Eliminado.)						
b) De 251 a 500 doentes — 2 votos;	2 — (Eliminado.) 3 — (Eliminado.)						
c) De 501 a 1000 doentes — 3 votos; d) De 1001 a 1500 doentes — 4 votos;	Artigo 33.°						
e) De 1501 a 2000 doentes — 5 votos,	Reservas						
f) De 2001 a 2500 doentes — 6 votos; g) De 2501 a 3000 doentes — 7 votos,	(Eliminado.)						
h) De 3001 a 3500 doentes — 8 votos;	Registados em 30 de abril de 2012, ao abrigo do ar-						
<i>i</i>) De 3501 a 4000 doentes — 9 votos;	tigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 24, a fl. 110						
<i>j</i>) Mais de 4000 doentes — 10 votos.	do livro n.º 2.						



II — DIREÇÃO

ANADIAL — Associação Nacional de Centros de Diálise

Direção eleita em 6 de março de 2012, para mandato de dois anos.

Direção

NEPHROCARE Portugal, S. A. — presidente, representada por Ricardo Adolfo Carvalho da Silva.

DIAVERUM — Investimentos e Serviços, L. da — vice-presidente, representada por César Manuel Santos Silva.

BEIRODIAL — Centro Médico e Diálise de Mangualde, L. da — vogal, representada por Henrique Manuel Santiago Vieira Gomes.

Associação Nacional das Transportadoras Portuguesas — Substituição

Na direção, eleita em 18 de dezembro de 2010, para o mandato de três anos e cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2011, foi efetuada a seguinte substituição:

Vice-presidente Vítor Manuel Pereira Henriques foi substituído pelo vice-presidente Henrique Guerreiro Lopes.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A. — Alteração

Alteração aprovada em 15 de março de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Denominação, objectivos e âmbito

Os trabalhadores da BPN Crédito IFIC, S. A., adiante designado por BPN Crédito, que prestam a sua actividade por força de um contrato de trabalho subordinado, declaram considerar como órgão supremo da sua vontade a assembleia geral de trabalhadores (AGT) e instituir e constituir como órgão executivo central dessa vontade a Comissão de Trabalhadores, adiante designada por CT, à qual cumpre:

1:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

- b) Exercer o controle de gestão na BPN Crédito;
- c) Participar nos processos de reestruturação da BPN Crédito, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Defender os interesses profissionais e direitos dos trabalhadores da BPN Crédito;
- e) Participar na elaboração da legislação de trabalho:
- f) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos lhe sejam reconhecidas.
- 2 A CT pode submeter à deliberação da AGT qualquer matéria relativa às suas atribuições.
- 3 O disposto neste artigo, e em especial na alínea *d*) do n.º 1, entende-se, sem prejuízo das atribuições e competências das organizações sindicais, como sendo dos trabalhadores da BPN Crédito.
- 4 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da BPN Crédito e dos respectivos delegados sindicais ou vice-versa e serão estabelecidas relações de cooperação entre as diversas formas de organização de trabalhadores.



Artigo 2.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do conselho de administração, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao conjunto de trabalhadores.
- 2 É proibido ao conselho de administração promover a constituição da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer outro modo, influir sobre a CT.

Artigo 3.º

Solidariedade da classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar na sua acção de solidariedade de classe que une os mesmos objectivos fundamentais de todas as organizações dos trabalhadores.

CAPÍTULO II

Organização dos trabalhadores da BPN Crédito

Artigo 4.º

Os órgãos

São órgãos dos trabalhadores da BPN Crédito:

- a) Assembleia geral de trabalhadores;
- b) Comissão de Trabalhadores;
- c) Assembleia local de trabalhadores;
- d) Subcomissão de trabalhadores;

Artigo 5.º

Constituição

A AGT é constituída por todos os trabalhadores da BPN Crédito.

Artigo 6.º

Competência

- 1 A AGT é órgão deliberativo máximo e soberano dos trabalhadores da BPN Crédito.
 - 2 Compete à AGT:
- *a*) Definir as bases programáticas e orgânicas do conjunto dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger e destituir a CT, a todo o tempo, de acordo com o artigo 16.º destes estatutos;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nos estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o conjunto dos trabalhadores, que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos do artigo 8.º destes estatutos.

Artigo 7.º

Convocação da AGT

1 — A AGT pode ser convocada:

a) Pela CT;

- *b*) Por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da BPN Crédito, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.
- 2 A AGT será convocada com antecedência mínima de 15 dias, por meio de comunicado subscrito pela CT a distribuir amplamente em todos os locais de trabalho.
- 3 Da convocatória constarão, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da AGT.
- 4 Para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 deste artigo, a CT deve fixar a respectiva data no prazo de 10 dias contados a partir da recepção do requerimento.
- 5 A validade da AGT referida no número anterior está dependente da presença de 80 % dos requerentes, perdendo os faltosos o direito de convocar nova AGT antes de decorrido o prazo de seis meses.

Artigo 8.º

AGT descentralizada

- 1 A AGT descentralizada reúne no mesmo dia, com a mesma ordem de trabalhos e os mesmos documentos, em dois locais: Lisboa e Porto.
- 2 Só serão válidas as deliberações que, no conjunto, tenham a maioria de votação dos presentes, devendo observar-se as regras do quórum.
- 3 A AGT realizar-se-á simultaneamente a nível nacional, com a mesma ordem de trabalhos, nos locais de trabalho, sempre que os assuntos a tratar sejam relacionados com:
- *a*) Eleição ou destituição da CT, no todo e ou em parte dos seus elementos;
 - b) Aprovação ou alteração dos estatutos;
- *c*) Adesão ou revogação da adesão a comissões coordenadoras mediante proposta da CT.

Artigo 9.º

Natureza

A CT é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo conjunto dos trabalhadores da BPN Crédito, exercendo em nome próprio as atribuições, competência e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e outras normas aplicáveis nestes estatutos.

Artigo 10.º

Composição e participação

- 1 A CT é composta por três elementos efectivos e três suplentes, não podendo funcionar com menos de dois e ficará instalada na cidade do Porto (no edifício onde está a filial da BPN Crédito).
- 2 O regime de participação na CT será a tempo inteiro, se necessário, de acordo com a realidade da empresa e as necessidades de funcionamento do órgão.

Artigo 11.º

Mandato

O mandato da CT é de três anos.



Artigo 12.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reunirá no mínimo uma vez por mês.
- 2 A CT reúne extraordinariamente sempre que necessário ou a requerimento de, pelo menos um terço dos seus elementos, mediante prévia indicação da ordem de trabalhos.
- 3 Das reuniões da CT será lavrada acta, da qual será extraída uma síntese das deliberações tomadas, estando à disposição de qualquer trabalhador.
- 4 A CT elaborará um regimento interno pelo qual se regulará nas suas reuniões, sendo aplicados, nos casos omissos, os presentes estatutos.

Artigo 13.º

Deliberações da CT

- 1 As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.
- 2 Em caso de empate o coordenador ou quem o substitua tem voto de qualidade.

Artigo 14.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus elementos.

Artigo 15.°

Coordenação da CT

- 1 A actividade da CT é coordenada por um coordenador e um vice-coordenador, que se responsabilizarão pela execução das deliberações da Comissão e a representação no exterior.
- 2 Os elementos referidos no número anterior são eleitos na primeira reunião da CT que tiver lugar após a tomada de posse.

Artigo 16.º

Eleição, renúncia, destituição e perda de mandato

- 1 As eleições para a CT realizar-se-ão, em princípio, em data anterior à do termo do mandato.
- 2 A CT é destituível a todo tempo, nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição, com as devidas adaptações.
- 3 Igualmente, e nos termos do número anterior, podem ser destituídos parte dos elementos da CT.
- 4 Ocorrendo o previsto no n.º 2 será eleita em AGT uma comissão provisória, à qual compete promover novo acto eleitoral no prazo máximo de 60 dias.
- 5 Ocorrendo o previsto no n.º 3 os elementos destituídos serão substituídos pelos candidatos a seguir na respectiva lista.
- 6 Em caso de renúncia esta será apresentada por escrito à coordenação.
- 7 Em caso de renúncia ou perda de mandato de um dos elementos observar-se-á o preceituado no n.º 5 deste artigo.

Artigo 17.º

Competência

Poder-se-ão realizar assembleias locais (AL) por edifício ou órgão de estrutura, cujas competências serão:

Assuntos de interesse específico;

Questões concernentes à competência delegada às subcomissões de trabalhadores.

Artigo 18.º

Convocação de AL

Para os efeitos devidos, observar-se-ão os termos e requisitos preceituados no n.º 2 do artigo 7.º dos presentes estatutos, com as devidas adaptações.

Artigo 19.º

Funcionamento

- 1 Só serão válidas as deliberações que obtenham a maioria de votação dos presentes, observadas as regras de quórum.
- 2 Exceptua-se a deliberação sobre a destituição da subcomissão de trabalhadores, a qual respeitará o estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º dos presentes estatutos, com as devidas adaptações.
- 3 As AL referidas no número anterior serão obrigatoriamente precedidas de assembleias locais convocadas expressamente para discussão da matéria.

Artigo 20.º

Natureza

A subcomissão de trabalhadores é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo conjunto de trabalhadores do edifício ou órgão de estrutura exercendo as competências que lhes sejam delegadas pela CT, não podendo as suas decisões sobrepor-se às da CT.

Artigo 21.º

Composição

As subcomissões terão a seguinte composição:

Edifício ou órgão de estrutura com menos de 50 trabalhadores — um elemento;

Edifício ou órgão de estrutura de 50 a 200 trabalhadores — três elementos.

Artigo 22.º

Mandato

O mandato das subcomissões de trabalhadores é de três anos, decorrendo a eleição dos respectivos membros em simultâneo com a da CT.

Artigo 23.°

Normas aplicáveis

Para efeitos de funcionamento das subcomissões, observar-se-á o disposto nestes estatutos para a CT a nível nacional, com as devidas adaptações.



Artigo 24.º

Comissões coordenadoras

- 1 A CT articulará a sua acção com as comissões coordenadoras de grupo/sector e intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.
- 2 A CT deverá ainda articular a sua actividade com as CT de outras empresas no fortalecimento da cooperação e solidariedade.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias

Artigo 25.º

Tempo para exercício de voto

- 1 Os trabalhadores têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento do serviço.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.°

Reuniões

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar assembleias e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 2 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 3 Para efeitos dos n.ºs 1 e 2, a CT (ou as subcomissões de trabalhadores) comunicará a realização das reuniões ao respectivo órgão de gestão com a antecedência mínima de 48 horas.
- 4 Os trabalhadores têm igualmente o direito de realizar assembleias e outras reuniões no local de trabalho sem prejuízo do funcionamento dos serviços e actividades que, simultaneamente com a realização das reuniões, sejam assegurados por outros trabalhadores em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.

Artigo 27.°

Acção da CT no interior da BPN Crédito

- 1 A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.
- 3 O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento do serviço.

Artigo 28.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem direito a afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em locais ade-

quados para o efeito posto à sua disposição pelo conselho de administração.

2 — A CT tem direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Direito a instalações e meios adequados

- 1 A CT tem direito a instalações adequadas e funcionais no interior da instituição para exercício das suas funções.
- 2 As instalações devem ser postas à disposição da CT pelo conselho de administração.
- 3—A CT tem direito a obter do conselho de administração meios materiais, técnicos e administrativos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 30.º

Relatório

No início de cada ano, a CT apresentará um balanço da sua actividade, o qual será presente a todos os trabalhadores.

Artigo 31.º

Finalidade do controle de gestão

O controle de gestão visa promover o empenho responsável dos trabalhadores na vida da BPN Crédito.

Artigo 32.°

Conteúdo do controle de gestão

Em especial, para a realização do controle de gestão a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- *a*) Apreciar e emitir parecer sobre orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução.
- *b*) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto do órgão de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- *e*) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 33.º

Reuniões com o conselho de administração

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da BPN Crédito para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.



- 2 As reuniões realizam-se no mínimo, uma vez por mês.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pela administração, que deverá ser assinada por todos os presentes.
- 4 O disposto nos números anteriores aplica-se às subcomissões em relação às hierarquias dos trabalhadores que representam.

Artigo 34.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o conselho de administração, mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões, relativamente às quais a CT tem direito de intervir.
- 3 O dever de informação abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;
- *c*) Organização dos serviços e suas aplicações no grau de utilização do pessoal e do equipamento;
- d) Gestão do pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- e) Situação contabilística da empresa, compreendendo balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- f) Modalidades da concessão de crédito e seu acompanhamento;
 - g) Encargos fiscais e parafiscais;
- *h*) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade de empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo anterior, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justifiquem.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 35.°

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos:
- *a*) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos;
- *d*) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;

- *e*) Definição e organização dos horários de trabalhos aplicáveis a todos os trabalhadores ou a parte dos trabalhadores;
 - f) Elaboração do mapa de férias;
- g) Mudança de local da actividade ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
 - *i*) Encerramento de estabelecimento;
- *j*) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- 2 O parecer do referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da data de recepção do escrito em que for solicitado, se outro não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3 Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.
- 4 Quando seja solicitada a prestação de informações sobre matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do n.º 1 do artigo 33.º, o prazo conta-se da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5 Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 36.º

Reestruturação dos serviços

- 1 Em especial, para intervenção na reestruturação dos serviços a CT goza dos seguintes direitos:
- *a*) Ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e prazos previstos no artigo 35.°, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo 32.°;
- b) Ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) Ter acesso à informação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) Reunir os órgãos ou técnicos encarregados de trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e*) Emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto do conselho de administração ou das autoridades legalmente competentes.
- 2 A intervenção na reestruturação dos serviços a nível do sector é feita por intermédio das comissões às quais a CT aderir.

Artigo 37.º

Participação na legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.



Artigo 38.º

Relações de trabalho

- 1 Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a CT goza dos seguintes direitos:
- a) Intervir no processo disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do mesmo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pelo conselho de administração sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Emitir os pareceres prévios referidos nas alíneas c), d), e) e g) do artigo 35.°;
 - e) Exercer os direitos previstos na alínea e) do artigo 32.°;
 - f) Visar os mapas de quadro de pessoal.
- 2 A BPN Crédito, enquanto entidade cessionária, é obrigada a comunicar à CT no prazo de cinco dias a utilização de trabalhadores em regime de cedência ocasional.

Artigo 39.º

Personalidade e capacidade da CT

- 1 A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos pelo serviço competente do ministério responsável pela área laboral.
- 2 A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.
- 3 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser a parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus elementos.
- 5 Qualquer dos seus elementos, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do artigo 14.º dos presentes estatutos.

Artigo 40.°

Deveres fundamentais

No exercício das suas atribuições e direitos a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- Realizar uma actividade permanente de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- 2) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento e direcção dos seus órgãos e em toda a actividade do conjunto dos trabalhadores, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- 3) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores de modo

- a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- 4) Exigir do conselho de administração da BPN Crédito e de todas entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- 5) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as outras CT de outras empresas e comissões coordenadoras:
- 6) Cooperar na base do reconhecimento da sua independência recíproca com as organizações sindicais dos trabalhadores da empresa na valorização dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- 7) Assumir, no seu nível de actuação, todas as responsabilidades decorrentes da aplicação dos presentes estatutos e da lei;
- 8) A CT tem ainda o estrito dever de cooperar com as demais estruturas de trabalhadores existentes no seio da empresa, nomeadamente de forma a salvaguardar as condições mais favoráveis, na legislação existente ou em qualquer instrumento de regulamentação de trabalho aplicado à empresa.

Artigo 41.º

Desempenho de funções

Os elementos da CT, de subcomissões de trabalhadores ou de comissões coordenadoras mantêm a protecção legal e todos os direitos previstos na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos de desenvolverem no interior da empresa as funções para que foram eleitos.

Artigo 42.º

Transferência de local de trabalho

Os elementos da CT, de Subcomissões de trabalhadores e de comissões coordenadoras não podem ser transferidos de local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da CT ou da comissão coordenadora respectiva, excepto nos casos em que poderá existir transferência quando tal resultar da extinção ou mudança total ou parcial do estabelecimento onde o trabalhador membro da estrutura de representação colectiva presta serviço.

Artigo 43.º

Ausências

- 1 Considera-se como trabalho efectivo as ausências verificadas, no exercício das suas atribuições e actividades, e que excedam o crédito de horas pelos trabalhadores da BPN Crédito que sejam elementos da CT, de subcomissões de trabalhadores e de comissões coordenadoras.
- 2 As ausências previstas no número anterior não podem prejudicar quaisquer direitos, regalias e garantias do trabalhador e contam como exercício efectivo, excepto no que diz respeito à retribuição.
- 3 Falta é a ausência do trabalhador durante todo ou parte do período normal de trabalho, que lhe é contratualmente aplicável, sem prejuízo das tolerâncias permitidas na Instituição.



Artigo 44.º

Protecção legal

Os elementos da CT, das comissões coordenadoras e das subcomissões de trabalhadores gozam da protecção reconhecida na Constituição e na lei.

Artigo 45.°

Suspensão preventiva

- 1 A suspensão preventiva de trabalhadores que sejam elementos da CT, de subcomissões ou de comissões coordenadoras deve ser comunicada, por escrito, ao trabalhador, ao sindicato em que esteja inscrito e à autoridade das condições do trabalho da respectiva área.
- 2 Enquanto durar a suspensão preventiva, a entidade patronal não pode, em nenhum caso, impedir ou dificultar, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.

Artigo 46.º

Despedimento

Em caso de despedimento de trabalhadores que sejam elementos da CT, de subcomissões ou de comissões coordenadoras, remete-se para o regime estabelecido no código de trabalho.

Artigo 47.º

Proibição de actos de descriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgão ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 48.º

Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas

- 1 Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhe assistem em conformidade com a Constituição, com a lei e outras normas aplicáveis sobre as CT e com estes estatutos.
- 2 As sanções abusivas determinam as consequências previstas na lei e, se a sanção consistir no despedimento, a indemnização não será inferior ao dobro da prevista para a indemnização em substituição da reintegração.

Artigo 49.º

Exercício da acção disciplinar

1 — Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação a qualquer dos representantes referidos no artigo 47.º de alguma sanção disciplinar sob a aparência de punição ou outra falta, quando tenha lugar durante o desempenho

das respectivas funções e até seis meses ou um ano após o seu termo, nos termos da lei.

- 2 O exercício da acção disciplinar contra qualquer dos representantes referidos no número anterior, por factos relativos ao desempenho das respectivas funções, nomeadamente por violação do dever de sigilo, está sujeito aos termos do artigo 47.º
- 3 Durante o exercício da acção disciplinar e a tramitação do processo judicial, o representante visado mantém-se em actividade, não podendo ser prejudicado, quer nas suas funções no órgão a que pertença quer na sua actividade profissional.

Artigo 50.º

Responsabilidade da entidade patronal

A violação do artigo 46.º e do artigo 47.º dos presentes estatutos é passível de contra-ordenação nos termos do Código de Trabalho.

Artigo 51.º

Tratamento mais favorável

Nos termos gerais de direito de trabalho, as atribuições, competência, direitos e garantias reconhecidos ao conjunto dos trabalhadores e à CT, bem como aos respectivos elementos, podem ser alargados por convenção colectiva, acordo de empresa ou usos da empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

CAPÍTULO IV

Processo eleitoral

Artigo 52.°

Apresentação de candidaturas

Compete à CT desencadear o processo eleitoral, definindo o prazo para a apresentação das candidaturas.

Artigo 53.º

Condições de elegibilidade

Pode ser eleito, mediante candidatura, qualquer trabalhador da BPN Crédito.

Artigo 54.º

Capacidade eleitoral

Podem votar todos os trabalhadores da BPN Crédito, nos termos do artigo 5.º dos presentes estatutos.

Artigo 55.°

Candidaturas

- 1 As candidaturas à CT, terão de ser subscritas por, pelo menos 100 ou 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever mais de uma.
- 2 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de empregado, local de trabalho e assinatura, o mesmo se verificando em relação aos subscritores.



- 3 Os candidatos referidos no n.º 1 juntarão um termo de aceitação da candidatura, devendo ainda indicar o nome dos delegados da candidatura à comissão eleitoral, que serão também identificados pelo nome completo, número de empregado e local de trabalho.
- 4 Os documentos referidos nos n.ºs 2 e 3 serão encerrados num subscrito que não poderá exibir qualquer designação exterior.
- 5 Os subscritos a que se refere o número anterior terão de ser entregues na sede da CT contra entrega de competente recibo, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.
- 6 Às candidaturas que apresentem irregularidades será concedido, para suprimento, um prazo até às 15 horas do 2.º dia útil seguinte, findo o qual a comissão eleitoral procederá à elaboração da lista definitiva das candidaturas aceites a sufrágio.
- 7 À abertura dos sobrescritos e verificação de irregularidades dos processos deverá assistir, pelo menos, um subscritor de cada uma das candidaturas, para efeitos do número anterior, podendo ainda estar presentes os trabalhadores que o desejarem.

Artigo 56.º

Comissão eleitoral

- 1 Na sequência da entrega das candidaturas será constituída a comissão eleitoral, composta por três elementos da CT, sendo nomeado presidente um desses membros, e um representante de cada uma das listas concorrentes.
 - 2 A comissão eleitoral funcionará na sede da CT.
- 3 A comissão eleitoral terá a sua primeira reunião no 1.º dia útil posterior ao prazo estipulado pela CT para a apresentação de candidaturas.

Artigo 57.º

Atribuições da comissão eleitoral

São atribuições da comissão eleitoral:

- 1) Presidência do acto eleitoral;
- 2) A deliberação sobre a regularidade das candidaturas;
- 3) O apuramento final dos resultados das eleições, a elaboração da respectiva acta e a sua divulgação, em conjunto com a CT, com cópia por carta registada e aviso de recepção ou por protocolo, para os ministérios competentes e para o conselho de administração da BPN Crédito;
- 4) A análise das actas enviadas pelas mesas de voto e a decisão sobre a sua validade;
- 5) A decisão sobre as ocorrências registadas nas actas, incluindo as reclamações e impugnações;
- 6) Tomar todas as iniciativas no sentido de garantir a genuinidade dos resultados eleitorais;
 - 7) Zelar pelo cumprimento deste regulamento eleitoral;
- 8) Agir de forma a criar condições ao exercício de voto por parte de todos os trabalhadores da empresa;
- 9) Diligenciar junto da CT a impressão dos boletins de voto e a sua distribuição pelas mesas de voto;
- 10) Receber os pedidos de impugnação posteriores ao encerramento das mesas de voto e decidir sobre eles;

- 11) Credenciar os delegados das candidaturas;
- 12) Encaminhar para a mesa de voto instalada na sede da CT os votos por correspondência;
 - 13) Resolver os casos omissos.

Artigo 58.º

Modo de funcionamento da comissão eleitoral

- 1 Os trabalhos da comissão eleitoral iniciar-se-ão logo após a abertura dos subscritos que contêm as candidaturas e terminam no dia da publicação dos resultados no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2 As deliberações da comissão eleitoral são tomadas por maioria simples, sendo válidas, desde que nas reuniões participem a maioria dos seus membros.
- 3 Na sua primeira reunião, a comissão eleitoral decidirá do modo de funcionamento interno, que não poderá contrariar o disposto neste artigo.

Artigo 59.°

Convocatória do acto eleitoral

A comissão eleitoral marcará a data das eleições, na sua primeira reunião, com o mínimo de 15 dias de antecedência.

Artigo 60.º

Divulgação e propaganda das candidaturas

- 1 Compete à comissão eleitoral, com o apoio da CT, promover uma ampla divulgação de todas as candidaturas apresentadas a sufrágio.
- 2 A CT, através da comissão eleitoral, colocará os seus recursos técnicos à disposição das candidaturas e respectivos grupos de apoio, para distribuição, por todos os locais de trabalho, do número de comunicados, por cada candidatura, que venha a verificar-se tecnicamente possível, durante um período de tempo que decorre desde a data da elaboração definitiva da lista de candidatura até à véspera do dia da votação, inclusive.
- 3 Enviar uma cópia da convocatória da eleição, com pelo menos 15 dias de antecedência, ao conselho de administração da BPN Crédito.
- 4 Elaborar, juntamente com a comissão eleitoral, o comunicado dos resultados finais.

Artigo 61.º

Cadernos eleitorais

- 1 A BPN Crédito deve entregar o caderno eleitoral à comissão eleitoral, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, agrupado por edifício.
- 2 Aos cadernos eleitorais serão acrescentados todos os trabalhadores que no dia da votação estejam, transitoriamente, em serviço no edifício, que não seja o seu habitual posto de trabalho.

Artigo 62.º

Identificação dos eleitores

Os votantes serão identificados pelo cartão de empregado, bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia, aceitando-se abonação



de dois eleitores, podendo a mesa fazer, ela própria, a abonação desde que para tal acto obtenha a concordância unânime dos seus membros, incluindo os delegados das candidaturas, se os houver.

Artigo 63.º

Constituição de mesas de voto

- 1 As mesas de voto são formadas por um presidente e dois vogais, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2 Compete à subcomissão local promover a constituição da mesa de voto. No caso de ausência ou falta de subcomissão local, qualquer trabalhador de local de trabalho poderá tomar a iniciativa de promover a mesa de voto, designando os vogais para a mesma.
- 3 Cada candidatura poderá indicar à comissão eleitoral, com pelo menos quatro dias de antecedência, o nome de um delegado por cada mesa de voto.
- 4 Os delegados referidos no número anterior serão credenciados pela comissão eleitoral.

Artigo 64.º

Boletins de voto

- 1 Os boletins de voto serão impressos em papel liso, rectangular, não transparente, sem marca ou sinal e incluirá a letra identificativa da candidatura, à frente da qual se inscreverá um quadrado para indicação de voto.
- 2 Os boletins de voto serão colocados à disposição dos eleitores, junto das respectivas mesas.
- 3 O boletim de voto terá de ser entregue ao presidente da mesa, dobrado em quatro e com a parte impressa voltada para dentro.

Artigo 65.°

Voto

- 1 O voto é directo e secreto, de acordo com a lei, nas matérias relacionadas com:
- *a*) Eleição ou destituição da CT, no todo ou em parte dos seus elementos;
 - b) Eleição ou destituição de subcomissões;
 - c) Aprovação ou alteração de estatutos;
- d) Adesão ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores ausentes do serviço na altura da votação ou nas situações em que o número de trabalhadores é insuficiente para constituir mesa de voto.
 - 3 Requisitos do voto por correspondência:
- *a*) O voto será dobrado em quatro partes com a parte impressa voltada para dentro, num subscrito individual, fechado, que deverá conter as seguintes indicações:

Número de empregado; Local de trabalho; Nome e assinatura do votante, identificada pelo respectivo número.

Este subscrito será encerrado num outro dirigido à comissão eleitoral.

- 4 Só serão contados os votos por correspondência recebidos na comissão eleitoral até às 18 horas e 30 minutos do dia da votação.
 - 5 Não é permitido o voto por procuração.
- 6 A votação decorrerá ininterruptamente, em todos os locais de trabalho entre as 8 horas e 30 minutos e as 18 horas e 30 minutos do dia previamente marcado para o efeito.
- 7 As urnas de voto só poderão ser abertas a partir das 18 horas e 30 minutos.
 - 8 Qualquer eleitor pode fiscalizar o acto.
- 9 Em caso de impossibilidade de voto, por os boletins de voto não terem chegado a um ou mais locais de trabalho, ou por terem chegado em número insuficiente, até ao 1.º dia útil, imediatamente anterior ao da votação, as subcomissões ou, na ausência destas, qualquer trabalhador, comunicarão a ocorrência à comissão eleitoral.
- 10 A comissão eleitoral, face à situação descrita no número anterior, dará instruções para, de acordo com o estipulado no artigo 65.°, ser localmente superada a dificuldade.

Artigo 66.°

Número máximo de votantes por cada mesa de voto

A cada mesa de voto não podem corresponder mais de 300 votantes.

Artigo 67.°

Fecho das mesas de voto

- 1 Por cada mesa de voto será lavrada acta dos resultados obtidos e das ocorrências verificadas, que deverá ser assinada pelos seus membros, bem como as folhas de presença, nos termos da lei.
- 2 As actas terão de fazer menção expressa do respectivo local de trabalho.
- 3 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 4 É considerado voto nulo o boletim de voto:
- a) Em que tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Em que tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma candidatura que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
- c) Em que tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 5 Não se considera voto nulo o boletim na qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
 - 6 Os resultados deverão ser afixados junto à mesa.
- 7 Toda a documentação respeitante à votação, incluindo os boletins de voto entrados nas urnas e os que não forem utilizados, deverá ser encerrada num subscrito a enviar, por mão própria ou pelo correio, à comissão eleitoral, utilizando-



-se a via telefónica, por fax ou outras, sempre que possível, para informar a comissão eleitoral dos resultados obtidos.

Artigo 68.º

Apuramento geral de resultados e sistema eleitoral

- 1 O apuramento geral de resultados será feito na sede da CT.
- 2 O apuramento geral definitivo dos resultados efectuar-se-á, com base nas actas e restantes documentos recebidos nos cinco dias úteis subsequentes ao acto eleitoral, podendo, no entanto, a comissão eleitoral, prorrogar o prazo por mais cinco dias úteis.
- 3 Sempre que ao acto eleitoral concorram mais do que uma lista, o apuramento será feito pelo método da média mais alta de Hondt.

Artigo 69.º

Impugnação

- 1 O pedido de impugnação poderá ser exarado numa declaração a entregar à mesa no decorrer da votação ou ser apresentado directamente à comissão eleitoral, até cinco dias úteis após a votação.
- 2 Os pedidos de impugnação deverão ser fundamentados e podem incluir os documentos de prova que o impugnante entender necessários.
- 3 É à comissão eleitoral que compete julgar os pedidos de impugnação.
- 4 Da decisão da comissão eleitoral sobre um pedido de impugnação cabe recurso nos termos da lei.
- 5 Caso a comissão eleitoral decida anular as eleições, estas deverão ser repetidas no prazo máximo de 30 dias após a data de anulação, com as mesmas candidaturas.

Artigo 70.°

Publicidade de resultados

A comissão eleitoral e a CT, conjuntamente, divulgarão os resultados em comunicado dirigido aos trabalhadores, enviando cópia da acta final, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo, aos ministérios competentes e ao conselho de administração da BPN Crédito.

Artigo 71.º

Início do mandato

A CT e as subcomissões eleitas iniciam as suas actividades depois da publicação dos resultados no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 72.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

CAPÍTULO V

Financiamento

Artigo 73.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) As contribuições voluntárias dos trabalhadores.
- 2 A CT anualmente informará, caso haja lugar a receitas, do movimento financeiro operado.

CAPÍTULO VI

Extinção e dissolução da CT e das subcomissões

Artigo 74.°

Extinção e dissolução da CT e subcomissões)

No caso de extinção ou dissolução da CT e das subcomissões, o seu património, caso exista, será entregue ao Fundo de Pensões da BPN Crédito, S. A.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 75.°

Revisão dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos serão revistos em assembleia geral, por voto directo e secreto, expressamente convocada para o efeito pela CT.
- 2 Será aprovado o projecto que reúna o maior número de votos validamente expressos.

Registados em 27 de abril de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 66, a fl. 173 do livro n.º 1.





REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

PLANTIFIELD — Logística e Transporte, Unipessoal, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITE-Sul — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra referida, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 20 de Abril de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa PLANTIFIELD — Logística e Transporte, Unipessoal, L.^{da}:

«Vimos, pelo presente, comunicar a VV. Ex. as, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que, no dia 19 de Julho de 2012, se irá realizar na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes para a SST:

Nome da empresa: PLANTIFIELD — Logística e Transporte, Unipessoal, L. da;

Sede: Quinta da Marquesa, Parque Industrial da Autoeuropa, Edifício Schnellecke, 2950-557 Quinta do Anjo.»

PEGUFORM — Portugal, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITE-Sul — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra referida, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 23 de Abril de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa PEGUFORM — Portugal, S. A.:

«Vimos, pelo presente, comunicar a VV. Ex. as, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que, no dia 19 de Julho de 2012, se irá realizar na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST:

Nome da empresa: PEGUFORM — Portugal, S. A.; Sede: Quinta da Marquesa, Parque Industrial da Autoeuropa, 2950-659 Palmela.»

A-VISION — Prestação de Serviços à Indústria Automóvel — Unipessoal, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITE-Sul — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 20 de Abril de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa acima mencionada:

«Vimos, pelo presente, comunicar a VV. Ex. as, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que, no dia 19 de Julho de 2012, se irá realizar na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST:

Nome da empresa: A-VISION — Prestação de Serviços à Indústria Automóvel — Unipessoal, L. da;

Sede: Quinta da Marquesa, Parque Industrial da Autoeuropa, 2950-501 Quinta do Anjo.»

VANPRO — Assentos, L.da

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITE Sul — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 23 de Abril de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho na empresa VANPRO — Assentos, L.^{da}:

«Pela presente comunicamos a V. Exª com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 19 de Julho de 2012 se irá realizar na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para SST:

VANPRO — Assentos, L.^{da}, Parque Industrial Autoeuropa, 2950-557 Quinta do Anjo.»



II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

SISAV — Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da SISAV — Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S. A., em 16 de Abril de 2012, para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2012:

Efectivo — Luís Carlos Nobre dos Santos, cartão de cidadão n.º 13363666.

Suplente — Pedro Miguel Mira Neto Ferreira, bilhete de identidade n.º 13059656, de 2 de Outubro de 2007.

Registado em 27 de abril de 2012, ao abrigo do artigo 28.º do Código do Trabalho, sob o n.º 39, a fl. 68 do livro n.º 1.

Hutchinson Borrachas de Portugal — Soc. Unipessoal, L.^{da}

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Hutchinson Borrachas de Portugal — Soc. Unipessoal, L.^{da}, realizada em 20 de Março de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2012:

Efectivos:

Nuno Jorge Teixeira Trindade. António José Coelho Galvão. Manuel João Rita Carvalho.

Suplentes:

Ricardo Manuel Sande Grenho. Luís Miguel Serrinha Caldeira.

Registado em 26 de abril de 2012, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 38, a fl. 68 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

. . .

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS ...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P a competência de elaboração e actualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações. De acordo com o número 7 do artigo 6º daquele diploma legal, as actualizações do Catálogo, são publicadas em separata do Boletim do Trabalho e Emprego, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de actualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

Boletim do Trabalho e Emprego. n.º 18. 15/5/2012	

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

. .

Boletim do Trabalho e Emprego nº 18 15/5/2012	
- DOIEUU OO HADAIDO E FIIIDIEOO U 10 13/3/2017	

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

. . .

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

Empregado/a de Mesa

Integração de 12 novas UFCD na componente de formação tecnológica – bolsa de UFCD (anexo 1).

- UFCD 7381 Língua holandesa serviço de cafetaria, balcão e mesa na restauração (25 horas)
- UFCD 7382 Língua finlandesa serviço de cafetaria, balcão e mesa na restauração (25 horas)
- UFCD 7383 Língua norueguesa serviço de cafetaria, balcão e mesa na restauração (25 horas)
- UFCD 7384 Língua sueca serviço de cafetaria, balcão e mesa na restauração (25 horas)
- UFCD 7385 Língua holandesa serviço de mesa e bar na restauração e hotelaria (25 Horas)
- UFCD 7386 Língua finlandesa serviço de mesa e bar na restauração e hotelaria (25 Horas)
- UFCD 7387 Língua norueguesa serviço de mesa e bar na restauração e hotelaria (25 Horas)
- UFCD 7388 Língua sueca serviço de mesa e bar na restauração e hotelaria (25 Horas)
- UFCD 7389 Língua holandesa serviços especiais de mesa (25 horas)
- UFCD 7390 Língua finlandesa serviços especiais de mesa (25 horas)
- UFCD 7391 Língua norueguesa serviços especiais de mesa (25 horas)
- UFCD 7392 Língua sueca serviços especiais de mesa (25 horas)

Empregado/a de Bar

Integração de 12 novas UFCD na componente de formação tecnológica – bolsa de UFCD (anexo 2).

- UFCD 7393 Língua holandesa serviço de bar na restauração (25 horas)
- UFCD 7394 Língua finlandesa serviço de bar na restauração (25 horas)
- UFCD 7395 Língua norueguesa serviço de bar na restauração (25 horas)
- UFCD 7396 Língua sueca serviço de bar na restauração (25 horas)
- UFCD 7397 Língua holandesa cafetaria e serviços especiais na restauração e hotelaria
 (25 Horas)
- UFCD 7398 Língua finlandesa cafetaria e serviços especiais na restauração e hotelaria (25 Horas)

- UFCD 7399 Língua norueguesa cafetaria e serviços especiais na restauração e hotelaria (25 Horas)
- UFCD 7400 Língua sueca cafetaria e serviços especiais na restauração e hotelaria (25 Horas)
- UFCD 7401 Língua holandesa serviço de bebidas na restauração e hotelaria (25 horas)
- UFCD 7402 Língua finlandesa serviço de bebidas na restauração e hotelaria (25 horas)
- UFCD 7403 Língua norueguesa serviço de bebidas na restauração e hotelaria (25 horas)
- UFCD 7404 Língua sueca serviço de bebidas na restauração e hotelaria (25 horas)

Empregado/a de Andares

Integração de 8 novas UFCD na componente de formação tecnológica – bolsa de UFCD (anexo 3).

- UFCD 7405 Língua holandesa serviço de andares (25 horas)
- UFCD 7406 Língua finlandesa serviço de andares (25 horas)
- UFCD 7407 Língua norueguesa serviço de andares (25 horas)
- UFCD 7408 Língua sueca serviço de andares (25 horas)
- UFCD 7409 Língua holandesa serviço de rouparia lavandaria (25 Horas)
- UFCD 7410 Língua finlandesa serviço de rouparia lavandaria (25 Horas)
- UFCD 7411 Língua norueguesa serviço de rouparia lavandaria (25 Horas)
- UFCD 7412 Língua sueca serviço de rouparia lavandaria (25 Horas)

Operador/a de Manutenção Hoteleira

Integração de 4 novas UFCD na componente de formação tecnológica – bolsa de UFCD (anexo 4).

- UFCD 7413 Língua holandesa manutenção hoteleira (50 horas)
- UFCD 7414 Língua finlandesa manutenção hoteleira (50 horas)
- UFCD 7415 Língua norueguesa manutenção hoteleira (50 horas)
- UFCD 7416 Língua sueca manutenção hoteleira (50 horas)

Recepcionista de Hotel

Integração de 12 novas UFCD na componente de formação tecnológica – bolsa de UFCD (anexo 5).

- UFCD 7417 Língua holandesa serviço de receção, atendimento e informação turística (50 horas)
- UFCD 7418 Língua finlandesa serviço de receção, atendimento e informação turística (50 horas)
- UFCD 7419 Língua norueguesa serviço de receção, atendimento e informação turística (50 horas)
- UFCD 7420 Língua sueca serviço de receção, atendimento e informação turística (50 horas)
- UFCD 7421 Língua holandesa serviço de reservas e apoio (50 Horas)
- UFCD 7422 Língua finlandesa serviço de reservas e apoio (50 Horas)
- UFCD 7423 Língua norueguesa serviço de reservas e apoio (50 Horas)
- UFCD 7424 Língua sueca serviço de reservas e apoio (50 Horas)
- UFCD 7425 Língua holandesa acolhimento e assistência ao cliente (50 horas)
- UFCD 7426 Língua finlandesa acolhimento e assistência ao cliente (50 horas)
- UFCD 7427 Língua norueguesa acolhimento e assistência ao cliente (50 horas)
- UFCD 7428 Língua sueca acolhimento e assistência ao cliente (50 horas)

Técnico/a de Informação e Animação Turística

Integração de 8 novas UFCD na componente de formação tecnológica – bolsa de UFCD (anexo 6).

- UFCD 7429 Língua holandesa informação (50 horas)
- UFCD 7430 Língua finlandesa informação (50 horas)
- UFCD 7431 Língua norueguesa informação (50 horas)
- UFCD 7432 Língua sueca informação (50 horas)
- UFCD 7433 Atendimento holandês técnico (50 Horas)
- UFCD 7434 Atendimento finlandês técnico (50 Horas)
- UFCD 7435 Atendimento norueguês técnico (50 Horas)
- UFCD 7436 Atendimento sueco técnico (50 Horas)

Técnico/a de Agências de Viagens e Transportes

Integração de 8 novas UFCD na componente de formação tecnológica – bolsa de UFCD (anexo 7).

- UFCD 7437 Língua holandesa informação (50 horas)
- UFCD 7438 Língua finlandesa informação (50 horas)



- UFCD 7439 Língua norueguesa informação (50 horas)
- UFCD 7440 Língua sueca informação (50 horas)
- UFCD 7441 Atendimento holandês técnico (50 Horas)
- UFCD 7442 Atendimento finlandês técnico (50 Horas)
- UFCD 7443 Atendimento norueguês técnico (50 Horas)
- UFCD 7444 Atendimento sueco técnico (50 Horas)

Técnico/a de Turismo Ambiental e Rural

Integração de 8 novas UFCD na componente de formação tecnológica – bolsa de UFCD (anexo 8).

- UFCD 7445 Língua holandesa informações acerca da vida quotidiana, compras e serviços e locais de interesse turístico (50 horas)
- UFCD 7446 Língua finlandesa informações acerca da vida quotidiana, compras e serviços e locais de interesse turístico (50 horas)
- UFCD 7447 Língua norueguesa informações acerca da vida quotidiana, compras e serviços e locais de interesse turístico (50 horas)
- UFCD 7448 Língua sueca informações acerca da vida quotidiana, compras e serviços e locais de interesse turístico (50 Horas)
- UFCD 7449 Língua holandesa atendimento e acolhimento (50 Horas)
- UFCD 7450 Língua finlandesa atendimento e acolhimento (50 horas)
- UFCD 7451 Língua norueguesa atendimento e acolhimento (50 horas)
- UFCD 7452 Língua sueca atendimento e acolhimento (50 horas)

Técnico/a de Museografia e Gestão do Património

Integração de 21 novas UFCD na componente de formação tecnológica – bolsa de UFCD (anexo 9).

- UFCD 7453 Língua holandesa turismo cultural e ambiental (50 horas)
- UFCD 7454 Língua finlandesa turismo cultural e ambiental (50 horas)
- UFCD 7455 Língua norueguesa turismo cultural e ambiental (50 horas)
- UFCD 7456 Língua sueca turismo cultural e ambiental (50 horas)
- UFCD 7457 Língua inglesa turismo cultural e ambiental (50 horas)
- UFCD 7458 Língua alemã turismo cultural e ambiental (50 horas)
- UFCD 7459 Língua italiana turismo cultural e ambiental (50 horas)



- UFCD 7460 Língua holandesa apresentação e informação (25 horas)
- UFCD 7461 Língua finlandesa apresentação e informação (25 horas)
- UFCD 7462 Língua norueguesa apresentação e informação (25 horas)
- UFCD 7463- Língua sueca apresentação e informação (25 horas)
- UFCD 7464 Língua inglesa apresentação e informação (25 horas)
- UFCD 7465 Língua alemã apresentação e informação (25 horas)
- UFCD 7466 Língua italiana apresentação e informação (25 horas)
- UFCD 7467 Língua holandesa património (50 horas)
- UFCD 7468 Língua finlandesa património (50 horas)
- UFCD 7469 Língua norueguesa património (50 horas)
- UFCD 7470 Língua sueca património (50 horas)
- UFCD 7471 Língua inglesa património (50 horas)
- UFCD 7472 Língua alemã património (50 horas)
- UFCD 7473 Língua italiana património (50 horas)

Anexo 1:

Língua holandesa - serviço de cafetaria, balcão e mesa Carga horária 7381 25 horas restauração

Objectivo(s)

· Interpretar textos técnicos simples e estabelecer comunicação oral em língua holandesa, a nível elementar, aplicada ao serviço de cafetaria, balcão e mesa na restauração.

Conteúdos

- Bases gramaticais para a leitura, interpretação de texto técnico e estabelecimento de comunicação elementar
- Vocabulário técnico específico ao serviço de cafetaria, balcão e mesa na restauração
- Expressões básicas de comunicação utilizadas no dia-a-dia, no contexto social e profissional

Língua finlandesa cafetaria, balcão Carga horária 7382 25 horas restauração Interpretar textos técnicos simples e estabelecer comunicação oral em língua finlandesa, a nível Objectivo(s) elementar, aplicada ao serviço de cafetaria, balcão e mesa na restauração.

Conteúdos

- Bases gramaticais para a leitura, interpretação de texto técnico e estabelecimento de comunicação elementar
- Vocabulário técnico específico ao serviço de cafetaria, balcão e mesa na restauração
- Expressões básicas de comunicação utilizadas no dia-a-dia, no contexto social e profissional

Carga horária Língua norueguesa - serviço de cafetaria, balcão e mesa 7383 25 horas restauração Interpretar textos técnicos simples e estabelecer comunicação oral em língua norueguesa, a nível Objectivo(s) elementar, aplicada ao serviço de cafetaria, balcão e mesa na restauração.

Conteúdos

- Bases gramaticais para a leitura, interpretação de texto técnico e estabelecimento de comunicação elementar
- Vocabulário técnico específico ao serviço de cafetaria, balcão e mesa na restauração
- Expressões básicas de comunicação utilizadas no dia-a-dia, no contexto social e profissional

Carga horária 7384 Língua sueca - serviço de cafetaria, balcão e mesa na restauração 25 horas Interpretar textos técnicos simples e estabelecer comunicação oral em língua sueca, a nível Objectivo(s) elementar, aplicada ao serviço de cafetaria, balcão e mesa na restauração.

- Bases gramaticais para a leitura, interpretação de texto técnico e estabelecimento de comunicação elementar
- Vocabulário técnico específico ao serviço de cafetaria, balcão e mesa na restauração
- Expressões básicas de comunicação utilizadas no dia-a-dia, no contexto social e profissional



Língua holandesa - serviço de mesa e bar na restauração e hotelaria

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

 Utilizar a língua holandesa na comunicação aplicada ao serviço de mesa e bar na restauração e hotelaria, a nível elementar.

Conteúdos

- Técnicas de comunicação e atendimento aplicadas à actividade profissional
 - Vocabulário técnico específico ao serviço de mesa e bar na restauração e hotelaria
 - Expressão oral no contexto social e profissional

7386

Língua finlandesa - serviço de mesa e bar na restauração e hotelaria

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

 Utilizar a língua finlandesa na comunicação aplicada ao serviço de mesa e bar na restauração e hotelaria, a nível elementar.

Conteúdos

- Técnicas de comunicação e atendimento aplicadas ao serviço de mesa e bar na restauração e hotelaria
 - Vocabulário técnico específico à profissão
 - Expressão oral no contexto social e profissional

7387

Língua norueguesa - serviço de mesa e bar na restauração e hotelaria

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

 Utilizar a língua norueguesa na comunicação aplicada ao serviço de mesa e bar na restauração e hotelaria, a nível elementar.

Conteúdos

- Técnicas de comunicação e atendimento aplicadas ao serviço de mesa e bar na restauração e hotelaria
 - Vocabulário técnico específico à profissão
 - Expressão oral no contexto social e profissional

7388

Língua sueca- serviço de mesa e bar na restauração e hotelaria

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

 Utilizar a língua sueca na comunicação aplicada ao serviço de mesa e bar na restauração e hotelaria, a nível elementar.

- Técnicas de comunicação e atendimento aplicadas ao serviço de mesa e bar na restauração e hotelaria
 - Vocabulário técnico específico à profissão
 - Expressão oral no contexto social e profissional



7389 Língua holandesa- serviços especiais de mesa

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

• Utilizar a língua holandesa na comunicação, aplicada aos serviços especiais de mesa.

Conteúdos

- Técnicas de comunicação e atendimento aplicadas aos serviços especiais de mesa
 - Vocabulário geral e técnico, específico ao sector e à profissão
 - Expressão oral no contexto social e profissional

7390 Língua finlandesa - serviços especiais de mesa

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

• Utilizar a língua finlandesa na comunicação, aplicada aos serviços especiais de mesa.

Conteúdos

- · Técnicas de comunicação e atendimento aplicadas aos serviços especiais de mesa
 - Vocabulário geral e técnico, específico ao sector e à profissão
 - Expressão oral no contexto social e profissional

Taga norueguesa - serviços especiais de mesa

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

• Utilizar a língua norueguesa na comunicação, aplicada aos serviços especiais de mesa.

Conteúdos

- Técnicas de comunicação e atendimento aplicadas aos serviços especiais de mesa
 - Vocabulário geral e técnico, específico ao sector e à profissão
 - Expressão oral no contexto social e profissional

7392 Língua sueca - serviços especiais de mesa
Carga horária 25 horas

Objectivo(s)
Utilizar a língua sueca na comunicação, aplicada aos serviços especiais de mesa.
Conteúdos

- Técnicas de comunicação e atendimento aplicadas aos serviços especiais de mesa
 - Vocabulário geral e técnico, específico ao sector e à profissão
 - Expressão oral no contexto social e profissional



Anexo 2:

Carga horária 7393 Língua holandesa - serviço de bar na restauração 25 horas Interpretar textos técnicos simples e estabelecer comunicação oral em língua holandesa, aplicada Objectivo(s) ao serviço de bar na restauração a nível elementar.

- Bases gramaticais para a leitura, interpretação de texto técnico e estabelecimento de comunicação elementar
- Vocabulário técnico específico ao serviço de bar na restauração
- Expressões básicas de comunicação utilizadas no dia-a-dia, no contexto social e profissional

7394	Língua finlandesa - serviço de bar na restauração	Carga horária 25 horas
Objectivo(s)	 Interpretar textos técnicos simples e estabelecer comunicação oral em língua finla ao serviço de bar na restauração, a nível elementar. 	andesa, aplicada
Conteúdos		

- Bases gramaticais para a leitura, interpretação de texto técnico e estabelecimento de comunicação elementar
- Vocabulário técnico específico ao serviço de bar na restauração
- Expressões básicas de comunicação utilizadas no dia-a-dia, no contexto social e profissional

7395	Língua norueguesa - serviço de bar na restauração	Carga horária 25 horas
Objectivo(s)	• Interpretar textos técnicos simples e estabelecer comunicação oral em líng aplicada ao serviço de bar na restauração, a nível elementar.	ua norueguesa,
Contoúdos		

- Bases gramaticais para a leitura, interpretação de texto técnico e estabelecimento de comunicação elementar
- Vocabulário técnico específico ao serviço de bar na restauração
- Expressões básicas de comunicação utilizadas no dia-a-dia, no contexto social e profissional

7396	Língua sueca - serviço de bar na restauração	Carga horária 25 horas
Objectivo(s)	 Interpretar textos técnicos simples e estabelecer comunicação oral em língua su serviço de bar na restauração, a nível elementar. 	eca, aplicada ao
Conteúdos		

- Bases gramaticais para a leitura, interpretação de texto técnico e estabelecimento de comunicação elementar
- Vocabulário técnico específico ao serviço de bar na restauração
- Expressões básicas de comunicação utilizadas no dia-a-dia, no contexto social e profissional



Língua holandesa – cafetaria e serviços especiais na restauração e hotelaria

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

• Utilizar a língua holandesa na comunicação aplicada à cafetaria e serviços especiais na restauração e hotelaria, a nível elementar.

Conteúdos

- · Técnicas de comunicação e atendimento aplicadas à actividade profissional
 - Vocabulário técnico específico à profissão à cafetaria e serviços especiais na restauração e hotelaria
 - Expressão oral no contexto social e profissional

7398

Língua finlandesa - cafetaria e serviços especiais na restauração e hotelari

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

 Utilizar a língua finlandesa na comunicação aplicada à cafetaria e serviços especiais na restauração e hotelaria, a nível elementar.

Conteúdos

- Técnicas de comunicação e atendimento aplicadas à cafetaria e serviços especiais na restauração e hotelaria
 - Vocabulário técnico específico à profissão
 - Expressão oral no contexto social e profissional

7399

Língua norueguesa – cafetaria e serviços especiais na restauração e hotelaria

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

 Utilizar a língua norueguesa na comunicação aplicada à cafetaria e serviços especiais na restauração e hotelaria, a nível elementar.

Conteúdos

- Técnicas de comunicação e atendimento aplicadas à cafetaria e serviços especiais na restauração e hotelaria
 - Vocabulário técnico específico à profissão
 - Expressão oral no contexto social e profissional

7400

Língua sueca – cafetaria e serviços especiais na restauração e hotelaria

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

 Utilizar a língua sueca na comunicação aplicada à cafetaria e serviços especiais na restauração e hotelaria, a nível elementar.

- Técnicas de comunicação e atendimento aplicadas à cafetaria e serviços especiais na restauração e hotelaria
 - Vocabulário técnico específico à profissão
 - Expressão oral no contexto social e profissional



Língua holandesa - serviço de bebidas na restauração e hotelaria

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

• Utilizar a língua holandesa na comunicação, aplicada ao serviço de bebidas na restauração e hotelaria

Conteúdos

- · Técnicas de comunicação e atendimento aplicadas ao serviço de bebidas na restauração e hotelaria
 - Vocabulário geral e técnico, específico ao sector e à profissão
 - Expressão oral no contexto social e profissional

7402

Língua finlandesa – serviço de bebidas na restauração e hotelaria

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

 Utilizar a língua finlandesa na comunicação, aplicada ao serviço de bebidas na restauração e hotelaria.

Conteúdos

- · Técnicas de comunicação e atendimento aplicadas ao serviço de bebidas na restauração e hotelaria
 - Vocabulário geral e técnico, específico ao sector e à profissão
 - Expressão oral no contexto social e profissional

7403

Língua norueguesa – serviço de bebidas na restauração e hotelaria

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

• Utilizar a língua norueguesa na comunicação, aplicada ao serviço de bebidas na restauração e hotelaria.

Conteúdos

- Técnicas de comunicação e atendimento aplicadas ao serviço de bebidas na restauração e hotelaria
 - Vocabulário geral e técnico, específico ao sector e à profissão
 - Expressão oral no contexto social e profissional

7404

Língua sueca – serviço de bebidas na restauração e hotelaria

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

• Utilizar a língua sueca na comunicação, aplicada ao serviço de bebidas na restauração e hotelaria

- Técnicas de comunicação e atendimento aplicadas ao serviço de bebidas na restauração e hotelaria
 - Vocabulário geral e técnico, específico ao sector e à profissão
 - Expressão oral no contexto social e profissional



Anexo 3:

Carga horária 7405 Língua holandesa - serviço de andares 25 horas

Objectivo(s) • Aplicar as técnicas de atendimento relacionadas com o serviço de andares em língua holandesa.

Conteúdos

- Estruturas gramaticais e lexicais
 - Áreas vocabulares/comunicação no trabalho
 - Estrutura organizativa e funcional da secção de andares
 - Áreas públicas zona de hóspedes e de serviço, outras secções
 - Tipos de roupas dos quartos, das casas de banho, de serviço, fardas
 - Equipamentos, utensílios e produtos utilizados na Higienização
- Vocabulário geral e específico aplicado no(a)(s)
 - Situações de atendimento a clientes individuais ou em grupo
 - Estabelecimento do contacto social com o cliente
 - Diagnóstico das necessidades e expectativas do cliente (pedidos dos clientes)
 - Procedimentos gerais e especiais de atendimento
 - Atendimento telefónico personalizado
 - Troca de agradecimentos
- Interpretação de mensagens orais e escritas em língua holandesa
 - Expressão oral e escrita
 - Estruturação textual

Carga horária 7406 Língua finlandesa - serviço de andares 25 horas

Objectivo(s) • Aplicar as técnicas de atendimento relacionadas com o serviço de andares em língua finlandesa.

- Estruturas gramaticais e lexicais
 - Áreas vocabulares / comunicação no trabalho
 - Estrutura organizativa e funcional da secção de andares
 - Áreas públicas zona de hóspedes e de serviço, outras secções
 - Tipos de roupas dos quartos, das casas de banho, de serviço, fardas
 - Equipamentos, utensílios e produtos utilizados na higienização
- Vocabulário geral e específico aplicado
 - Situações de atendimento a clientes individuais ou em grupo
 - Estabelecimento do contacto social com o cliente
 - Diagnóstico das necessidades e expectativas do cliente (pedidos dos clientes)
 - Procedimentos gerais e especiais de atendimento
 - Atendimento telefónico personalizado
 - Troca de agradecimentos
- Interpretação de mensagens orais e escritas em língua finlandesa
 - Expressão oral e escrita
 - Estruturação textual



Língua norueguesa - serviço de andares

Carga horária 25 horas

Objectivo(s) • Aplicar as técnicas de atendimento relacionadas com o serviço de andares em língua norueguesa.

Conteúdos

- Estruturas gramaticais e lexicais
 - Áreas vocabulares / comunicação no trabalho
 - Estrutura organizativa e funcional da secção de andares
 - Áreas públicas zona de hóspedes e de serviço, outras secções
 - Tipos de roupas dos quartos, das casas de banho, de serviço, fardas
 - Equipamentos, utensílios e produtos utilizados na higienização
- Vocabulário geral e específico aplicado
 - Situações de atendimento a clientes individuais ou em grupo
 - Estabelecimento do contacto social com o cliente
 - Diagnóstico das necessidades e expectativas do cliente (pedidos dos clientes)
 - Procedimentos gerais e especiais de atendimento
 - Atendimento telefónico personalizado
 - Troca de agradecimentos
- Interpretação de mensagens orais e escritas em língua norueguesa
 - Expressão oral e escrita
 - Estruturação textual

7408

Língua sueca - serviço de andares

Carga horária 25 horas

• Aplicar as técnicas de atendimento relacionadas com o serviço de andares em língua sueca.

- Estruturas gramaticais e lexicais
 - Áreas vocabulares / comunicação no trabalho
 - Estrutura organizativa e funcional da secção de andares
 - Áreas públicas zona de hóspedes e de serviço, outras secções
 - Tipos de roupas dos quartos, das casas de banho, de serviço, fardas
 - Equipamentos, utensílios e produtos utilizados na higienização
- Vocabulário geral e específico aplicado
 - Situações de atendimento a clientes individuais ou em grupo
 - Estabelecimento do contacto social com o cliente
 - Diagnóstico das necessidades e expectativas do cliente (pedidos dos clientes)
 - Procedimentos gerais e especiais de atendimento
 - Atendimento telefónico personalizado
 - Troca de agradecimentos
- Interpretação de mensagens orais e escritas em língua sueca
 - Expressão oral e escrita
 - Estruturação textual

Língua holandesa - serviço de rouparia - lavandaria

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

 Aplicar as técnicas de informação a clientes relativamente ao serviço de rouparia-lavandaria em língua holandesa.

Conteúdos

- 1. Vocabulário específico ao serviço de rouparia lavandaria
 - 1.1. Caracterização física da pessoa
 - 1.2. Roupa de homem / senhora e criança
- 2. Estruturas gramaticais e lexicais
- 3. Interpretação de mensagens orais e escritas em língua holandesa
- 4. Expressão oral e escrita
- 5. Procedimentos de atendimento e informação a clientes
 - 5.1. Prestação de informações
 - 5.2. Diagnóstico das necessidades e expectativas do cliente no âmbito da lavandaria e tratamento da roupa
 - 5.3. A Qualidade do serviço de rouparia lavandaria
 - 5.4. Troca de agradecimentos e despedidas
 - 5.5. Tratamento de reclamações / conflitos e outras situações especiais

7410

Língua finlandesa – serviço de rouparia – lavandaria

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

 Aplicar as técnicas de informação a clientes relativamente ao serviço de rouparia-lavandaria em língua finlandesa.

- 6. Vocabulário específico ao serviço de rouparia lavandaria
 - 6.1. Caracterização física da pessoa
 - 6.2. Roupa de homem / senhora e criança
- 7. Estruturas gramaticais e lexicais
- 8. Interpretação de mensagens orais e escritas em língua finlandesa
- 9. Expressão oral e escrita
- 10. Procedimentos de atendimento e informação a clientes
 - 10.1. Prestação de informações
 - 10.2. Diagnóstico das necessidades e expectativas do cliente no âmbito da lavandaria e tratamento da roupa
 - 10.3. A Qualidade do serviço de rouparia lavandaria
 - 10.4. Troca de agradecimentos e despedidas
 - 10.5. Tratamento de reclamações / conflitos e outras situações especiais

Língua norueguesa - serviço de rouparia - lavandaria

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

 Aplicar as técnicas de informação a clientes relativamente ao serviço de rouparia-lavandaria em língua norueguesa.

Conteúdos

- 11. Vocabulário específico ao serviço de rouparia lavandaria
 - 11.1. Caracterização física da pessoa
 - 11.2. Roupa de homem / senhora e criança
- 12. Estruturas gramaticais e lexicais
- 13. Interpretação de mensagens orais e escritas em língua norueguesa
- 14. Expressão oral e escrita
- 15. Procedimentos de atendimento e informação a clientes
 - 15.1. Prestação de informações
 - 15.2. Diagnóstico das necessidades e expectativas do cliente no âmbito da lavandaria e tratamento da roupa
 - 15.3. A Qualidade do serviço de rouparia lavandaria
 - 15.4. Troca de agradecimentos e despedidas
 - 15.5. Tratamento de reclamações / conflitos e outras situações especiais

7412

Língua sueca - serviço de rouparia - lavandaria

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

 Aplicar as técnicas de informação a clientes relativamente ao serviço de rouparia-lavandaria em língua sueca.

- 16. Vocabulário específico ao serviço de rouparia lavandaria
 - 16.1. Caracterização física da pessoa
 - 16.2. Roupa de homem / senhora e criança
- 17. Estruturas gramaticais e lexicais
- 18. Interpretação de mensagens orais e escritas em língua sueca
- 19. Expressão oral e escrita
- 20. Procedimentos de atendimento e informação a clientes
 - 20.1. Prestação de informações
 - 20.2. Diagnóstico das necessidades e expectativas do cliente no âmbito da lavandaria e tratamento da roupa
 - 20.3. A Qualidade do serviço de rouparia lavandaria
 - 20.4. Troca de agradecimentos e despedidas
 - 20.5. Tratamento de reclamações / conflitos e outras situações especiais

Anexo 4:

7413

Língua holandesa - manutenção hoteleira

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

Aplicar as técnicas de atendimento e informação a clientes utilizando o léxico profissional em língua holandesa.

Conteúdos

- · Estruturas gramaticais e lexicais
 - Áreas vocabulares/comunicação no trabalho
 - Estrutura organizativa e funcional do alojamento hoteleiro
 - Vocabulário geral e específico
- Interpretação de documentação profissional e de mensagens orais e escritas em holandês
 - Expressão oral e escrita
 - Estruturação textual

7414

Língua finlandesa - manutenção hoteleira

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

 Aplicar as técnicas de atendimento e informação a clientes utilizando o léxico profissional em língua finlandesa.

Conteúdos

- · Estruturas gramaticais e lexicais
 - Áreas vocabulares/comunicação no trabalho
 - Estrutura organizativa e funcional do alojamento hoteleiro
 - Vocabulário geral e específico
- Interpretação de documentação profissional e de mensagens orais e escritas em finlandês
 - Expressão oral e escrita
 - Estruturação textual

7415

Língua norueguesa – manutenção hoteleira

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

 Aplicar as técnicas de atendimento e informação a clientes utilizando o léxico profissional em língua norueguesa.

- Estruturas gramaticais e lexicais
 - Áreas vocabulares/comunicação no trabalho
 - Estrutura organizativa e funcional do alojamento hoteleiro
 - Vocabulário geral e específico
- Interpretação de documentação profissional e de mensagens orais e escritas em norueguês
 - Expressão oral e escrita
 - Estruturação textual



Língua sueca - manutenção hoteleira

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

 Aplicar as técnicas de atendimento e informação a clientes utilizando o léxico profissional em língua sueco.

- Estruturas gramaticais e lexicais
 - Áreas vocabulares/comunicação no trabalho
 - Estrutura organizativa e funcional do alojamento hoteleiro
 - Vocabulário geral e específico
- Interpretação de documentação profissional e de mensagens orais e escritas em sueco
 - Expressão oral e escrita
 - Estruturação textual

Anexo 5:

7417

Língua holandesa - serviço de receção, atendimento e informação turística

Carga horária 50 horas

Objetivo(s)

 Reconhecer e produzir mensagens orais e escritas em língua holandesa relacionadas com a actividade profissional, nomeadamente, em matéria de recepção, atendimento e informação turística

Conteúdos

- · Léxico profissional
- Vocabulário geral e específico à profissão no atendimento e informação turística
 - Acolhimento/atendimento do cliente
 - Apresentação do estabelecimento
 - Serviços especiais
 - Prestação de informação turística
 - Prestação de outro tipo de informação (ex. gastronomia)

7418

Língua finlandesa - serviço de receção, atendimento e informação turística

Carga horária 50 horas

Objetivo(s)

 Reconhecer e produzir mensagens orais e escritas em língua finlandesa relacionadas com a actividade profissional, nomeadamente, em matéria de recepção, atendimento e informação turística.

Conteúdos

- · Léxico profissional
- Vocabulário geral e específico à profissão no atendimento e informação turística
 - Acolhimento/atendimento do cliente
 - Apresentação do estabelecimento
 - Serviços especiais
 - Prestação de informação turística
 - Prestação de outro tipo de informação (ex. gastronomia)

7419

Língua norueguesa - serviço de receção, atendimento informação turística

Carga horária 50 horas

Objetivo(s)

 Reconhecer e produzir mensagens orais e escritas em língua norueguesa relacionadas com a actividade profissional, nomeadamente, em matéria de recepção, atendimento e informação turística.

- Léxico profissional
- Vocabulário geral e específico à profissão no atendimento e informação turística
 - Acolhimento/atendimento do cliente
 - Apresentação do estabelecimento
 - Serviços especiais
 - Prestação de informação turística
 - Prestação de outro tipo de informação (ex. gastronomia)



Língua sueca - serviço de receção, atendimento e informação turística

Carga horária 50 horas

Objetivo(s)

 Reconhecer e produzir mensagens orais e escritas em língua sueca relacionadas com a atividade profissional, nomeadamente, em matéria de receção, atendimento e informação turística.

Conteúdos

- Léxico profissional
- Vocabulário geral e específico à profissão no atendimento e informação turística
 - Acolhimento/atendimento do cliente
 - Apresentação do estabelecimento
 - Serviços especiais
 - Prestação de informação turística
 - Prestação de outro tipo de informação (ex. gastronomia)

7421

Língua holandesa - serviço de reservas e apoio

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

 Reconhecer e produzir mensagens orais e escritas em língua holandesa relacionadas com a atividade profissional, nomeadamente, em matéria de serviço de reservas e apoio.

Conteúdos

- Vocabulário técnico aplicado ao serviço de reservas e apoio
 - No atendimento de clientes ao telefone, via fax, e-mail e Internet
 - Na negociação e tomada de decisões
 - No tratamento de cancelamentos, de no-show e de overbooking
 - Na verificação de cobranças e contabilização de sinais, antecipações e vouchers
 - Na elaboração do rooming list, gestão, actualização e controlo do rooms status

7422

Língua finlandesa - serviço de reservas e apoio

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

 Reconhecer e produzir mensagens orais e escritas em língua finlandesa relacionadas com a atividade profissional, nomeadamente, em matéria de serviço de reservas e apoio.

- Vocabulário técnico aplicado ao serviço de reservas e apoio
 - No atendimento de clientes ao telefone, via fax, e-mail e Internet
 - Na negociação e tomada de decisões
 - No tratamento de cancelamentos, de no-show e de overbooking
 - Na verificação de cobranças e contabilização de sinais, antecipações e vouchers
 - Na elaboração do rooming list, gestão, actualização e controlo do rooms status



Língua norueguesa - serviço de reservas e apoio

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

Reconhecer e produzir mensagens orais e escritas em língua norueguesa relacionadas com a atividade profissional, nomeadamente, em matéria de serviço de reservas e apoio.

Conteúdos

- Vocabulário técnico aplicado ao serviço de reservas e apoio
 - No atendimento de clientes ao telefone, via fax, e-mail e Internet
 - Na negociação e tomada de decisões
 - No tratamento de cancelamentos, de no-show e de overbooking
 - Na verificação de cobranças e contabilização de sinais, antecipações e vouchers
 - Na elaboração do rooming list, gestão, actualização e controlo do rooms status

7424

Língua sueca - serviço de reservas e apoio

Carga horária 50 horas

Objetivo(s)

 Reconhecer e produzir mensagens orais e escritas em língua sueca relacionadas com a atividade profissional, nomeadamente, em matéria de serviço de reservas e apoio.

Conteúdos

- Vocabulário técnico aplicado ao serviço de reservas e apoio
 - No atendimento de clientes ao telefone, via fax, e-mail e Internet
 - Na negociação e tomada de decisões
 - No tratamento de cancelamentos, de no-show e de overbooking
 - Na verificação de cobranças e contabilização de sinais, antecipações e vouchers
 - Na elaboração do rooming list, gestão, atualização e controlo do rooms status

7425

Língua holandesa - acolhimento e assistência ao cliente

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

Reconhecer e produzir mensagens orais e escritas em língua holandesa relacionadas com a atividade profissional, nomeadamente, em matéria de acolhimento e de assistência ao cliente.

- · Vocabulário específico ao acolhimento e assistência ao cliente em língua holandesa
 - Propostas de itinerários turísticos da região e noutras regiões turísticas
 - Procedimentos de marcação de viagens, excursões, passeios turísticos em agências de viagens
 - Procedimentos de organização ou encomenda de visitas culturais ou actividades turísticas para indivíduos ou grupos
 - Procedimentos de compra de bilhetes ou marcação de viagens em companhias aéreas, comboios, autocarros
 - Procedimentos de aluguer de automóveis, barcos, helicópteros
 - Meios e procedimentos de obtenção de informações para auto-preparação e apoio a clientes



Língua finlandesa - acolhimento e assistência ao cliente

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

 Reconhecer e produzir mensagens orais e escritas em língua finlandesa relacionadas com a atividade profissional, nomeadamente, em matéria de acolhimento e de assistência ao cliente.

Conteúdos

- · Vocabulário específico ao acolhimento e assistência ao cliente em língua finlandesa
 - Propostas de itinerários turísticos da região e noutras regiões turísticas
 - Procedimentos de marcação de viagens, excursões, passeios turísticos em agências de viagens
 - Procedimentos de organização ou encomenda de visitas culturais ou actividades turísticas para indivíduos ou grupos
 - Procedimentos de compra de bilhetes ou marcação de viagens em companhias aéreas, comboios, autocarros
 - Procedimentos de aluguer de automóveis, barcos, helicópteros
 - Meios e procedimentos de obtenção de informações para auto-preparação e apoio a clientes

7427

Língua norueguesa - acolhimento e assistência ao cliente

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

Reconhecer e produzir mensagens orais e escritas em língua norueguesa relacionadas com a atividade profissional, nomeadamente, em matéria de acolhimento e de assistência ao cliente.

Conteúdos

- · Vocabulário específico ao acolhimento e assistência ao cliente em língua norueguesa
 - Propostas de itinerários turísticos da região e noutras regiões turísticas
 - Procedimentos de marcação de viagens, excursões, passeios turísticos em agências de viagens
 - Procedimentos de organização ou encomenda de visitas culturais ou actividades turísticas para indivíduos ou grupos
 - Procedimentos de compra de bilhetes ou marcação de viagens em companhias aéreas, comboios, autocarros
 - Procedimentos de aluguer de automóveis, barcos, helicópteros
 - Meios e procedimentos de obtenção de informações para auto-preparação e apoio a clientes

7428

Língua sueca - acolhimento e assistência ao cliente

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

 Reconhecer e produzir mensagens orais e escritas em língua sueca relacionadas com a atividade profissional, nomeadamente, em matéria de acolhimento e de assistência ao cliente.

- · Vocabulário específico ao acolhimento e assistência ao cliente em língua sueca
 - Propostas de itinerários turísticos da região e noutras regiões turísticas
 - Procedimentos de marcação de viagens, excursões, passeios turísticos em agências de viagens
 - Procedimentos de organização ou encomenda de visitas culturais ou atividades turísticas para indivíduos ou grupos
 - Procedimentos de compra de bilhetes ou marcação de viagens em companhias aéreas, comboios, autocarros
 - Procedimentos de aluguer de automóveis, barcos, helicópteros
 - Meios e procedimentos de obtenção de informações para auto-preparação e apoio a clientes



Anexo 6:

Carga horária 7429 Língua holandesa - informação 50 horas

Objectivo(s) • Aplicar o vocabulário técnico na comunicação com os clientes em língua holandesa.

Conteúdos

- Língua holandesa informação
 - Negociação e tomada de decisões
 - Verificação de cobranças e contabilização de sinais, antecipações e vouchers

Carga horária 7430 Língua finlandesa - informação 50 horas Objectivo(s) • Aplicar o vocabulário técnico na comunicação com os clientes em língua finlandesa. Conteúdos

- Língua finlandesa informação
 - Negociação e tomada de decisões
 - Verificação de cobranças e contabilização de sinais, antecipações e vouchers

Carga horária 7431 Língua norueguesa - informação 50 horas Objectivo(s) • Aplicar o vocabulário técnico na comunicação com os clientes em língua norueguesa.

Conteúdos

- Língua norueguesa informação
 - Negociação e tomada de decisões
 - Verificação de cobranças e contabilização de sinais, antecipações e vouchers

Carga horária 7432 Língua sueca - informação 50 horas Objectivo(s) • Aplicar o vocabulário técnico na comunicação com os clientes em língua sueca.

- Língua sueca informação
 - Negociação e tomada de decisões
 - Verificação de cobranças e contabilização de sinais, antecipações e vouchers



Atendimento - holandês técnico

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

 Aplicar vocabulário técnico de conversação, na actividade de assistência ao cliente, em língua holandesa.

Conteúdos

- · Língua holandesa- serviço de atendimento
 - Atendimento de clientes
 - Terminologia técnica
 - Queixas e reclamações

7434

Atendimento - finlandês técnico

Carga horária 50 horas

Objetivo(s)

 Aplicar vocabulário técnico de conversação, na atividade de assistência ao cliente, em língua finlandesa.

Conteúdos

- Língua finlandesa serviço de atendimento
 - Atendimento de clientes
 - Terminologia técnica
 - Queixas e reclamações

7435

Atendimento – norueguês técnico

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

 Aplicar vocabulário técnico de conversação, na atividade de assistência ao cliente, em língua norueguesa.

Conteúdos

- · Língua norueguesa serviço de atendimento
 - Atendimento de clientes
 - Terminologia técnica
 - Queixas e reclamações

7436

Atendimento - sueco técnico

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

 Aplicar vocabulário técnico de conversação, na atividade de assistência ao cliente, em língua sueca.

- · Língua sueca serviço de atendimento
 - Atendimento de clientes
 - Terminologia técnica
 - Queixas e reclamações



Anexo 7:

Carga horária 7437 Língua holandesa - informação 50 horas

Objectivo(s) • Aplicar o vocabulário técnico na comunicação com os clientes em língua holandesa.

Conteúdos

- Língua holandesa informação
 - Negociação e tomada de decisões
 - Verificação de cobranças e contabilização de sinais, antecipações e vouchers

Carga horária 7438 Língua finlandesa - informação 50 horas

Objectivo(s) • Aplicar o vocabulário técnico na comunicação com os clientes em língua finlandesa.

Conteúdos

- Língua finlandesa informação
 - Negociação e tomada de decisões
 - Verificação de cobranças e contabilização de sinais, antecipações e vouchers

Carga horária 7439 Língua norueguesa - informação 50 horas

Objectivo(s) • Aplicar o vocabulário técnico na comunicação com os clientes em língua norueguesa.

Conteúdos

- Língua norueguesa informação
 - Negociação e tomada de decisões
 - Verificação de cobranças e contabilização de sinais, antecipações e vouchers

Carga horária 7440 Língua sueca - informação 50 horas

Objectivo(s) • Aplicar o vocabulário técnico na comunicação com os clientes em língua sueca.

- Língua sueca informação
 - Negociação e tomada de decisões
 - Verificação de cobranças e contabilização de sinais, antecipações e vouchers



Atendimento - holandês técnico

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

 Aplicar vocabulário técnico de conversação, na actividade de assistência ao cliente, em língua holandesa.

Conteúdos

- · Língua holandesa serviço de atendimento
 - Atendimento de clientes
 - Terminologia técnica
 - Queixas e reclamações

7442

Atendimento – finlandês técnico

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

 Aplicar vocabulário técnico de conversação, na atividade de assistência ao cliente, em língua finlandesa.

Conteúdos

- · Língua finlandesa serviço de atendimento
 - Atendimento de clientes
 - Terminologia técnica
 - Queixas e reclamações

7443

Atendimento – norueguês técnico

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

 Aplicar vocabulário técnico de conversação, na atividade de assistência ao cliente, em língua norueguesa.

Conteúdos

- · Língua norueguesa serviço de atendimento
 - Atendimento de clientes
 - Terminologia técnica
 - Queixas e reclamações

7444

Atendimento – sueco técnico

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

Aplicar vocabulário técnico de conversação, na atividade de assistência ao cliente, em língua

- · Língua sueca serviço de atendimento
 - Atendimento de clientes
 - Terminologia técnica
 - Queixas e reclamações



Anexo 8:

7445

Língua holandesa – informações acerca da vida quotidiana, compras, e serviços e locais de interesse turístico

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

- Pedir e dar informações pessoais e do quotidiano, em língua holandesa.
- Pedir e dar informações acerca de refeições, alimentos e bebidas, em língua holandesa.
- Pedir e dar informações sobre serviços, transportes e compras, em língua holandesa.
- Pedir e dar informações acerca de locais de interesse turístico e de actividades de lazer, em língua holandesa.

Conteúdos

Informações pessoais e do quotidiano

- Identificação / Caracterização de si próprio
- Descrição física e psicológica de pessoas
- Rotina diária
- · Refeições, alimentos e bebidas

Compras, transportes e serviços

- Compras
 - Lojas
 - Tipos de comércio
- Serviços:
 - Transportes
 - Bancos
 - Correios
 - Telefones

Locais de interesse turístico e atividades de lazer

- · Locais de interesse turístico
 - Caracterização de vários tipos de locais de interesse turístico
 - Regras de utilização de cada espaço
- Condições meteorológicas
- Ocupação de tempos-livres
 - Actividades de lazer
 - Viagens

Língua finlandesa – informações acerca da vida quotidiana, compras e serviços e locais de interesse turístico

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

- Pedir e dar informações pessoais e do quotidiano, em língua finlandesa.
- Pedir e dar informações acerca de refeições, alimentos e bebidas, em língua finlandesa.
- Pedir e dar informações sobre serviços, transportes e compras, em língua finlandesa.
- Pedir e dar informações acerca de locais de interesse turístico e de actividades de lazer, em língua finlandesa.

Conteúdos

Informações pessoais e do quotidiano

- Identificação / Caracterização de si próprio
- · Descrição física e psicológica de pessoas
- Rotina diária
- · Refeições, alimentos e bebidas

Compras, transportes e serviços

- Compras
 - Loias
 - Tipos de comércio
- Serviços:
 - Transportes
 - Bancos
 - Correios
 - Telefones

Locais de interesse turístico e actividades de lazer

- · Locais de interesse turístico
 - Caracterização de vários tipos de locais de interesse turístico
 - Regras de utilização de cada espaço
- Condições meteorológicas
- Ocupação de tempos-livres
 - Actividades de lazer
 - Viagens

Língua norueguesa – informações acerca da vida quotidiana, compras e serviços e locais de interesse turístico

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

- Pedir e dar informações pessoais e do quotidiano, em língua norueguesa.
- Pedir e dar informações acerca de refeições, alimentos e bebidas, em língua norueguesa.
- Pedir e dar informações sobre serviços, transportes e compras, em língua norueguesa.
- Pedir e dar informações acerca de locais de interesse turístico e de actividades de lazer, em língua norueguesa.

Conteúdos

Informações pessoais e do quotidiano

- · Identificação / Caracterização de si próprio
- · Descrição física e psicológica de pessoas
- Rotina diária
- Refeições, alimentos e bebidas

Compras, transportes e serviços

- Compras
 - Lojas
 - Tipos de comércio
- Serviços:
 - Transportes
 - Bancos
 - Correios
 - Telefones

Locais de interesse turístico e actividades de lazer

- · Locais de interesse turístico
 - Caracterização de vários tipos de locais de interesse turístico
 - Regras de utilização de cada espaço
- Condições meteorológicas
- · Ocupação de tempos-livres
 - Actividades de lazer
 - Viagens

Língua sueca – informações acerca da vida quotidiana, compras, e serviços e locais de interesse turístico

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

- Pedir e dar informações pessoais e do quotidiano, em língua sueca.
- Pedir e dar informações acerca de refeições, alimentos e bebidas, em língua sueca.
- Pedir e dar informações sobre serviços, transportes e compras, em língua sueca.
- Pedir e dar informações acerca de locais de interesse turístico e de actividades de lazer, em língua sueca.

Conteúdos

Informações pessoais e do quotidiano

- Identificação / Caracterização de si próprio
- · Descrição física e psicológica de pessoas
- Rotina diária
- · Refeições, alimentos e bebidas

Compras, transportes e serviços

- Compras
 - Loias
 - Tipos de comércio
- Serviços:
 - Transportes
 - Bancos
 - Correios
 - Telefones

Locais de interesse turístico e actividades de lazer

- · Locais de interesse turístico
 - Caracterização de vários tipos de locais de interesse turístico
 - Regras de utilização de cada espaço
- Condições meteorológicas
- Ocupação de tempos-livres
 - Actividades de lazer
 - Viagens

Língua holandesa – atendimento e acolhimento

Carga horária 50 horas

Objectivo(s) • Aplicar vocabulário específico na actividade de assistência ao cliente, em língua holandesa.

Conteúdos

Atendimento

- Atendimento:
 - Presencial
 - Telefónico
 - Por fax ou e-mail

Acolhimento

- Acolhimento:
 - Posto de turismo
 - Agência de viagens
 - Hotel
 - Guia turístico
- Tipos de Turismo
 - Turismo, ócio e descanso
 - Turismo de massas
 - Turismo ambiental e rural
 - Turismo cultural
 - Turismo desportivo
 - Turismo religioso
 - Turismo gastronómico
 - Turismo termal

7450

Língua finlandesa – atendimento e acolhimento

Carga horária 50 horas

• Aplicar vocabulário específico na actividade de assistência ao cliente, em língua filandesa.

Conteúdos

Atendimento

- Atendimento:
 - Presencial
 - Telefónico
 - Por fax ou e-mail

Acolhimento

- Acolhimento:
 - Posto de turismo
 - Agência de viagens
 - Hotel
 - Guia turístico
- Tipos de Turismo
 - Turismo, ócio e descanso
 - Turismo de massas
 - Turismo ambiental e rural
 - Turismo cultural
 - Turismo desportivo
 - Turismo religioso
 - Turismo gastronómico
 - Turismo termal



Língua norueguesa – atendimento e acolhimento

Carga horária 50 horas

• Aplicar vocabulário específico na actividade de assistência ao cliente, em língua norueguesa.

Conteúdos

Atendimento

- Atendimento:
 - Presencial
 - Telefónico
 - Por fax ou e-mail

Acolhimento

- Acolhimento:
 - Posto de turismo
 - Agência de viagens
 - Hotel
 - Guia turístico
- Tipos de Turismo
 - Turismo, ócio e descanso
 - Turismo de massas
 - Turismo ambiental e rural
 - Turismo cultural
 - Turismo desportivo
 - Turismo religioso
 - Turismo gastronómico
 - Turismo termal

7452

Língua sueca – atendimento e acolhimento

Carga horária 50 horas

Objectivo(s) • Aplicar vocabulário específico na actividade de assistência ao cliente, em língua sueca.

Conteúdos

Atendimento

- Atendimento:
 - Presencial
 - Telefónico
 - Por fax ou e-mail

Acolhimento

- Acolhimento:
 - Posto de turismo
 - Agência de viagens
 - Hotel
 - Guia turístico
- Tipos de Turismo
 - Turismo, ócio e descanso
 - Turismo de massas
 - Turismo ambiental e rural
 - Turismo cultural
 - Turismo desportivo
 - Turismo religioso
 - Turismo gastronómico
 - Turismo termal



Anexo 9:

Carga horária 7453 Língua holandesa - turismo cultural e ambiental 50 horas • Exprimir-se sobre o património regional. · Utilizar a língua holandesa nas diversas situações relativas ao atendimento, no contexto de um Objectivo(s) museu. Reconhecer o peso da língua holandesa na divulgação do património regional.

Conteúdos

Discursivos / Lexicais

- **Destinos**
- Práticas
- Alojamento
- Restauração
- Transportes
- Acessibilidades
- Serviços públicos
- Vocabulário ligado aos temas tratados
- Fórmulas de interação oral e escrita
- Vocabulário/expressões de interação

Morfossintácticos

- Conectores discursivos:
- Discursos direto e indireto:
- Expansão da frase em complementos circunstanciais (condição, consequência e restrição);
- Frases negativas.

7454	Língua finlandesa - turismo cultural e ambiental	Carga horária 50 horas
Objectivo(s)	 Exprimir-se sobre o património regional. Utilizar a língua finlandesa nas diversas situações relativas ao atendimento, no museu. Reconhecer o peso da língua finlandesa na divulgação do património regional. 	o contexto de um
Contoúdos		

Conteúdos

Discursivos / Lexicais

- **Destinos**
- Práticas
- Alojamento
- Restauração
- Transportes
- Acessibilidades
- Serviços públicos
- Vocabulário ligado aos temas tratados
- Fórmulas de interação oral e escrita
- Vocabulário/expressões de interação

- Conectores discursivos;
- Discursos direto e indireto;
- Expansão da frase em complementos circunstanciais (condição, consequência e restrição);
- Frases negativas



7455	Língua norueguesa - turismo cultural e ambiental	Carga horária 50 horas
Objectivo(s)	 Exprimir-se sobre o património regional. Utilizar a língua norueguesa nas diversas situações relativas ao atendimento, no museu. Reconhecer o peso da língua norueguesa na divulgação do património regional. 	contexto de um
Cantaúdaa		

Discursivos / Lexicais

- Destinos
- Práticas
- Alojamento
- Restauração
- Transportes
- Acessibilidades
- Serviços públicos
- Vocabulário ligado aos temas tratados
- Fórmulas de interação oral e escrita
- Vocabulário/expressões de interação

Morfossintácticos

- Conectores discursivos;
- Discursos direto e indireto;
- Expansão da frase em complementos circunstanciais (condição, consequência e restrição);
- Frases negativas

7456	Língua sueca - turismo cultural e ambiental	Carga horária 50 horas
Objectivo(s)	 Exprimir-se sobre o património regional. Utilizar a língua sueca nas diversas situações relativas ao atendimento, no museu. Reconhecer o peso da língua sueca na divulgação do património regional. 	contexto de um
Conteúdos		

Discursivos / Lexicais

- Destinos
- Práticas
- Alojamento
- Restauração
- Transportes
- Acessibilidades
- Serviços públicos
- Vocabulário ligado aos temas tratados
- Fórmulas de interação oral e escrita
- Vocabulário/expressões de interação

- Conectores discursivos;
- Discursos direto e indireto;
- Expansão da frase em complementos circunstanciais (condição, consequência e restrição);
- Frases negativas



7457	Língua inglesa - turismo cultural e ambiental	Carga horária 50 horas
Objectivo(s)	 Exprimir-se sobre o património regional. Utilizar a língua inglesa nas diversas situações relativas ao atendimento, no museu. Reconhecer o peso da língua inglesa na divulgação do património regional. 	contexto de um
Cantaúdas		

Discursivos / Lexicais

- **Destinos**
- Práticas
- Alojamento
- Restauração
- Transportes
- Acessibilidades
- Serviços públicos
- Vocabulário ligado aos temas tratados
- Fórmulas de interação oral e escrita
- Vocabulário/expressões de interação

Morfossintácticos

- Conectores discursivos;
- Discursos direto e indireto;
- Expansão da frase em complementos circunstanciais (condição, consequência e restrição);
- Frases negativas

7458	Língua alemã - turismo cultural e ambiental	Carga horária 50 horas
Objectivo(s)	 Exprimir-se sobre o património regional. Utilizar a língua alemã nas diversas situações relativas ao atendimento, no museu. Reconhecer o peso da língua alemã na divulgação do património regional. 	contexto de um
Conteúdos		

Discursivos / Lexicais

- Destinos
- Práticas
- Alojamento
- Restauração
- Transportes
- Acessibilidades
- Serviços públicos
- Vocabulário ligado aos temas tratados
- Fórmulas de interação oral e escrita
- Vocabulário/expressões de interação

- Conectores discursivos;
- Discursos direto e indireto;
- Expansão da frase em complementos circunstanciais (condição, consequência e restrição);
- Frases negativas.



Língua italiana - turismo cultural e ambiental
 Exprimir-se sobre o património regional.
 Utilizar a língua italiana nas diversas situações relativas ao atendimento, no contexto de um museu.
 Reconhecer o peso da língua italiana na divulgação do património regional.

Conteúdos

Discursivos / Lexicais

- Destinos
- Práticas
- Alojamento
- Restauração
- Transportes
- Acessibilidades
- Serviços públicos
- Vocabulário ligado aos temas tratados
- Fórmulas de interação oral e escrita
- Vocabulário/expressões de interação

Morfossintácticos

- Conectores discursivos;
- Discursos direto e indireto;
- Expansão da frase em complementos circunstanciais (condição, consequência e restrição);
- Frases negativas.

7460	Língua holandesa - apresentação e informação	Carga horária 25 horas
Objectivo(s)	 Evidenciar capacidades, atitudes e competências comunicativas inerentes ac carreira profissional e indispensáveis ao estabelecimento de diálogos em situaçõe Evidenciar capacidade para receber turistas oriundos do mundo francófono, ou que recorrendo à língua holandesa. 	es do quotidiano.
Conteúdos		

Discursivos / Lexicais

- Apresentação formal
- Apresentação informal
- Formas de tratamento /saudação
- Informações pessoais
- Informações sobre os outros
- Nacionalidades
- Profissões
- Vocabulário ligado aos temas tratados

- O nome e o adjetivo (suas variações)
- Pronomes pessoais e relativos
- Modos e tempos verbais: présent, passé composé; dos verbos regulares e irregulares
- Preposições e advérbios expressões para localizar no tempo e no espaço
- Frases interrogativas
- Frase negativa simples



7461	Língua finlandesa - apresentação e informação	Carga horária 25 horas
Objectivo(s)	 Evidenciar capacidades, atitudes e competências comunicativas inerentes ac carreira profissional e indispensáveis ao estabelecimento de diálogos em situaçõe Evidenciar capacidade para receber turistas oriundos do mundo francófono, ou que recorrendo à língua finlandesa. 	es do quotidiano.

Discursivos / Lexicais

- Apresentação formal
- Apresentação informal
- Formas de tratamento /saudação
- Informações pessoais
- Informações sobre os outros
- Nacionalidades
- Profissões
- Vocabulário ligado aos temas tratados

Morfossintácticos

- O nome e o adjetivo (suas variações)
- Pronomes pessoais e relativos
- Modos e tempos verbais: présent, passé composé; dos verbos regulares e irregulares
- Preposições e advérbios expressões para localizar no tempo e no espaço
- Frases interrogativas
- Frase negativa simples

7462	Lingua norueguesa - anresentação e informação	ga horária 5 horas
Objectivo(s)	 Evidenciar capacidades, atitudes e competências comunicativas inerentes ao início carreira profissional e indispensáveis ao estabelecimento de diálogos em situações do c Evidenciar capacidade para receber turistas oriundos do mundo francófono, ou que se e recorrendo à língua norueguesa. 	quotidiano.
•		

Conteúdos

Discursivos / Lexicais

- Apresentação formal
- Apresentação informal
- Formas de tratamento /saudação
- Informações pessoais
- Informações sobre os outros
- Nacionalidades
- Profissões
- Vocabulário ligado aos temas tratados

- O nome e o adjetivo (suas variações)
- Pronomes pessoais e relativos
- Modos e tempos verbais: présent, passé composé; dos verbos regulares e irregulares
- Preposições e advérbios expressões para localizar no tempo e no espaço
- Frases interrogativas
- Frase negativa simples



7463	Língua sueca - apresentação e informação	Carga horária 25 horas
Objectivo(s)	 Evidenciar capacidades, atitudes e competências comunicativas inerentes ac carreira profissional e indispensáveis ao estabelecimento de diálogos em situaçõe Evidenciar capacidade para receber turistas oriundos do mundo francófono, ou que recorrendo à língua sueca. 	es do quotidiano.

Discursivos / Lexicais

- Apresentação formal
- Apresentação informal
- Formas de tratamento /saudação
- Informações pessoais
- Informações sobre os outros
- Nacionalidades
- Profissões
- Vocabulário ligado aos temas tratados

Morfossintácticos

- O nome e o adjetivo (suas variações)
- Pronomes pessoais e relativos
- Modos e tempos verbais: présent, passé composé; dos verbos regulares e irregulares
- Preposições e advérbios expressões para localizar no tempo e no espaço
- Frases interrogativas
- Frase negativa simples

7464	Língua inglesa - apresentação e informação	Carga horária 25 horas
Objectivo(s)	 Evidenciar capacidades, atitudes e competências comunicativas inerentes a carreira profissional e indispensáveis ao estabelecimento de diálogos em situaçõ Evidenciar capacidade para receber turistas oriundos do mundo francófono, ou q recorrendo à língua inglesa. 	es do quotidiano.
Conteúdos		

Discursivos / Lexicais

- Apresentação formal
- Apresentação informal
- Formas de tratamento /saudação
- Informações pessoais
- Informações sobre os outros
- Nacionalidades
- Profissões
- Vocabulário ligado aos temas tratados

- O nome e o adjetivo (suas variações)
- Pronomes pessoais e relativos
- Modos e tempos verbais: présent, passé composé; dos verbos regulares e irregulares
- Preposições e advérbios expressões para localizar no tempo e no espaço
- Frases interrogativas
- Frase negativa simples



7465	Língua alemã - apresentação e informação	Carga horária 25 horas
Objectivo(s)	 Evidenciar capacidades, atitudes e competências comunicativas inerentes ac carreira profissional e indispensáveis ao estabelecimento de diálogos em situaçõe Evidenciar capacidade para receber turistas oriundos do mundo francófono, ou que recorrendo à língua alemã. 	es do quotidiano.
0 1 1		

Discursivos / Lexicais

- Apresentação formal
- Apresentação informal
- Formas de tratamento /saudação
- Informações pessoais
- Informações sobre os outros
- Nacionalidades
- Profissões
- Vocabulário ligado aos temas tratados

Morfossintácticos

- O nome e o adjetivo (suas variações)
- Pronomes pessoais e relativos
- Modos e tempos verbais: présent, passé composé; dos verbos regulares e irregulares
- Preposições e advérbios expressões para localizar no tempo e no espaço
- Frases interrogativas
- Frase negativa simples

7466	Língua italiana - apresentação e informação	Carga horária 25 horas
Objectivo(s)	 Evidenciar capacidades, atitudes e competências comunicativas inerentes a carreira profissional e indispensáveis ao estabelecimento de diálogos em situaçõ Evidenciar capacidade para receber turistas oriundos do mundo francófono, ou q recorrendo à língua italiana. 	es do quotidiano.
Conteúdos		

Discursivos / Lexicais

- Apresentação formal
- Apresentação informal
- Formas de tratamento /saudação
- Informações pessoais
- Informações sobre os outros
- Nacionalidades
- Profissões
- Vocabulário ligado aos temas tratados

- O nome e o adjetivo (suas variações)
- Pronomes pessoais e relativos
- Modos e tempos verbais: présent, passé composé; dos verbos regulares e irregulares
- Preposições e advérbios expressões para localizar no tempo e no espaço
- Frases interrogativas
- Frase negativa simples



7467	Língua holandesa - património	Carga horária 50 horas		
Objectivo(s)	 Exprimir-se sobre o património regional. Utilizar, adequadamente, a língua holandesa nas diversas situações relativas ao atendimento, no contexto de um museu. Reconhecer o peso da língua holandesa na divulgação do património regional. 			
Conteúdos				

Discursivos / Lexicais

- A cidade vs o campo (hábitos e costumes, habitação, etc.)
- Os monumentos
- A música popular
- O património regional
- A gastronomia
- Vocabulário ligado aos temas tratados
- Vocabulário técnico ligado à descrição de monumentos
- Fórmulas de interação oral e escrita (atendimento e apoio ao público)

Morfossintácticos

- Expansão da frase simples em complementos circunstanciais (causa e tempo)
- Pronomes demonstrativos
- Modos e tempos verbais: imparfait, futur
- Comparativo dos adjetivos
- Artigos partitivos

7468	Língua finlandesa - património	Carga horária 50 horas		
Objectivo(s)	 Exprimir-se sobre o património regional. Utilizar, adequadamente, a língua finlandesa nas diversas situações relativas ao atendimento, no contexto de um museu. Reconhecer o peso da língua finlandesa na divulgação do património regional. 			
Conteúdos				

Conteudos

Discursivos / Lexicais

- A cidade vs o campo (hábitos e costumes, habitação, etc.)
- Os monumentos
- A música popular
- O património regional
- A gastronomia
- Vocabulário ligado aos temas tratados
- Vocabulário técnico ligado à descrição de monumentos
- Fórmulas de interação oral e escrita (atendimento e apoio ao público)

- Expansão da frase simples em complementos circunstanciais (causa e tempo)
- Pronomes demonstrativos
- Modos e tempos verbais: imparfait, futur
- Comparativo dos adjetivos
- Artigos partitivos



7469	Língua norueguesa - património	Carga horária 50 horas		
Objectivo(s)	 Exprimir-se sobre o património regional. Utilizar, adequadamente, a língua norueguesa nas diversas situações relativas ao atendimento, no contexto de um museu. Reconhecer o peso da língua norueguesa na divulgação do património regional. 			
Contejidos				

Discursivos / Lexicais

- A cidade vs o campo (hábitos e costumes, habitação, etc.)
- Os monumentos
- A música popular
- O património regional
- A gastronomia
- Vocabulário ligado aos temas tratados
- Vocabulário técnico ligado à descrição de monumentos
- Fórmulas de interação oral e escrita (atendimento e apoio ao público)

Morfossintácticos

- Expansão da frase simples em complementos circunstanciais (causa e tempo)
- Pronomes demonstrativos
- Modos e tempos verbais: imparfait, futur
- Comparativo dos adjetivos
- Artigos partitivos

7470	Língua sueca - património	Carga horária 50 horas
Objectivo(s)	 Exprimir-se sobre o património regional. Utilizar, adequadamente, a língua sueca nas diversas situações relativas ao contexto de um museu. Reconhecer o peso da língua sueca na divulgação do património regional. 	atendimento, no
Conteúdos		

Discursivos / Lexicais

- A cidade vs o campo (hábitos e costumes, habitação, etc.)
- Os monumentos
- A música popular
- O património regional
- A gastronomia
- Vocabulário ligado aos temas tratados
- Vocabulário técnico ligado à descrição de monumentos
- Fórmulas de interação oral e escrita (atendimento e apoio ao público)

- Expansão da frase simples em complementos circunstanciais (causa e tempo)
- Pronomes demonstrativos
- Modos e tempos verbais: imparfait, futur
- Comparativo dos adjetivos
- Artigos partitivos



7471	Língua inglesa - património	Carga horária 50 horas		
Objectivo(s)	 Exprimir-se sobre o património regional. Utilizar, adequadamente, a língua inglesa nas diversas situações relativas ao atendimento, no contexto de um museu. Reconhecer o peso da língua inglesa na divulgação do património regional. 			
Contoúdos				

Discursivos / Lexicais

- A cidade vs o campo (hábitos e costumes, habitação, etc.)
- Os monumentos
- A música popular
- O património regional
- A gastronomia
- Vocabulário ligado aos temas tratados
- Vocabulário técnico ligado à descrição de monumentos
- Fórmulas de interação oral e escrita (atendimento e apoio ao público)

Morfossintácticos

- Expansão da frase simples em complementos circunstanciais (causa e tempo)
- Pronomes demonstrativos
- Modos e tempos verbais: imparfait, futur
- Comparativo dos adjetivos
- Artigos partitivos

7472	Língua alemã - património	arga horária 50 horas
Objectivo(s)	 Exprimir-se sobre o património regional. Utilizar, adequadamente, a língua alemã nas diversas situações relativas ao ate contexto de um museu. Reconhecer o peso da língua alemã na divulgação do património regional. 	endimento, no
Conteúdos		

Conteudos

Discursivos / Lexicais

- A cidade vs o campo (hábitos e costumes, habitação, etc.)
- Os monumentos
- A música popular
- O património regional
- A gastronomia
- Vocabulário ligado aos temas tratados
- Vocabulário técnico ligado à descrição de monumentos
- Fórmulas de interação oral e escrita (atendimento e apoio ao público)

- Expansão da frase simples em complementos circunstanciais (causa e tempo)
- Pronomes demonstrativos
- Modos e tempos verbais: imparfait, futur
- Comparativo dos adjetivos
- Artigos partitivos



7473	Língua italiana - património	Carga horária 50 horas		
Objectivo(s)	 Exprimir-se sobre o património regional. Utilizar, adequadamente, a língua italiana nas diversas situações relativas ao atendimento, no contexto de um museu. Reconhecer o peso da língua italiana na divulgação do património regional. 			
Contoúdos				

Discursivos / Lexicais

- A cidade vs o campo (hábitos e costumes, habitação, etc.)
- Os monumentos
- A música popular
- O património regional
- A gastronomia
- Vocabulário ligado aos temas tratados
- Vocabulário técnico ligado à descrição de monumentos
- Fórmulas de interação oral e escrita (atendimento e apoio ao público)

- Expansão da frase simples em complementos circunstanciais (causa e tempo)
- Pronomes demonstrativos
- Modos e tempos verbais: imparfait, futur
- Comparativo dos adjetivos
- Artigos partitivos